Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 170- GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 062/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2578/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor JOSÉ MAURO LUIZ, lotado no Núcleo de Comunicação, para fazer a cobertura jornalística do recebimento das instalações que irão sediar o posto avançado da Justiça do Trabalho na cidade de Quirinópolis, no dia 16 de setembro de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Quirinópolis/Goiânia.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

COMUNICADO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente, comunicamos aos senhores advogados e às partes interessadas que a sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno marcada para realizar-se no dia 22/09/2009, terça-feira, foi adiada para o dia 24/09/2009, quinta-feira, mantida a pauta de julgamento publicada no primeiro dia subsequente à sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico do TRT-18ª Região nº 167, de 15/09/2009.

Secretaria do Tribunal Pleno, aos 17 dias do mês de setembro de 2009.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-CauInom-00309-2009-000-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor : SANTA HELENA ESPORTE CLUBE E OUTRO(S)
Advogado(s) : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
Réu : CARLOS EDUARDO DA SILVA

Vistos os autos.
Trata-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, manejada por SANTA HELENA ESPORTE CLUBE e ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA em face de CARLOS EDUARDO DA SILVA, com vistas à obtenção de efeito suspensivo ao AI-00687-2009-102-18-01-5 e, consequentemente, suspensão da execução em desfavor dos Requerentes.
Argumentam que os pedidos da RT-00687-2009-102-18-00-2, ajuizada por Carlos Eduardo da Silva em face do primeiro Requerente, foram julgados parcialmente procedentes, tendo em vista que foi declarada a revelia e aplicada a pena de confissão ficta ao Reclamado.
Alegam que tomaram conhecimento desta decisão pela imprensa local e interpuseram tempestivamente recurso ordinário, requerendo os benefícios da justiça gratuita e a nulidade da notificação inicial, uma vez que esta foi enviada para endereço de terceiro estranho à lide.
Sustentam que o recurso ordinário não foi conhecido, por deserto, motivo pelo qual interpuseram agravo de instrumento, o qual encontra-se pendente de julgamento.
Afirmam, ainda, que nos autos da RT-00687-2009-102-18-00-2, foi expedido mandado para penhora e avaliação de imóvel de propriedade do primeiro Requerente. Além disso, sustentam que o juiz do trabalho determinou a inclusão do presidente do clube, segundo Requerente, no pólo passivo da ação, tendo em vista que a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), em seu art. 27, autoriza a execução sobre

bens particulares dos dirigentes dos clubes de futebol. Relatam, por fim, que em 09/09/2009 foi expedida intimação para que o segundo Requerente pague ou garanta a execução no valor de R$542.953,69 (valor atualizado até 30/04/2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e consequentemente sejam penhorados seus bens.
Requerem, desta forma, seja deferida medida liminar para conferir "efeito suspensivo ao recurso interposto para manter suspensa a execução da sentença nos autos 00687-2009-102-18-00-2 até que seja julgado o recurso" (fl. 06).
Pois bem.
O provimento cautelar tem pressupostos específicos para sua concessão : o periculum in mora e o fumus boni iuris. Estando os dois requisitos presentes, deve ser concedida a tutela cautelar pretendida.
No presente caso, encontra-se evidente a aparência do bom direito, pois a notificação inicial da RT-00687-2009-102-18-00-2 foi enviada para a Rua 08, nº158, Lt. 04, Bairro Pedrolina, Santa Helena de Goiás-GO (fl. 80), endereço da residência de Deusdete Ataíde Barros (fl. 124), pessoa estranha à lide. Segundo informado pelos Requerentes e comprovado em pesquisa junto ao sítio oficial da Federação Goiana de Futebol (www.fgf.esp.br), a sede da Reclamada está localizada na Rua José Partata, nº74, Bairro Pedrolina, Santa Helena de Goiás-GO (fl. 123).
Assim, em uma análise perfunctória do feito, vislumbra-se a ocorrência de nulidade de citação, matéria de ordem pública que pode ser suscitada inclusive de ofício pelo juiz (art. 301, § 4º do CPC). Portanto, encontra-se evidente a plausibilidade do direito invocado, qual seja, de ser conhecido o agravo de instrumento do primeiro Requerente, declarado, de ofício, a nulidade da citação e, consequentemente, de todos os atos processuais posteriores.
Quanto ao perigo da demora, também o vejo presente, pois a execução nos autos da RT-00687-2009-102-18-00-2 é de um valor vultuoso (R$542.953,69), podendo ocasionar a penhora de diversos bens dos Requerentes, privando-os, por tempo indeterminado, da livre disponibilidade dos bens atingidos pela medida constritiva, uma vez que a alienação levada a efeito posteriormente à penhora presume-se fraude à execução.
Diante do exposto, concedo a liminar para suspender a execução nos autos da RT-00687-2009-102-18-00-2 até que seja julgado o agravo de instrumento 00687-2009-102-18-01-5.
Intimem-se os Requerentes.
Cite-se o requerido, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de resposta.
Encaminhe-se fotocópia desta decisão à Eg. 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, com urgência.
À S1T, para os fins.
Goiânia, 16 de setembro de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

PROCESSO TRT-ReeNec-02289-2007-013-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Remetente : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Parte : ZM ENGENHARIA LTDA.
Advogado : MAURO RODRIGUES COIMBRA E OUTRO(S)
Parte : UNIÃO

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ouça-se a Requerente sobre o recurso interposto pela Requerida (prazo de 8 dias).
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 16 de setembro de 2009.
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO TRT-RO-00384-2009-191-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : Rogério Aparecido Sales e outro(s)
Recorrido(s) : ROBSLEY MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado : Jane Maria Fontana

Vistos os autos.
Indefiro o pedido de retificação do nome empresarial da reclamada, pois não há prova nos autos da alteração da razão social da empresa.
Intime-se a Reclamada.
À Secretaria da 1° Turma para os fins.
Goiânia, 16 de setembro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-01509-2008-191-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : Rogério Aparecido Sales e outro(s)
Recorrido(s) : WANDERLEI MULLER (ADESIVO)
Advogado(s) : SORMANI IRIVEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Indefiro o pedido de retificação do nome empresarial da reclamada, pois não há prova nos autos da alteração da razão social da empresa.
Intime-se a Reclamada.
À Secretaria da 1° Turma para os fins.
Goiânia, 16 de setembro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-01888-2008-191-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente : JAIME OLIVEIRA SILVA
Advogado : Antônio Chaves de Morais
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : Rogério Aparecido Sales e outro(s)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Indefiro o pedido de retificação do nome empresarial da reclamada, pois não há prova nos autos da alteração da razão social da empresa.
Intime-se a Reclamada.
À Secretaria da 1° Turma para os fins.
Goiânia, 16 de setembro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 17 de setembro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-00280-2009-082-18-02-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : IVANGUNAVINGUE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE. A procuração outorgada por pessoa jurídica deve conter quem são os representantes da empresa que está outorgando mandato de representação. A não satisfação destes requisitos implica no não conhecimento do recurso. Inteligência da OJ 373 do Col. TST. Agravo não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo AIRO-00454-2009-002-18-02-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : AURELIZA MESQUITA SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS. DESERÇÃO. Tendo o valor das custas de liquidação integrado a condenação, deve o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao valor da condenação expresso no dispositivo da Sentença, tem-se por deserto o recurso, o que impede o seu conhecimento.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00850-2009-009-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : COSME SILVA DE BARROS
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00646-2009-006-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
ADVOGADO(S) : SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO(S) : PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"MULTA ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. NÃO CABIMENTO. O pagamento das verbas rescisórias em montante inferior ao devido, no prazo legal, não implica a aplicação da multa do art. 477 da CLT quando o empregador está de boa-fé, pagando exatamente o que entendia ser devido. Assim, existindo controvérsia séria e razoável sobre as verbas devidas, é inaplicável a multa rescisória. Entendimento já pacificado pelo Col. TST através de sua OJSBDI-1 de nº 351.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª. Samyra Apolinário Silvéria Gomes Santos. Goiânia, 9 de setembro de 2009.(data do julgamento)

Processo RO-00725-2009-002-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIVON DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que o descumprimento do disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00873-2009-003-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00931-2009-001-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAROLINE COTRIM RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. É dever do Magistrado, à leitura do conflito social que lhe é apresentado, estudar todos os elementos da ação proposta e bem dirimir todos os pontos sensíveis da demanda nos limites em que foi ofertada. E isto não implica em julgamento 'extra petita', mas, isto sim, em bem julgar.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01085-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILBERTO LUÍS FIDELIS
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01133-2009-011-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MERCADÃO DA MADEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MERQUÍADES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA ALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

"EMENTA. MANDATO. PODERES AMPLOS E GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO. DIREITO DO MANDATÁRIO AO JUS POSTULANDI. O mandatário, com poderes amplos e gerais de administração, tem o direito de comparecer em audiência representando a Reclamada, na forma do que dispõe o art. 843, § 1º, da CLT, e Súmula nº 377 do Col. TST, que acompanho, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar defesa, em face do jus postulandi previsto no art. 791 da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade da sentença e, determinar a remessa dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01434-2009-121-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : RONILTON PEREIRA DE MELO
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RODRIGUES DA SILVA E MACHADO SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS
LTDA - ME
ADVOGADO(S) : LÚCIO ROBERTO VIEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Acompanhando Orientação Jurisprudencial do C. TST (OJSBDI-1 de nº 357), no sentido de que o Recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo, tem-se como intempestivo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, uma vez que apresentado antes da publicação oficial da decisão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01695-2009-121-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : USINA PANORAMA S.A.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que o descumprimento do disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01917-2009-121-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. TRABALHADOR RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00801-2007-181-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO/ DOENÇA OCUPACIONAL. ELEMENTOS ENSEJADORES DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO. ÔNUS DA PROVA.
O Código Civil, em seu art. 186, determina cometer ato ilícito "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral". Em seu art. 927, determina ter obrigação de reparar o autor do ato ilícito que cause dano a outrem. Daí, temos os requisitos para a obrigação de indenizar : (a) o dolo ou culpa do agente, (b) o dano e (c) o nexo de causalidade entre a atitude do agente e o dano causado. Por ser fato constitutivo do direito que pretende ver tutelado, salvo exceções específicas, é ônus do reclamante provar a presença daqueles requisitos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00210-2009-191-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ENÉIAS SOUZA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA P. PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : DANO MORAL COLETIVO. Quando o julgador se depara com uma situação de trabalho degradante e análogo à escravo, deve ir além da esfera meramente individual das pessoas diretamente lesadas. A ofensa passa a abranger os interesses transindividuais, razão pela qual, tenho por mim ser possível a imposição de sanção ao infrator com o objetivo de inibi-lo a manter práticas que levam o trabalhador a uma condição desumana, pois além do trabalhador, essa situação ofende toda a sociedade. Todavia, no presente caso,

não há falar em situação degradante e análoga à de escravidão, pelo fato de o vigilante ter trabalhado 12 horas seguidas. Assim considerando, é de se ponderar que ele não realizava tarefas estafantes, permanecendo apenas de vigília. Outrossim, recebeu pelas horas extras prestadas. É bom frisar que não se cogita de chancelar a atitude da empresa em impor ao empregado uma jornada tão elastecida. Entretanto, tal situação desafia fiscalização de autoridades competentes e a imposição de multas administrativas pertinentes. Todavia, não se chega ao ponto de impor o pagamento de uma indenização por dano moral coletivo na ordem de R$ 500.000,00. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, ao do reclamante, sem divergência de votação e, ao da reclamada, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA; nos termos do voto da Relatora. Juntará declaração de voto vencido a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 02 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00215-2009-006-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, NEGAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS e, sem divergência de votação, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01701-2008-004-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
EMBARGADA : JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de setembro de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 34/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 25/09/2009 (sexta- feira)
HORA : NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.Processo AIRO-00298-2009-008-18-02-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : S. DOS SANTOS GUIMARÃES
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : VIRGELENE SANTANA FERREIRA
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK

2.Processo AIRO-00357-2009-081-18-01-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ESCOLA INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
Agravado(s) : SHIRLEY CABRAL SANTOS ROCHA
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-00868-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALTEMI DE SOUZA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

4.Processo RO-00287-2009-081-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. NEW-PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAFAELA BARBOZA PERES
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-00363-2009-008-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : NGB III - CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s) : VINICIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ KLING MOREIRA MACEDO
Advogado(s) : ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA E OUTRO(S)

6.Processo RO-00380-2009-241-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CLARIÇA JOSINA OLIMPIO DE MOURA
Advogado(s) : PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
Recorrido(s) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE LAURINDO AMARAL

7.Processo RO-00730-2009-131-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDSON FERNANDES VIANA
Advogado(s) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

8.Processo RO-00734-2009-131-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
Advogado(s) : IVAN JOSE THOMAZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KLEBER DO CARMO SILVA
Advogado(s) : EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

9.Processo RO-00752-2009-191-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDSON JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s) : 1. LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

10.Processo RO-00770-2009-181-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA BARBOSA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

11.Processo RO-01026-2009-003-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELIENE SILVA PRATES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
Recorrido(s) : ANGÉLICA CÂNDIDA DE LIMA NASCIMENTO
Advogado(s) : MARIANA DA ROCHA LAGE E OUTRO(S)

12.Processo RO-01045-2009-001-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PIRES
Advogado(s) : ARNALDO SANTANA

13.Processo RO-01110-2009-010-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MAURO SÉRGIO ALVES PEREIRA BARROS
Advogado(s) : SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

14.Processo RO-01116-2009-201-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALEX FAGUNDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GENTIL MEIRELES NETO
Recorrido(s) : ANTONIA CHAVES MAIA
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO E OUTRO(S)

15.Processo RO-01494-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BOLIMAR ANTONIO PEREIRA
Advogado(s) : CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RICARDO GUERINO ZINHANI (ADESIVO)
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-02025-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VICENTE PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-00426-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CÍCERO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

18.Processo AIAP-00932-2008-010-18-01-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : LUCAS FERNANDES DE ANDRADE E OUTRO(S)

19.Processo AIAP-00440-2009-141-18-01-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado(s) : EURÍPEDES JOSÉ SONDO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo AIRO-00812-2008-003-18-01-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ECI ORLANDO
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉIA ALVES DA SILVA E OUTRO(S)

21.Processo AIRO-00687-2009-102-18-01-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARLOS EDUARDO DA SILVA
Advogado(s) : CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO VAZ E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

22.Processo AP-01397-1996-011-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

23.Processo AP-00605-2001-101-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : VALDENI COSTA MACHADO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO

24.Processo AP-00695-2001-003-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
Agravado(s) : 1. CLÁUDIO CÉSAR MOREIRA LOPES
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
25.Processo AP-00144-2006-011-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MANOEL JOSÉ LEANDRO
Advogado(s) : ELVIRA MARTINS MENDONÇA

26.Processo AP-01814-2006-006-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : LABOR'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO
Advogado(s) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

27.Processo AP-00827-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. JOSÉ BATISTA PIRES MACEDO
Advogado(s) : ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

28.Processo AP-00053-2008-003-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. FERNANDO GARCIA DIAS
Advogado(s) : MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
Agravado(s) : 2. WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA E OUTRO(S)

29.Processo AP-00067-2008-081-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MÍRIAN LOPES COSTA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : SUPERMERCADO DO NENEM LTDA.
Advogado(s) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

30.Processo AP-00489-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

31.Processo AP-01437-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) : LUCIANA LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

32.Processo AP-01525-2008-007-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARILDA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

33.Processo AP-01529-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

34.Processo AP-01707-2008-009-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDIMAR LOPES DE SOUZA
Advogado(s) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

35.Processo AP-00038-2009-053-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

36.Processo RO-00281-2003-003-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DORANDY CANDIDA DE MORAES
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

37.Processo RO-01196-2004-003-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. NELO DOS SANTOS
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-01463-2006-181-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUSCELINO GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA
Observação : A pedido do Des. Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

39.Processo RO-00663-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALDIR DA SILVA RAMOS
Advogado(s) : NELSON CORRÊA FILHO
Recorrido(s) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Des. Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

40.Processo RO-00877-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO ETERNO DA COSTA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

41.Processo RO-00936-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SHEILA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-01093-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. RENATO GONTIJO DE SOUSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-01199-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDNALVA DOS SANTOS PONTES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO

44.Processo RO-01313-2008-131-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALDOMIRO PADILHA GONÇALVES
Advogado(s) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUÍS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO E OUTRO(S)

45.Processo RO-01331-2008-008-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. WENISCLEY WHOTSON DE MELO
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
Advogado(s) : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-01592-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUANNA RIOS DE ARAÚJO TEIXEIRA
Advogado(s) : SÍLVIO TEIXEIRA
Recorrido(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

47.Processo RO-01597-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)

48.Processo RO-01637-2008-081-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SILVÂNIO MARTINS LIMA
Advogado(s) : ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-01666-2008-008-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : JIOVANA TOMITÃO MÁRIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DONIL ALVES ALEXANDRIA
Advogado(s) : MARISE DOS REIS MONTALVÃO E OUTRO(S)

50.Processo RO-01686-2008-002-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PATRÍCIA SILVA RIBEIRO ALVES
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-01738-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-01814-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : APARECIDA EMILIANA MACIEL
Advogado(s) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

53.Processo RO-02006-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

54.Processo RO-02092-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES
Recorrido(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ E OUTRO(S)

55.Processo RO-02116-2008-004-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido(s) : JOÃO DA CUNHA SOARES
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

56.Processo RO-02120-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

57.Processo RO-02294-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RICARDO DA COSTA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Observação : A pedido do Des. Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

58.Processo RO-02406-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ LUIZ XAVIER BARRETOS
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

59.Processo RO-02421-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LIBÉRIO HONORATO FILHO
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

60.Processo RO-03214-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente(s) : 2. DELTO BORGES DA SILVA
Advogado(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-03418-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

62.Processo RO-00006-2009-008-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FRANCISCA DA CRUZ
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

63.Processo RO-00009-2009-007-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. EDILANEA APARECIDA SOARES
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-00014-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AURÉLIO HENRIQUE RODRIGUES
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

65.Processo RO-00016-2009-001-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILVA APARECIDA MOREIRA
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

66.Processo RO-00016-2009-013-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WOBER VITORINO MAGALHÃES
Advogado(s) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

67.Processo RO-00025-2009-004-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUIS FERNANDO HAGEMANN
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAÓ CONVENTION RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

68.Processo RO-00077-2009-052-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ ALCIDES NETO
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-00097-2009-004-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

70.Processo RO-00167-2009-012-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSYANE RAMOS SILVA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Des. Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

71.Processo RO-00171-2009-191-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GEROLINO NUNES DA SILVA SOBRINHO (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-00176-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

73.Processo RO-00223-2009-010-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERNESTINO MOREIRA FILHO
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

74.Processo RO-00229-2009-053-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALESSANDRO GONZAGA SILVA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-00262-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : CRISTINA RESENDE FERREIRA
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

76.Processo RO-00343-2009-052-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CLEITON MAX LÂNIO DA SILVA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)

77.Processo RO-00444-2009-003-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FERNANDA ROSY DOS SANTOS
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-00456-2009-008-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DJALMA UMBELINO DAS CHAGAS
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

79.Processo RO-00492-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALEX SOUZA DE JESUS
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

80.Processo RO-00501-2009-008-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA VESPASIANO DE SA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDSON ROBERTO DANTAS WANDERLEY
Advogado(s) : KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISAAC

81.Processo RO-00513-2009-251-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MAURICIO CARDOS SANTANA
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

82.Processo RO-00514-2009-251-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BENEDITO CORREIA DE MIRANDA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

83.Processo RO-00521-2009-251-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

84.Processo RO-00529-2009-251-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELIENE LOPES GONÇALVES
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

85.Processo RO-00532-2009-251-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

86.Processo RO-00545-2009-251-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANGELITA XAVIER DE LIMA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

87.Processo RO-00563-2009-012-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAEL LUIZ SOUZA DE ALMEIDA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

88.Processo RO-00642-2009-006-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

89.Processo RO-00646-2009-054-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EMANUEL TIAGO MENDONÇA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

90.Processo RO-00668-2009-241-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONDORTECH DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDVALDO DE CARVALHO CARMO
Advogado(s) : RAQUEL REGINA BARBOSA E OUTRO(S)

91.Processo RO-00694-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUIZ CLAUDINO FILHO
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

92.Processo RO-00861-2009-011-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RGL - REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS
Recorrido(s) : WALDIR FRANÇA
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

93.Processo RO-01046-2009-011-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUIZ AMÉRICO DE LIMA NETO
Advogado(s) : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

94.Processo RO-01297-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FERNANDO LUCAS MOREIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : MÁRCIA HELENA DA SILVA
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

95.Processo RO-00734-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KELCILENE ALEXANDRA ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

96.Processo RO-00968-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-01552-2008-008-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAIRY GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s) : LARISSA DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)

98.Processo RO-01597-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RÔMULO BENEDITO DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : A pedido do Des. Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

99.Processo RO-01736-2007-007-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : A pedido do Des. Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

100.Processo RO-00846-2009-201-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARLOS PIRES DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIAÇÃO RAÍSSA
Advogado(s) : JORGE FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

101.Processo RO-00924-2009-011-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LOURIVAL BATISTA PEREIRA
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : JORNAL PLANALTO CENTRAL LTDA. - EPP
Advogado(s) : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)

102.Processo RO-00977-2009-009-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARLON ALVES FRANCA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-01033-2009-010-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANTÔNIO ALVES DA ROCHA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

104.Processo RO-01087-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ ALVES RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ VICENTE FRANCO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

105.Processo RO-01137-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DORALICE RODRIGUES REZENDE FREIRE
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

106.Processo RO-01402-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOAQUIM PATRÍCIO FILHO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

107.Processo RO-00535-2007-082-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

108.Processo ED-RO-01657-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 18 de setembro de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01974-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABIANO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, extinguir o incidente de justiça gratuita e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00689-2009-010-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO(S) : STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00743-2009-007-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECORRIDO(S) : EDIFRAN SOUSA ALVES
ADVOGADO(S) : ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00824-2009-011-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA
ADVOGADO(S) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TONHINHO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00938-2009-008-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ENIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : EIXO CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01082-2009-011-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA
ADVOGADO(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01107-2009-101-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CICERO WELTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Paulo Roberto Machado Borges. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01112-2009-102-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ADRIANO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01117-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WALLAS HENRIQUE FRANCISCO BORGES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00972-2005-053-18-01-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ORIZONA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) : SUSE LANE DO PRADO E SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AIRO - 00351-2009-161-18-01-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FILIPE GODINHO DA COSTA
ADVOGADO(S) : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ESPER CHIAB SALLUM
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00019-2005-081-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RÔMULO MARQUES MUNIZ
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00524-2005-003-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1. COLIGO CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. PAULO DE AZEVEDO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01086-2005-008-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VICTÓRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 00549-2006-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DOLORES RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PRPROCESSO TRT - ED-AP - 01474-2006-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS
ADVOGADO(S) : MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
EMBARGADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01905-2008-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MARCOS FELIPE CARNEIRO
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02180-2008-011-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : EDSON MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00077-2009-012-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT - RO - 01630-2007-102-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELISMAR ALVES CABRAL
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente o Dr. Michel Aparecido Marra da Silva, a quem foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00781-2008-054-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO MARTINS FILHO
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : PROCESSO ELETRÔNICO. O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos da Lei n° 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 30/2007 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00906-2008-008-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DORACI MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
RECORRIDO(S) : ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01570-2008-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao dos reclamados e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Divergência parcial de fundamentação do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01623-2008-006-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO(S) : HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos patronais para, no mérito, dar provimento ao interposto pelo CRISA e negar provimento ao manejado pela AGETOP, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02188-2008-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE(S) : 2. BRUNNO CAPUZO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00229-2009-052-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LEANDRO OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECORRIDO(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DUARTE MENDES
RECORRIDO(S) : 2. CENTRO TECNOLÓGICO PARA PESQUISAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - CTPA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00245-2009-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ALINE TIEKO PIRES IWATA
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade alegada pelo reclamado e acolher a alegada pela reclamante, ficando sobrestada a apreciação do mérito de ambos os recursos, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamado o Dr. Júlio Franco Poli.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00318-2009-231-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE POSSE-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00341-2009-131-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO PEREIRA CAIXETA
ADVOGADO(S) : EDISON PALHARES HAMILTON
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00343-2009-191-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JANDIRA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00357-2009-053-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00436-2009-051-18-00-0
REDATOR DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : GERALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto do divergente do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00450-2009-051-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ROBSON MÁRCIO MALTA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON AMARAL BRANDÃO
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00524-2009-053-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VILSON BALDUÍNO SOARES
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Odair de Oliveira Pio.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01403-2009-121-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MANOEL DIVINO MARTINS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de setembro de 2009 (5ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00375-2009-181-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): CEZER DE MELO PINHO (GO - 26012)
Agravado(a)(s): ELIAS MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s):
ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 132; recurso apresentado em 02/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 29 e 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2009 às 17:45 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.950/2009 CartPrec 03 0.987/2009 ORD. N N
MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
WILSON JOSÉ DA SILVA-WD INTERIORES ME

ADVOGADO(A): ADRIANO ESPÍNDOLA CAVALHEIRO
03.953/2009 CartPrec 01 0.986/2009 ORD. N N
JUBERLAN BRAGA MENEZES
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.956/2009 RTSum 04 0.987/2009 UNA 08/10/2009 13:10 SUM. N N
JOSEMAR FEITOSA DOS REIS
PANTANAL IND. COM. DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA
03.962/2009 RTOrd 02 0.993/2009 UNA 29/09/2009 14:20 ORD. S N
ANTONIO CESAR JUNIO SILVA
REINALDO DE CASTRO DEL FIACO

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.959/2009 RTSum 01 0.987/2009 UNA 07/10/2009 13:00 SUM. N N
MARIA CLEIDE PEREIRA DE SOUSA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.960/2009 RTSum 03 0.989/2009 UNA 16/10/2009 13:20 SUM. N N
LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.965/2009 RTSum 02 0.994/2009 UNA 29/09/2009 13:00 SUM. N N
WALISSON GOMES DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.966/2009 RTOrd 01 0.990/2009 UNA 10/11/2009 14:10 ORD. N N
SIRLENE PEREIRA DE ANDRADE ALVES
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.948/2009 RTSum 02 0.990/2009 UNA 28/09/2009 14:00 SUM. N N
ROEMA DOS SANTOS BATISTA
MARIA REGINA GUERREIRO DE BUSBIO

03.963/2009 RTOrd 03 0.990/2009 UNA 20/10/2009 13:15 ORD. S N
IDÊ FRANCISCO DE ANDRADE
AMANDO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES
03.957/2009 RTOrd 02 0.992/2009 UNA 24/09/2009 15:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
SALGADOS & CIA + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
03.947/2009 RTSum 02 0.989/2009 UNA 28/09/2009 13:40 SUM. N N
JURACY DE MELO LOURENÇO
REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
03.952/2009 RTSum 04 0.986/2009 UNA 08/10/2009 12:50 SUM. N N
EDUARDO REIS FERREIRA
CARLOS A. REIS DIVERSÕES - ME

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
03.958/2009 RTOrd 04 0.988/2009 UNA 20/10/2009 15:20 ORD. S N
AGDA FERNANDA VINHANDELLI DOS ANJOS
FRANCISCO SOUZA DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): OTILIO ANGELO FRAGELLI
03.949/2009 CauInom 04 0.985/2009 ORD. N N
DIRCE HELENA FERNANDES SILVA + 010
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
03.961/2009 RTOrd 01 0.988/2009 UNA 10/11/2009 13:50 ORD. N N
JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
TULA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.954/2009 RTSum 02 0.991/2009 UNA 01/10/2009 13:00 SUM. N N
JHONES PEREIRA SOUSA
PRODUTOS CERÂMICOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
03.951/2009 ConPag 01 0.985/2009 ORD. N N
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
03.946/2009 RTSum 01 0.984/2009 UNA 05/10/2009 14:40 SUM. S N
PAULO CÉSAR CORREA
ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.398/2009 CartPrec 01 1.693/2009 ORD. N N
MARINALVA DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA B. M. PENHA
03.396/2009 RTSum 01 1.692/2009 UNA 01/10/2009 10:10 SUM. N N
IVAN BATISTA DE MELO
FERNANDO RODRIGUES MESQUITA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
03.375/2009 RTSum 01 1.681/2009 UNA 29/09/2009 09:50 SUM. N N
WASHINGTON LUIZ PEREIRA DA SILVA
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.399/2009 RTOrd 01 1.694/2009 UNA 26/10/2009 15:20 ORD. N N
LUIZ NUNES DE SIQUEIRA
RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME.

03.401/2009 RTOrd 02 1.706/2009 INI 08/10/2009 13:40 ORD. S N
GIOVONE ROCHA TELES
VÂNIA DA GUIA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
03.394/2009 RTOrd 02 1.703/2009 INI 08/10/2009 13:30 ORD. N N
CLAUDINELE MONICE SOARES E SILVA
CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): GUARACY BRANQUINHO
03.417/2009 RTOrd 01 1.703/2009 UNA 26/10/2009 15:40 ORD. N N
ELLIENE GOMES BRITO
IVETE BERENGUER FURKAN BRAGA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
03.382/2009 RTSum 02 1.697/2009 UNA 01/10/2009 15:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA CAETANO
AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
03.385/2009 RTOrd 01 1.687/2009 UNA 26/10/2009 15:00 ORD. N N
FRANCISCO ALDRE DE SOUSA MARTINS
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.379/2009 RTSum 01 1.683/2009 UNA 30/09/2009 14:00 SUM. N N
ALCINEI BALÉM LIMA
TÂNIA MARIA BARBOSA FALCÃO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
03.416/2009 RTSum 01 1.702/2009 UNA 06/10/2009 08:50 SUM. N N
LAURO RODRIGUES CARVALHO
LIDIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
03.376/2009 RTSum 02 1.694/2009 UNA 24/09/2009 14:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
M S CIRQUEIRA

03.384/2009 RTSum 01 1.686/2009 UNA 30/09/2009 14:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
C I COMÉRCIO DE CALÇADOS E ESPORTE LTDA.

03.387/2009 RTAlç 01 1.688/2009 UNA 01/10/2009 08:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
VANILSON VIEIRA ALVES - ME.

03.388/2009 RTAlç 02 1.700/2009 UNA 02/10/2009 08:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
M A DE OLIVEIRA CASA DE RAÇÃO ME

03.389/2009 RTSum 01 1.689/2009 UNA 01/10/2009 08:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
JB OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA.

03.390/2009 RTSum 02 1.701/2009 UNA 02/10/2009 09:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
CLEUZA BELELI DOS SANTOS

03.391/2009 RTSum 01 1.690/2009 UNA 01/10/2009 09:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
AL RODRIGUES ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.

03.392/2009 RTSum 02 1.702/2009 UNA 02/10/2009 09:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
VESTE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.

03.393/2009 RTAlç 01 1.691/2009 UNA 01/10/2009 09:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
GOIANÃO COLCHÕES LTDA - ME.

03.395/2009 RTSum 02 1.704/2009 UNA 05/10/2009 14:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
AMENAIDE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
03.383/2009 RTOrd 02 1.698/2009 INI 07/10/2009 14:00 ORD. N N
ISRAEL FERREIRA
VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
03.374/2009 RTOrd 01 1.680/2009 UNA 22/10/2009 15:40 ORD. N N
DANIEL GONÇALVES GARÇÃO
SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
03.402/2009 RTSum 01 1.695/2009 UNA 01/10/2009 09:50 SUM. N N
NATIVO PEREIRA DA ROCHA
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
03.403/2009 RTSum 02 1.707/2009 UNA 05/10/2009 14:50 SUM. N N
NILSON TEIXEIRA DE REZENDE
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.404/2009 RTSum 01 1.696/2009 UNA 05/10/2009 14:10 SUM. N N
GILVAN PEREIRA NUNES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.405/2009 RTSum 02 1.708/2009 UNA 05/10/2009 15:10 SUM. N N
ALCEU BATISTA BARBOSA JÚNIOR
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.406/2009 RTSum 01 1.697/2009 UNA 05/10/2009 14:20 SUM. N N
FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.407/2009 RTSum 02 1.709/2009 UNA 05/10/2009 15:30 SUM. N N
ALESSANDRO PINTO XAVIER
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.408/2009 RTSum 01 1.698/2009 UNA 05/10/2009 14:30 SUM. N N
VÍTOR CÉSAR PEREIRA SOUZA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.409/2009 RTSum 02 1.710/2009 UNA 05/10/2009 15:50 SUM. N N
DIVINO RODRIGUES DA SILVA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.410/2009 RTSum 01 1.699/2009 UNA 05/10/2009 14:40 SUM. N N
ROBERTO RIBEIRO MARTINS DO CARMO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.411/2009 RTAlç 02 1.711/2009 UNA 06/10/2009 14:10 SUM. N N
JOÃO DE FREITAS DA LUZ
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

03.412/2009 RTSum 01 1.700/2009 UNA 05/10/2009 14:50 SUM. N N
ALFREDO ALVES FIRMINO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.413/2009 RTAlç 02 1.712/2009 UNA 06/10/2009 14:30 SUM. N N
ELVIS DE SOUZA
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.414/2009 RTSum 01 1.701/2009 UNA 06/10/2009 08:30 SUM. N N
ADEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO LOPES BARBOSA
03.397/2009 RTSum 02 1.705/2009 UNA 05/10/2009 14:30 SUM. N N
SAULO SOUZA MACHADO
ADMAR ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
03.377/2009 RTSum 01 1.682/2009 UNA 29/09/2009 10:10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.378/2009 RTSum 02 1.695/2009 UNA 01/10/2009 14:50 SUM. N N
THIAGO LUCIANO PEREIRA DA SILVA
GOIÁS PLASTIC IND. COM. DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. + 001

03.380/2009 RTSum 02 1.696/2009 UNA 01/10/2009 15:10 SUM. N N
MARCO AURELIO SALES SILVA
GOIÁS PLASTIC IND. COM. DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.381/2009 RTSum 01 1.685/2009 UNA 30/09/2009 14:40 SUM. N N
RUBENS FERREIRA DA SILVA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
03.386/2009 RTSum 02 1.699/2009 UNA 01/10/2009 15:50 SUM. N N
CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.415/2009 RTSum 02 1.713/2009 UNA 06/10/2009 14:50 SUM. N N
ELAINE FERREIRA MAIA
MC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.013/2009 RTSum 01 2.013/2009 UNA 06/10/2009 15:30 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO TAVARES ARAÚJO
CND MONTAGENS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO EM TURBINAS E SOLDAGENS ESPECIAIS S/C LTDA

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
02.038/2009 RTSum 01 2.038/2009 UNA 15/10/2009 14:30 SUM. N N
ZÉLIA GONTIJO COSTA
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUSA
02.039/2009 RTSum 01 2.039/2009 UNA 13/10/2009 13:00 SUM. N N
IRACI ALVES DA CUNHA
JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA + 002

02.040/2009 RTOrd 01 2.040/2009 UNA 13/10/2009 13:25 ORD. N N
JOSÉ JORGE SILVÉRIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
02.020/2009 RTSum 01 2.020/2009 UNA 21/10/2009 13:00 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
JE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

02.021/2009 RTSum 01 2.021/2009 UNA 21/10/2009 13:30 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
G F N CONSTRUVALE RIANÁPOLIS LTDA

02.022/2009 RTSum 01 2.022/2009 UNA 21/10/2009 13:40 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
CLG COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ACE 2

02.023/2009 RTSum 01 2.023/2009 UNA 21/10/2009 13:50 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
GILVAN AMADEU DE JESUS ME

02.024/2009 RTSum 01 2.024/2009 UNA 21/10/2009 14:00 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
COMERCIAL DE TINTAS AR LTDA

02.025/2009 RTSum 01 2.025/2009 UNA 21/10/2009 14:10 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
MADEIREIRA VERÍSSIMO LTDA ME

02.026/2009 RTSum 01 2.026/2009 UNA 21/10/2009 14:20 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
J R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

02.027/2009 RTSum 01 2.027/2009 UNA 21/10/2009 14:30 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

02.028/2009 RTSum 01 2.028/2009 UNA 21/10/2009 14:40 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
EDMAR E GARCIA E CIA LTDA

02.029/2009 RTSum 01 2.029/2009 UNA 21/10/2009 14:50 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E

CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
S M A DE ALMEIDA

02.030/2009 RTSum 01 2.030/2009 UNA 21/10/2009 15:00 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
MÉDIO NORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

02.031/2009 RTSum 01 2.031/2009 UNA 21/10/2009 15:10 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
NELSON LÁZARO BELIZÁRIO ME

02.032/2009 RTSum 01 2.032/2009 UNA 21/10/2009 15:20 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ANDRÉIA TEIXEIRA CARDOSO PIMENTA LTDA

02.033/2009 RTSum 01 2.033/2009 UNA 21/10/2009 15:30 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
NORTE SUL COMÉRCIO INDÚSTRIA REP CONSTRU

02.034/2009 RTSum 01 2.034/2009 UNA 21/10/2009 15:40 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
KEILA PAULA DE DEUS SEVERINO ME

02.035/2009 RTSum 01 2.035/2009 UNA 21/10/2009 15:50 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
C R MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA ME

02.036/2009 RTSum 01 2.036/2009 UNA 21/10/2009 16:00 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RHOUSE CLAIR CHAVES MENDANHA ME

02.037/2009 RTSum 01 2.037/2009 UNA 21/10/2009 16:10 SUM. N N
SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
SERRA BONITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO L**

ADVOGADO(A): FABIO JOSÉ LONGO
02.041/2009 RTSum 01 2.041/2009 UNA 13/10/2009 13:50 SUM. N N
MARCOS DO NASCIMENTO CLAUDINO
PINHEIROS VEÍCULOS LTDA. - PINAUTO

02.042/2009 RTSum 01 2.042/2009 UNA 13/10/2009 14:15 SUM. N N
FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PINHEIROS VEÍCULOS LTDA. - PINAUTO

02.043/2009 RTSum 01 2.043/2009 UNA 13/10/2009 14:40 SUM. N N
LÁSARO FERREIRA DOS SANTOS
PINHEIROS VEÍCULOS LTDA. - PINAUTO

02.044/2009 RTSum 01 2.044/2009 UNA 13/10/2009 15:05 SUM. N N
VALTUÍRES PAULO DO NASCIMENTO
PINHEIROS VEÍCULOS LTDA. - PINAUTO

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
02.014/2009 RTSum 01 2.014/2009 UNA 15/10/2009 13:00 SUM. N N
MARCUS ANDRADE SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 001

02.015/2009 RTSum 01 2.015/2009 UNA 15/10/2009 13:50 SUM. N N
CARDEJANE DE ANDRADE SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 001

02.016/2009 RTSum 01 2.016/2009 UNA 15/10/2009 13:20 SUM. N N
CARLOS DOS SANTOS MENDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 001

02.017/2009 RTSum 01 2.017/2009 UNA 15/10/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ CARLOS BRITO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 001

02.018/2009 RTSum 01 2.018/2009 UNA 15/10/2009 13:40 SUM. N N
JOANES DE ANDRADE SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 001

02.019/2009 RTSum 01 2.019/2009 UNA 15/10/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE SOUSA MENDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 001

ADVOGADO(A): LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
02.047/2009 RTOrd 01 2.047/2009 UNA 13/10/2009 15:30 ORD. N N
ISABEL SOARES DE MATOS
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
02.045/2009 CartPrec 01 2.045/2009 ORD. N N
ELIAS PEREIRA DE SOUZA
AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
02.046/2009 CartPrec 01 2.046/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DEO ESTADO DE GOIÁS - REP/P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES.
FABRÍCIA DIAS CARVALHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
22.585/2009 CartPrec 04 1.730/2009 ORD. N N
UNIÃO/INSS
STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA.

22.586/2009 CartPrec 06 1.741/2009 ORD. N N
UNIÃO/INSS
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

22.587/2009 CartPrec 01 1.745/2009 ORD. N N
COSMO FILHO BEZERRA OLIVEIRA
VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (NA PESSOA DE NEILTON CRUVINEL FILHO) + 001
22.588/2009 CartPrec 11 1.737/2009 ORD. N N
JOSÉ IREMAR DE LIMA
ELMO ENGENHARIA LTDA

22.589/2009 CartPrec 10 1.739/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SIMON ANDREW GOULDEN

22.630/2009 ExFis 06 1.744/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ELCO ELETRO LTDA.

22.633/2009 ExFis 13 1.734/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

22.660/2009 CartPrec 05 1.738/2009 ORD. N N
ANTONILDO LOBATO DO ESPÍRITO SANTO
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

22.666/2009 CartPrec 07 1.741/2009 ORD. N N
LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

22.667/2009 CartPrec 12 1.752/2009 ORD. N N
LUIS CARLOS PEREIRA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

22.668/2009 ExFis 04 1.736/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001

22.669/2009 ExFis 08 1.734/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
BRASIL SUL INFORMÁTICA LTDA. + 001

22.670/2009 ExFis 07 1.742/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. ME

22.672/2009 ExFis 03 1.737/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

22.673/2009 ExFis 10 1.746/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. + 002

22.674/2009 ExFis 13 1.738/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ATENTO BRASIL S.A.

22.675/2009 ExFis 08 1.735/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MARIA JOSÉ PORTO BORGES

22.676/2009 ExFis 07 1.743/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CONTRA SENSURA LTDA. + 001

22.700/2009 ExFis 10 1.749/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ABRIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. ME

22.701/2009 ExFis 01 1.753/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 001

22.704/2009 ExFis 13 1.741/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
R M SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
22.697/2009 RTOrd 13 1.740/2009 UNA 20/10/2009 14:45 ORD. N N
DURVAL DA LUZ TASSO
ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
22.644/2009 RTSum 12 1.750/2009 INI 19/10/2009 13:20 SUM. N N
FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
PANIFICADORA DOÇURA

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
22.703/2009 RTOrd 01 1.754/2009 UNA 14/10/2009 08:30 ORD. N N
MOACIR LEÃO DA SILVA
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): BENEDITO FERREIRA RIOS
22.678/2009 RTSum 02 1.735/2009 UNA 07/10/2009 13:45 SUM. N N
AURÉLIO MELO
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE
22.592/2009 RTSum 01 1.746/2009 UNA 08/10/2009 16:00 SUM. N N
MARCO ANTONIO CASTRO BRAGA
LAVANDERIA REAL LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
22.626/2009 RTSum 01 1.749/2009 UNA 13/10/2009 09:50 SUM. N N
DHIOGENIS DA SILVA
PETISCOS E CIA

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
22.661/2009 RTSum 03 1.736/2009 UNA 30/09/2009 09:00 SUM. N N
SIRLEI TAVARES ALEXANDRE
VIAÇÃO PARAUNA LTDA.

22.663/2009 RTSum 09 1.765/2009 UNA 15/10/2009 14:00 SUM. N N
CRISTIENE APARECIDA LEAL BONFIM
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

22.665/2009 RTSum 07 1.740/2009 UNA 30/09/2009 09:10 SUM. N N
LEILSON MAURO DE OLIVEIRA NEVES
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
22.651/2009 RTOrd 02 1.734/2009 INI 06/10/2009 13:15 ORD. N N
GUILHERME JORGE DE OLIVEIRA
ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (CAMISARIA COLOMBRO)

ADVOGADO(A): DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
22.619/2009 RTSum 09 1.763/2009 UNA 08/10/2009 08:10 SUM. S N
DIOVANNY BARBOSA DA SILVA
DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA. (DRM ALIMENTOS) REP. P/ CARLOS LOURENÇO RODRIGUES

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO
22.685/2009 RTOrd 02 1.736/2009 INI 07/10/2009 13:35 ORD. N N
MURILO EMANUEL GONTIJO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

22.690/2009 RTOrd 09 1.767/2009 UNA 29/10/2009 10:30 ORD. N N
IVANILDA DOS SANTOS SILVA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
22.650/2009 RTSum 05 1.736/2009 UNA 05/10/2009 10:20 SUM. N N
AREDYANE SIMAO FRANCO
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
22.600/2009 RTSum 09 1.762/2009 UNA 30/09/2009 13:20 SUM. N N
CRISTIANO ROSA LEITE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
22.653/2009 RTOrd 07 1.739/2009 INI 13/10/2009 08:20 ORD. N N
NATANAEL ALVES DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
22.616/2009 RTOrd 03 1.734/2009 INI 15/10/2009 13:35 ORD. S N
ALACIDIO TORRES DE OLIVEIRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

22.634/2009 RTSum 03 1.735/2009 UNA 29/09/2009 15:20 SUM. N N
RANGEL PONTES
MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
22.604/2009 RTSum 12 1.748/2009 SUM. N N
MAXWELL FERREIRA DA SILVA (ASSISTIDO P/ KELY CRISTINA FERREIRA DA SILVA)
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO (SUPERMERCADO MARCOS)

22.611/2009 RTSum 04 1.732/2009 SUM. N N
TIAGO HENRIQUE DE QUEIROZ (MENOR) ASSISTIDO/P. SOLANGE HENRIQUE DE QUEIROZ MEDEIRO
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO (SUPERMERCADO MARCOS)

22.615/2009 RTSum 12 1.749/2009 INI 19/10/2009 13:10 SUM. N N
WENDELL RODRIGUES MORAIS
MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): EURIPEDES ALVES FEITOSA
22.647/2009 RTOrd 12 1.751/2009 INI 19/10/2009 13:30 ORD. N N
DIVINO PEIXOTO DE MOURA
FLORICULTURA ESTAÇÃO DAS FLORES LTDA-ME

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
22.599/2009 RTSum 06 1.742/2009 SUM. N N
WENDERSON ALVES DA SILVA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.601/2009 RTSum 13 1.731/2009 UNA 30/09/2009 13:15 SUM. N N
HELIO FERREIRA DE OLIVEIRA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.602/2009 RTSum 02 1.730/2009 UNA 07/10/2009 14:30 SUM. N N
BALTAZAR DO LAGO FOLHA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001

22.603/2009 RTSum 07 1.736/2009 UNA 29/09/2009 09:50 SUM. N N
EDVALDO AVELINO DE FARIA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.605/2009 RTSum 01 1.747/2009 UNA 13/10/2009 09:10 SUM. N N
OSMARINO PINTO MARTINS
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.606/2009 RTSum 10 1.741/2009 UNA 29/09/2009 13:00 SUM. N N
LEONALDO SILVA DE PAULA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.607/2009 RTSum 05 1.734/2009 UNA 05/10/2009 09:50 SUM. N N
IRAMAR GARCIA CUNHA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.608/2009 RTSum 03 1.733/2009 UNA 29/09/2009 15:00 SUM. N N
FRANQUILMAR BATISTA DOS SANTOS
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.609/2009 RTSum 11 1.739/2009 UNA 05/10/2009 15:15 SUM. N N
ERIVALDO ALVES
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

22.614/2009 RTSum 08 1.729/2009 UNA 28/09/2009 14:05 SUM. N N
JOÃO NALDO SOARES DE SOUSA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.627/2009 RTSum 10 1.743/2009 UNA 29/09/2009 13:15 SUM. N N
WELTON RODRIGUES DA COSTA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.628/2009 RTSum 04 1.734/2009 UNA 01/10/2009 13:35 SUM. N N
MANOEL SANDRO DA SILVA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.629/2009 RTSum 11 1.741/2009 UNA 06/10/2009 13:15 SUM. N N
ANTONIO ALVES BEZERRA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
22.632/2009 RTSum 05 1.735/2009 UNA 05/10/2009 10:05 SUM. N N
LUIZIMAR CALAZANS FERREIRA PINTO
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

22.635/2009 RTSum 13 1.735/2009 UNA 30/09/2009 13:45 SUM. N N
LEOMAR SILVA DE PAULA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.640/2009 RTSum 09 1.764/2009 UNA 15/10/2009 14:20 SUM. N N
EDINALDO MATOS CRUZ
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.643/2009 RTSum 10 1.744/2009 UNA 29/09/2009 13:30 SUM. N N
ERASMO COSTA SOUSA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
22.687/2009 RTSum 12 1.754/2009 INI 19/10/2009 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.688/2009 RTSum 10 1.747/2009 UNA 29/09/2009 13:45 SUM. N N
SILVIO ALVES DE OLIVEIRA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

22.691/2009 RTSum 01 1.752/2009 UNA 13/10/2009 16:30 SUM. N N
ADAO ALVES DE OLIVEIRA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.692/2009 RTSum 11 1.745/2009 UNA 06/10/2009 14:15 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES BORBA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.693/2009 RTSum 13 1.739/2009 SUM. N N
JOÃO MARQUES DA SILVA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.695/2009 RTSum 04 1.738/2009 UNA 01/10/2009 14:15 SUM. N N
CLARINDO ALVES PEREIRA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
22.681/2009 RTOrd 01 1.751/2009 UNA 13/10/2009 10:30 ORD. N N
JOÃO PAULO XAVIER ROCHA
TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAÚJO TEIXEIRA
22.582/2009 RTOrd 08 1.727/2009 UNA 13/10/2009 09:30 ORD. N N
LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
22.656/2009 RTSum 08 1.732/2009 UNA 29/09/2009 08:40 SUM. N N
IOLANDA ALVES DE SOUSA
ORTOPEDIA BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
22.598/2009 RTSum 11 1.738/2009 UNA 05/10/2009 14:45 SUM. N N
CLAUDIO CARLOS PEREIRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
22.694/2009 RTOrd 08 1.736/2009 UNA 13/10/2009 14:35 ORD. N N
AILTON VENTURA DE SOUSA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
22.696/2009 RTOrd 10 1.748/2009 UNA 16/10/2009 09:45 ORD. N N
HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS
JBS S.A.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
22.662/2009 RTOrd 08 1.733/2009 UNA 13/10/2009 10:20 ORD. N N
IDE FRANCISCO DE ANDRADE
AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
22.646/2009 RTOrd 10 1.745/2009 UNA 16/10/2009 09:30 ORD. N N
CLAÚDIO GOMES DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
22.652/2009 RTOrd 05 1.737/2009 INI 30/09/2009 14:00 ORD. N N
JUSCELINO DIAS MACHADO
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
22.655/2009 ConPag 11 1.743/2009 UNA 06/10/2009 13:45 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
JUAREZ LUIZ ROCHA

22.659/2009 ConPag 06 1.748/2009 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
HUSMEM QUEIROZ DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA
22.623/2009 RTSum 07 1.737/2009 UNA 30/09/2009 08:30 SUM. N N
ILZABETE PEREIRA NEVES BARBOZA
GEOVANE MÉDICE DE ANDRADE

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
22.581/2009 RTOrd 06 1.740/2009 ORD. N N
CELSO DE SOUSA FERREIRA
SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMOVÉIS

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
22.686/2009 RTOrd 07 1.744/2009 INI 13/10/2009 08:25 ORD. N N
CÉSAR SILVA LEÃO
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
22.593/2009 RTSum 05 1.733/2009 UNA 01/10/2009 15:05 SUM. N N
SINVAL LEMES DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LAYSSON SILVA OLIVEIRA
22.664/2009 RTOrd 09 1.766/2009 UNA 29/10/2009 14:40 ORD. N N
JOZÉLIA DE SOUSA FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
22.698/2009 RTSum 02 1.737/2009 UNA 08/10/2009 15:15 SUM. N N
DEUSMAR DE SOUSA OLIVEIRA
PLANETA VEICULOS LTDA.(GOYAZ CHEVROLET)

22.705/2009 RTSum 03 1.740/2009 UNA 30/09/2009 09:15 SUM. N N
VALDNEY PEREIRA LOPES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
22.613/2009 RTSum 06 1.743/2009 SUM. N N
JORGE LUIZ DE ABREU
ASSIS ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA

22.620/2009 RTOrd 13 1.733/2009 ORD. N N
ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
22.625/2009 RTOrd 11 1.740/2009 UNA 06/10/2009 13:00 ORD. N N
ADRIANO BERNARDO DE VASCONCELOS
LORENZO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
22.612/2009 RTSum 13 1.732/2009 UNA 30/09/2009 13:30 SUM. N N
BALSANULFO APARECIDO MESSIAS LIMA
ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
22.639/2009 RTSum 02 1.733/2009 UNA 07/10/2009 14:00 SUM. S N
HELDA PEREIRA DA SILVA + 001
DIVINO ALBERTO FELIPE (GELA GUELA BAR)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
22.621/2009 RTSum 02 1.732/2009 UNA 07/10/2009 14:15 SUM. N N
FABIA ARCANJO DE BRITO
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
22.702/2009 RTOrd 03 1.739/2009 INI 19/10/2009 13:25 ORD. N N
JOYCE VIEIRA DE SOUZA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
22.699/2009 RTOrd 04 1.739/2009 UNA 13/10/2009 15:15 ORD. N N
LUIZ UMBERTO FERREIRA
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
22.617/2009 RTOrd 02 1.731/2009 INI 06/10/2009 13:20 ORD. N N
MAURÍCIO RIBEIRO DE ANDRADE
GRÁFICA E EDITORA UNICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO LUIZ ALVES LÉO
22.624/2009 RTOrd 01 1.748/2009 UNA 13/10/2009 09:30 ORD. N N
WELLINGTON ANDRADE
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
22.610/2009 RTOrd 10 1.742/2009 UNA 16/10/2009 09:15 ORD. N N
ALAN JOSÉ MUNDIM COSTA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

22.679/2009 RTOrd 05 1.739/2009 INI 05/10/2009 08:50 ORD. S N
ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
MACIEL ARAUJO FERREIRA + 001

22.680/2009 RTOrd 03 1.738/2009 INI 19/10/2009 13:20 ORD. N N
DONIZETE INÁCIO PEREIRA
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

22.683/2009 RTOrd 06 1.749/2009 ORD. N N
NILSON JUNIO ALVES DO CARMO
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

22.684/2009 RTOrd 12 1.753/2009 INI 19/10/2009 13:40 ORD. N N
DIVANIO ALVES DE JESUS
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

22.735/2009 RTSum 08 1.737/2009 UNA 29/09/2009 08:50 SUM. S N
ROBSON PEREIRA DIAS JUNIOR
WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
22.636/2009 RTSum 06 1.745/2009 SUM. N N
FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO LIMA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
22.591/2009 RTSum 10 1.740/2009 UNA 29/09/2009 09:00 SUM. N N
THAYARA PEREIRA DA SILVA
CRISTIANE MEDEIROS

22.597/2009 RTOrd 09 1.761/2009 UNA 29/10/2009 15:10 ORD. N N
WESLAINY NARCISO CORDEIRO
SORVETERIA E LANCHE (PROP. KATIÚSCIA DE OLIVEIRA)

22.642/2009 RTSum 01 1.750/2009 UNA 13/10/2009 10:10 SUM. N N
FRANKLIN PEREIRA FERREIRA
IRMÃOS PORFÍRIO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
22.638/2009 RTSum 08 1.731/2009 UNA 29/09/2009 08:30 SUM. N N
MARCIA MENDES MARTINS DOS REIS
CAÇAROLA GRILL

22.645/2009 RTSum 07 1.738/2009 UNA 30/09/2009 08:50 SUM. N N
CÉSAR FARIA DE ALMEIDA
CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.

22.648/2009 RTSum 04 1.735/2009 UNA 01/10/2009 13:55 SUM. N N
MIRIVAINE MACHADO DE MIRANDA
RESTAURANTE ARAGUAIA

22.649/2009 RTSum 11 1.742/2009 UNA 06/10/2009 13:30 SUM. N N
ESTHER SANDOVAL DE SOUSA
BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA.

22.654/2009 RTSum 06 1.747/2009 SUM. N N
BELANISA FREITAS DE SÃO JOSÉ DUNCAN
PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.

22.657/2009 RTSum 13 1.736/2009 UNA 30/09/2009 14:00 SUM. N N
FREDERICO DOS REIS RIBEIRO
AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
22.622/2009 RTOrd 04 1.733/2009 UNA 28/09/2009 15:15 ORD. N N
JOSENILDO RAMOS SANTOS
METALURGICA SÃO FRANCISCO

22.637/2009 RTOrd 06 1.746/2009 ORD. N N
ROMILDO JOSÉ DA SILVA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
22.682/2009 RTOrd 11 1.744/2009 UNA 06/10/2009 14:00 ORD. N N
WALDEVANDES ARAUJO RAMOS
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
22.594/2009 RTSum 04 1.731/2009 UNA 01/10/2009 13:15 SUM. N N
MARINEZ PINHEIRO DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

22.595/2009 RTSum 08 1.728/2009 UNA 28/09/2009 14:00 SUM. N N
IDIAMARA BRITO CARVALHO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

22.596/2009 RTSum 03 1.732/2009 UNA 29/09/2009 14:40 SUM. N N
MARLI FERREIRA DO AMARAL
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
22.658/2009 RTOrd 13 1.737/2009 UNA 20/10/2009 14:30 ORD. S N
TEREZINHA SILVA REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
22.677/2009 RTOrd 04 1.737/2009 UNA 09/10/2009 16:15 ORD. N N
MACELO DA SILVA
FACULDADE NOROESTE + 001

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
22.631/2009 ConPag 08 1.730/2009 UNA 13/10/2009 09:55 ORD. N N
AKS AUTO POSTO LTDA.
EDGAR PIMENTEL MENDES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 119

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.606/2009 RTSum 01 1.606/2009 UNA 13/10/2009 15:10 SUM. N N
WILKER BATISTA DE SOUSA
LATÍCINIO LACTOREI

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.604/2009 RTSum 01 1.604/2009 UNA 24/09/2009 10:40 SUM. N N
JURACI SANTOS DE OLIVEIRA
MAURO LUCIO ALMEIDA CARMO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE OLIVEIRA MARTINS NETO
01.607/2009 ET 01 1.607/2009 ORD. N N

FLÁVIO ROBERTO TRENTIN
ADOLFO JOÃO HENCHEN

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.608/2009 RTOrd 01 1.608/2009 INI 11/01/2010 14:10 ORD. N N
JOILMA SOUZA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.609/2009 RTSum 01 1.609/2009 UNA 28/09/2009 15:10 SUM. N N
JANETE SUARES DE ANDRADE
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.610/2009 RTOrd 01 1.610/2009 INI 11/01/2010 14:20 ORD. N N
EDINALDO SANTANA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.605/2009 RTSum 01 1.605/2009 UNA 13/10/2009 14:50 SUM. N N
CLAUDIA CHRIST
PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.603/2009 CartPrec 01 1.603/2009 ORD. N N
LINDOMAR ANTONIO DA SILVA
BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
03.958/2009 RTOrd 01 1.978/2009 INI 06/10/2009 08:20 ORD. N N
ADÃO MANOEL OLIVEIRA AMORIM
LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
03.965/2009 RTSum 02 1.984/2009 UNA 05/10/2009 14:10 SUM. N N
IRONDINA ALVES PARREIRA LEITE
SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
03.960/2009 RTOrd 01 1.979/2009 INI 06/10/2009 08:15 ORD. N N
LINDOMAR ANANIAS DE MORAES
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.

03.961/2009 RTOrd 02 1.982/2009 INI 05/10/2009 13:10 ORD. N N
VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS
ELIO ANTONOW

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
03.962/2009 RTSum 01 1.980/2009 UNA 06/10/2009 10:20 SUM. N N
KARISA DE OLIVEIRA BARROS
ISABELA MACHADO ARQUITETURA E REPRESENTAÇÕES

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
03.964/2009 RTOrd 02 1.983/2009 ORD. N N
MARIA ESTELA FERREIRA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): JENNER CÂNDIDO SILVA
03.959/2009 RTOrd 02 1.981/2009 INI 05/10/2009 13:00 ORD. N N
FABIANO SILVA ALVES
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO(A): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
03.963/2009 RTOrd 01 1.981/2009 INI 06/10/2009 08:10 ORD. N N
WAGNER SOUZA RODRIGUES
PL SOUTO E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
03.956/2009 RTSum 02 1.980/2009 UNA 05/10/2009 13:50 SUM. N N
LUCIANA XAVIER DE JESUS
DELL ANNO CASA & CIA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.957/2009 ExCCJ 01 1.977/2009 ORD. N N
AILTON BORGES + 011
ESPORTE CLUBE RIO VERDE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.442/2009 RTOrd 01 1.442/2009 UNA 19/10/2009 14:20 ORD. N N
JOSÉ NICASSO RIBEIRO DE MENEZES
DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA.

ADVOGADO(A): BELZI TOLEDO MENDONÇA
01.438/2009 RTSum 01 1.438/2009 UNA 05/10/2009 15:00 SUM. N N
CARLOS AUGUSTO G. SANTOS
LÁZARO CONSTRUTORA LTDA.

01.439/2009 RTSum 01 1.439/2009 UNA 05/10/2009 15:20 SUM. N N
WILLIA SILVA DOS SANTOS
VOTORANTIM CIMENTOS SANTOS

01.440/2009 RTSum 01 1.440/2009 UNA 05/10/2009 15:40 SUM. N N
RUI FERNANDES DE BRITO
KRIS-KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ARTIFICIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
01.441/2009 RTOrd 01 1.441/2009 UNA 19/10/2009 14:00 ORD. N N
ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12171/2009
Processo Nº: RT 01377-1990-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão e documento de fls. 562/563, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12172/2009
Processo Nº: RT 01377-1990-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMIRIO MOREIRA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: ABDIAS VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão e documento de fls. 562/563, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12200/2009
Processo Nº: RT 02396-1991-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/09/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12180/2009
Processo Nº: RT 00932-1992-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 25/07/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12182/2009
Processo Nº: RT 00948-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO OSVALDO PIUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 30/07/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12199/2009
Processo Nº: RT 00329-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA + 007
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/09/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12151/2009
Processo Nº: RT 00494-1996-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): UTI DO LAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão de fl. 472, por cinco dias.

Notificação Nº: 12133/2009
Processo Nº: RT 00100-1998-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF
ADVOGADO....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Indeferem-se os pedidos de fl. 143, porquanto cabe ao exequente, na hipótese de extravio da certidão fornecida, retirar cópia autenticada da peça de fl. 136.
Ademais, com a expedição da certidão de fl. 136, eventuais pedidos em relação ao crédito obreiro deverão ser dirigidos ao Juízo da Vara de Falências competente.
Intime-se o exequente.
Após, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 12141/2009
Processo Nº: RT 00035-2000-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IEDA ROCHA DO ESPIRITO SANTO MARTINS
ADVOGADO....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEG DIRET REGIONAL DE GO E TO/SR. NILO RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme súmula 150 do STF, a prescrição da execução ocorre no mesmo prazo de prescrição da ação.
Compulsando-se os autos, verifica-se que a execução encontrou-se paralisada de 27/11/2000 a 01/09/2005 (publicação de fl. 348 e protocolo de fl. 356). Somente em 02/09/2006, a exequente/reclamada protocolizou a petição de fl. 356, requerendo o prosseguimento do feito com a pesquisa junto ao sistema BACEJUD. Destarte, a inércia do credor faz incidir a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88.
Dessa forma e com fulcro nos arts. 219, § 5º, CPC, 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional, e 40, § 4º da Lei 6.830/80, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução da multa por litigância de má-fé.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, devolva-se a executada/reclamante o valor bloqueado à fl. 362.
Deixo de executar o valor relativo às custas processuais, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Recebida a importância, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 12130/2009
Processo Nº: RT 00547-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS NAZARENO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: Em que pese este Juízo tenha determinado a conversão do rito sumaríssimo em ordinário com fundamento no valor atribuído a causa (cabendo esclarecer que o entendimento exposto na ocasião padece de equívoco, eis que o valor atribuído à causa na exordial – R$ 8.000,00 – não excede a 40 salários mínimos vigentes à época, e, portanto, justificaria a adoção do rito sumaríssimo e não do ordinário, como erroneamente constou), bem como pelo fato de o processamento dos recursos interpostos no presente feito ter obedecido às regras do rito ordinário; referida discussão resta superada pela decisão proferida na Ata de Audiência de fl. 22 e confirmada na r. sentença de fl. 263/264, ocasião em que foi determinada a conversão do rito sumaríssimo em ordinário.
Destarte, ratifico as determinações constantes da ata de fls. 430/432, no tocante à retificação dos assentamentos da presente Reclamação.
Intimem-se as partes.
Após, prossiga-se no cumprimento das demais determinações constantes da ata de fls. 430/432.

Notificação Nº: 12132/2009
Processo Nº: RT 00831-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 275, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12131/2009
Processo Nº: RT 01641-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PESSOA DE SANTANA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO ANDERE CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora do Reclamante intimada para fornecer, no prazo de 05 dias, o número de seu CPF para fins de expedição de guia de recolhimento do Imposto de Renda.

Notificação Nº: 12181/2009
Processo Nº: RT 00848-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIOMAR RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: MARCELLO DELLA MONICA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12157/2009
Processo Nº: RT 00854-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculos de fls. 611 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 1.194,25, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada, por 48 horas.

Notificação Nº: 12148/2009
Processo Nº: RT 01668-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12177/2009
Processo Nº: RT 00609-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA ELVIRA + 003

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 15/07/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12196/2009
Processo Nº: RT 00672-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LOPES ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA-ME (SUCESSORA DE A.A. FILHO IND. E COM. LTDA) + 004
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 02/09/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

OUTRO : APARECIDA SOLANGE LISBOA CARDOSO
Notificação Nº: 12195/2009
Processo Nº: AEF 01281-2005-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ESTANCIA ITANHANGA CLUBE HOTEL + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 02/09/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12164/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AILON PEREIRA DE SANTANA + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12165/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MARIA DE JESUS + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12166/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE NAJJAR + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12167/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUGUSTA BRANDÃO DE SOUSA MEDEIROS BRASIL + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12168/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12169/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UPIARA MARIANO DE OLIVEIRA VAZ + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12170/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILEUDA MARIA DE FARIA + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12194/2009
Processo Nº: RT 00847-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 02/09/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12161/2009
Processo Nº: RT 01513-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando-se os autos, verifica-se que este Juízo, com fundamento no parágrafo único do art. 876 da CLT, tentou, sem êxito, executar o valor devido a título de contribuição previdenciária, utilizando-se de todos os convênios disponibilizados por este E. Tribunal, conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado.
Ademais, o valor da contribuição previdenciária (R$ 168,12), não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
Sobre essa questão, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que "O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico".
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, "autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais)".
Nesse passo, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário, determinando a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO.
Esse, inclusive é o entendimento que vem sendo adotado por este E. Tribunal, em decisões proferidas recentemente pelas 1ª e 2ª Turmas, conforme pode-se verificar nos autos de números: RO-01687-2008-001-18-00-4, AP-00996-2006-081-1-00-3, RO–01203-2008-009-18-00-8 e AP-00848-2008-013-18-00-2.
Intimem-se os executados e a União.
Após o decurso do prazo legal, proceda-se ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, utilizando-se dos valores depositados às fls. 51 e 67 dos autos.
Declaro levantada a penhora de fl. 69, devendo o depositário ser intimado.
Eliminem-se as declarações de imposto de renda arquivadas em Secretaria.
Cumpridas as determinações acima, expeça-se certidão de crédito em favor da União, descontando-se do valor da execução a importância recolhida.

Notificação Nº: 12179/2009
Processo Nº: RT 01852-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 12185/2009
Processo Nº: RT 02264-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FLÁVIO DE MOURA LEITE
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES DA ROCHA NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIÁS FASHION BRAZIL (GFBR) + 004
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 17/028/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12142/2009
Processo Nº: RT 00336-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 004
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se, por ora, a penhora no rosto dos autos referidos na peça de fl. 677, já que do exame da manifestação do exequente e do teor da peça de fl. 679 não resulta conclusão de existência de valores a serem repassados para a executada naqueles autos. Destarte, o deferimento do pedido fica condicionado à comprovação da existência de crédito em prol da executada.
Considerando, outrossim, que o contrato de trabalho perdurou de 30/05/2004 a 18/02/2005, deverá o exequente trazer aos autos a composição do conselho de administração da executada do referido período, a fim de permitir a apreciação dos demais pedidos de fls. 676/678. Prazo de 30 dias.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12150/2009
Processo Nº: RT 01069-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12160/2009
Processo Nº: RT 01078-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 208.
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor dos bens penhorados (fl. 112).
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se o executado deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 12116/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculo de fls. 1.012 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 111.695,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 12117/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculo de fls. 1.012 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 111.695,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 12118/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculo de fls. 1.012 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 111.695,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 12119/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculo de fls. 1.012 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 111.695,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 12123/2009
Processo Nº: RT 01439-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 504/505, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, TRANSRACSO TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA e OSCAR AFONSO DE MELO, dando-lhes provimento parcial; conheço dos embargos de declaração apresentados por JOSÉ ALIDOR ROCHA, dando dando-lhes -provimento, nos termos da fundamentação.´´

Notificação Nº: 12124/2009
Processo Nº: RT 01439-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 504/505, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, TRANSRACSO TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA e OSCAR AFONSO DE MELO, dando-lhes provimento parcial; conheço dos embargos de declaração apresentados por JOSÉ ALIDOR ROCHA, dando dando-lhes -provimento, nos termos da fundamentação.´´

Notificação Nº: 12125/2009
Processo Nº: RT 01439-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): OSCAR AFONSO DE MELO + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 504/505, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, TRANSRACSO TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA e OSCAR AFONSO DE MELO, dando-lhes provimento parcial; conheço dos embargos de declaração apresentados por JOSÉ ALIDOR ROCHA, dando dando-lhes -provimento, nos termos da fundamentação.´´

Notificação Nº: 12201/2009
Processo Nº: RT 00353-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCÊS DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12109/2009
Processo Nº: RT 00817-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO + 002
ADVOGADO....: VALDIR SILVA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 113/116, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, declaro a ilegitimidade de HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO para figurar no polo passivo desta demanda, extinguindo o feito sem resolução de mérito quanto a ela, nos TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, d determino a exclusão de etermino HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO do polo passivo da execução execução. Ato contínuo, oficie-se à Procuradoria Geral da Fazenda, remetendo-se cópia do recolhimento efetuado à fl. 96, bem como da presente decisão, solicitando a restituição do valor recolhido para uma conta judicial à disposição deste Juízo.´´

Notificação Nº: 12174/2009
Processo Nº: RT 00829-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de conciliação oferecida pela Reclamada, no importe de R$6.000,00.

Notificação Nº: 12152/2009
Processo Nº: RT 01694-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISE LEANDRO MELO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12187/2009
Processo Nº: RTSum 01870-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 18/08/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12144/2009
Processo Nº: RTSum 01929-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARTINS COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito (retificação de alvará).

Notificação Nº: 12145/2009
Processo Nº: RTSum 01929-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARTINS COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito (retificação de alvará).

Notificação Nº: 12202/2009
Processo Nº: RTOrd 02039-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12189/2009
Processo Nº: RTSum 02137-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 25/07/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12190/2009
Processo Nº: RTSum 02137-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 25/07/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12143/2009
Processo Nº: RTSum 02186-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12184/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZENY SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PRODUTOS REZENDE BONALHO REPRESENTADO POR WESLEY CARRIJO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/08/2009.O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12197/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE.Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/09/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12198/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE.Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/09/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 12134/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: ALEXANDRE BRANDÃO PAES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamante intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12126/2009
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 150/154, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Ante o exposto, declaro a União subsidiariamente responsável por eventuais créditos trabalhistas inadimplidos, inclusive sobre o acordo homologado, nos termos da fundamentação. Sem custas (CLT, art. 790-A, I). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12127/2009
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): REPRESENTANTE JUDICIAL DA UNIÃO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SANDRA LUZIA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 150/154, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Ante o exposto, declaro a União subsidiariamente responsável por eventuais créditos trabalhistas inadimplidos, inclusive sobre o acordo homologado, nos termos da fundamentação. Sem custas (CLT, art. 790-A, I). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12173/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 249/261, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLOVES JANUÁRIO DA SILVA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A. A., resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MÉRITO, quanto ao pedido de pagamento de feriados , trabalhados;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, diferenças de comissões e reajustes salariais previstos em CCT's, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.´´

Notificação Nº: 12135/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COOPERTRANSP COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PETRÓLEO E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: LIAMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamadas), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 12136/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WANTUIR JOSÉ RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamadas), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 12137/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamadas), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 12193/2009
Processo Nº: RTOrd 01198-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamante intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo apresentado pelo(a) Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12128/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 503/504, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA e VIVO S/A, dando dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.´´

Notificação Nº: 12129/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 503/504, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA e VIVO S/A, dando dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.´´

Notificação Nº: 12147/2009
Processo Nº: RTOrd 01238-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDERJAM MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12139/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCANJELA DA CONCEIÇAO GOMES + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamadas), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 12140/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCANJELA DA CONCEIÇAO GOMES + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamadas), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 12149/2009
Processo Nº: RTOrd 01397-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIA TÂNIA PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamante e a primeira Reclamada intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) segunda Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12121/2009
Processo Nº: RTSum 01468-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada do reclamante, em cinco dias, sob pena de execução do valor equivalente.
Transcorrido in albis referido prazo, à Contadoria para apuração do FGTS devido.

Notificação Nº: 12154/2009
Processo Nº: RTSum 01506-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que foi designado o(a) Sr(a). LÍGIA MARIA PIRANI DE CAMPOS MELO para atuar como perito judicial nos autos supra, ficando fixada a data de 29/09/2009 às 16:30 horas, no endereço RUA IVAÍ, QUADRA 23, LOTES 8 E 9, 4º ANDAR, SALA 102, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA, GO, para início dos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A do CPC.

Notificação Nº: 12183/2009
Processo Nº: RTOrd 01508-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 150/151, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO condenando o réu AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS a pagar ao autor LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES diferenças na apuração da verba denominada abono 2004. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo a correção monetária na forma do art. 459/CLT e os juros na forma do art. 1-F, da lei 9494/97, devendo o reclamado pagar o montante encontrado, sob pena de expedição de requisição de pequeno valor. Em razão do valor do pedido e da condenação, o feito não se submete à remessa de ofício para reexame necessário. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, isento. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder os recolhimentos, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12159/2009
Processo Nº: RTOrd 01537-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MUSTAFAM MISTERDAM ROSA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a indicar o atual endereço do primeiro reclamado, ou requerer o que entender de direito, no prazo de dois dias.

Notificação Nº: 12122/2009
Processo Nº: RTSum 01628-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BRAZ CAETANO XAVIER
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERLAB COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIAS LTDA.(REP POR:HELLION BARROS OLIVEIRA FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 35, cujo inteiro teor se segue:
´´Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 47,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta pauta.
Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11874/2009
PROCESSO Nº RT 00893-1988-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LEONIDAS JERONIMO DE GUSMAO,CPF: 117.202.391-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONIDAS JERONIMO DE GUSMAO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.955,85, atualizado até 31/03/2006.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONIDAS JERONIMO DE GUSMAO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11868/2009
PROCESSO Nº RT 01027-1997-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO
EXECUTADO(S): EURIPEDES PEDRO DE FARIA, CPF: 206.352.578-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EURIPEDES PEDRO DE FARIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 24.792,40, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EURIPEDES PEDRO DE FARIA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11876/2009
PROCESSO Nº RT 01201-2007-001-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JEFFERSON BUENO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CENTRO OESTE TELEFONIA E CIA LTDA, CNPJ: 04.319.565/0001-97; DAVID SIQUEIRA DO NASCIMENTO e MARIA HELENA DO NASCIMENTO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),DAVID SIQUEIRA DO NASCIMENTO e MARIA HELENA DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.427,24, atualizado até 31/01/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DAVID SIQUEIRA DO NASCIMENTO e MARIA HELENA DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11884/2009
PROCESSO Nº RT 00126-2008-001-18-00-8
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
RECLAMANTE: ELIANA SAYURI TERADA WATANABE
EXECUTADO(S): SUSHI & CIA RESTAURANTE SERV. NIPO BRASILEIRO LTDA, CNPJ: 06.865.842/0001-92; PAULO AFONSO KEITI NAKASHIMA FIGUEIREDO e RÚBIA MIEKO NAKASHIMA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO AFONSO KEITI NAKASHIMA FIGUEIREDO e RÚBIA MIEKO NAKASHIMA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$1.594,44, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO AFONSO KEITI NAKASHIMA FIGUEIREDO e RÚBIA MIEKO NAKASHIMA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15302/2009
Processo Nº: RT 03138-1985-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COUTRIM DE PAIVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Com a ressalva de que no endereço de fl. 160 o reclamado/executado não foi encontrado (fl. 210), defiro o requerimento de fl. 279.
Atualize-se o valor exequendo com a dedução do montante levantado (fl. 278) e expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 262, a ser cumprido nos endereços constantes das fls. 167 e 169.
Intime-se.

Notificação Nº: 15336/2009
Processo Nº: RT 00748-1991-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DONIZETE DA SILVA(+4)
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO E GOBRASIL CONSTRUTORA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTE/EXEQÜENTES:
Face ao contido às fls. retro, suspendo, com base no art. 1052 do CPC, de aplicação subsidiária, o curso desta execução, até o julgamento final dos embargos de terceiro ajuizados.
Intimem-se os reclamantes/exequentes.

Notificação Nº: 15250/2009
Processo Nº: RT 00346-1997-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): JUCEFRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: CLEUSA ELENA REZENDE E LEMOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15308/2009
Processo Nº: RT 00743-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO EUSTAQUIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENCOL S/A - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Em abril de 1999, conforme despacho de fl. 156, verso, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito e expedição de certidão de crédito.
Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.
Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência".
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 156, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivemse os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15271/2009
Processo Nº: RT 01145-1997-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PINTO COELHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: JOSÉ BENEDITO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Em julho de 2001, conforme despacho de fl. 143, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito.
Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.
Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida,

cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência".
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 143, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15332/2009
Processo Nº: RT 01498-1997-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENGENHARIA COM E INDUSTRIA (+ 01)
ADVOGADO....: LUZIA ANGELA AMORIM MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Em junho de 1999, conforme despacho de fl. 182, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito e expedição de certidão de crédito.
Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.
Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência".
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 182, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15269/2009
Processo Nº: RT 01605-1997-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Em abril de 1999, conforme decisão de fl. 129, verso, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito e expedição de certidão de crédito.
Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.
Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência".
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 129, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15272/2009
Processo Nº: RT 01606-1997-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Em abril de 1999, conforme decisão de fls. 220/1, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito e expedição de certidão de crédito.
Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.
Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência".
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fls. 220/1, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos

em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15274/2009
Processo Nº: RT 01616-1997-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RIBEIRO VARANDA
ADVOGADO....: ELTON JOSE DE AZEVEDO FERNANDES
RECLAMADO(A): ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF
ADVOGADO....: LUZIA ANGELA AMORIM MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Em maio de 1999, conforme decisão de fl. 112, verso, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito e expedição de certidão de crédito.
Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.
Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência".
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 112, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15295/2009
Processo Nº: RT 00084-1998-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELIO TEODORO DE FARIA
RECLAMADO(A): ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Em março de 1999, conforme despacho de fl. 84, verso, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito e expedição de certidão de crédito.
Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.
Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência".
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 84, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivemse os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15275/2009
Processo Nº: RT 01036-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENGENHARIA COM E INDUSTRIA MASSA FALIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Em outubro de 1999, conforme despacho de fl. 48, verso, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a conseqüente suspensão do feito.
Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.
Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência".
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 143, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

OUTRO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A A/C DRA. JULIANA FALCI MENDES-OAB/SP 223.768
Notificação Nº: 15333/2009
Processo Nº: RT 01438-2000-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BJB TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À DRA. JULIANA FALCI MENDES-OAB/SP 223.768:
Para deferimento do requerido às fls. retro, deverá a peticionária explicar o teor de seus expedientes de fls. 452 e 454, de onde se extraiu que a alienação fiduciária não mais subsiste desde 28.09.2004 e que, portanto, a propriedade do veículo estaria, a partir de então, consolidada em nome do sócio executado, permitindo a constrição.
Intime-se, via advogada (fl. 514).

Notificação Nº: 15309/2009
Processo Nº: RT 01593-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURIPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): VETARE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. (SUCESSORA DE PAZINI E PAZZINI LTDA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 15251/2009
Processo Nº: RT 00146-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANICETO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15316/2009
Processo Nº: RT 00864-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARY SIMONE SOARES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber guia expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15255/2009
Processo Nº: RT 01690-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO ALVES
ADVOGADO....: VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): RC SERVICOS PRESTACAO DE SERVICOS N/P LUCIO FLAVIO CASCAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.154.

Notificação Nº: 15335/2009
Processo Nº: ExCCP 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15252/2009
Processo Nº: RT 01408-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FRANCISCA MENDES VIANA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GISLENE KATIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15315/2009
Processo Nº: RT 01668-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO SAMA
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução, a seguir transcrito: SAMA S/A – MINERAÇÕES ASSOCIADAS opôs, às fls. 896/905, embargos do devedor nestes autos da ação de indenização por acidente do trabalho em fase executiva provisória que ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS lhe ajuizou, destacando, preliminarmente, a tempestividade da medida.
Em sede meritória, aduziu, em apertada síntese, que a condenação a ela imposta no processo de conhecimento, e confirmada em sede recursal, não teria observado a prova produzida nos autos, especialmente a pericial.
Requereu o conhecimento dos embargos e o seu julgamento procedente, vez que o mérito em debate pende de julgamento definitivo (...). Foi oportunizado o contraditório, com o credor trabalhista apresentando discordância às fls. 912/4, arguindo, em preliminar, a intempestividade dos embargos, destacando que os arestos trazidos pela embargante são restritos às execuções fiscais. Ainda asseverou ser ilegítima a pretensão da executada de discutir, por embargos do devedor, matéria atinente ao mérito do processo de conhecimento, o que deve ser penalizado a título de litigância de má-fé. Pela decisão de fls. 929/32, este magistrado deixou de conhecer dos embargos, entendendo-os intempestivos, com base na melhor interpretação dos arts. 899 da CLT e 475-O do CPC. O E. TRT local, não compartilhando, lamentavelmente, desse posicionamento conferidor de efetividade ao processo, houve por bem, às fls. 957/63, em sede de julgamento de agravo de petição, reformar em parte aquele ato, a fim de ordenar a apreciação do mérito dos embargos, entendendo tempestiva a medida. É o que havia a relatar.
Passo a decidir. 2. Presentes que estão, por força do ato judicial acima referido, todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual objetada, particularmente a tempestividade e a garantia integral do juízo, conheço-a, não sem antes reafirmar o entendimento manifestado no ato judicial cassado quanto à execução provisória, o qual, para meu conforto, encontra amparo no magistério inolvidável de COQUEIJO COSTA, versado nos seguintes termos: 575. ATÉ ONDE SE PROCESSA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA - Na Justiça do Trabalho, mais efeito produz a execução provisória. Garantindo a eficácia da execução definitiva, em processo em que geralmente é credor (exeqüente) o trabalhador, de si mesmo hipossuficiente, tem um cunho social específico, de tornar mais pronta a efetivação do comando sentencial, se confirmada, afinal, a sentença condenatória, quando então a execução provisória se transmuda em definitiva e prossegue do limite legal onde parara. A execução provisória trabalhista vai 'até a penhora' - diz o art. 899 da CLT. entendem uns penhora julgada, com embargos interposto e impugnados, ou com os respectivos prazos decorridos e tudo decidido. Isso porque, só torna eficaz a execução provisória a penhora subsistente, vinculando os bens penhorados à ação executória (Amaro Barreto, op. Cit., p. 52). Wagner Giglio vai além: trata-se de penhora 'aperfeiçoada' pelo julgamento dos embargos que visam à declaração de sua insubsistência. Os bens penhorados devem ser avaliados, pois a avaliação revela se são suficientes para o cumprimento da condenação. Se acolhidos os embargos e declarada insubsistente a penhora, outra deve ser feita para efetiva garantia do juízo ('Novo DPT', 3ª ed., pp. 376-377). Pensam outros que ela não vai além da penhora ou depósito da importância da condenação,nenhum ato posterior podendo ser praticado pelas partes, até que decisão em julgado ratifique a condenação. Basta que o juízo esteja seguro pela penhora ou depósito, não se procedendo à intimação do executado para o oferecimento de embargos - o que só se fará após a baixa do processo da instância superior. É o ponto de vista de Antônio Lamarca ('Execução na Justiça do Trabalho', p.172). Segundo escólio de Isis de Almeida, não é razoável julgarem-se embargos à penhora na execução provisória, sejam eles manifestados pelo executado ou pelo exeqüente, pois a revista poderá ser provida no TST e inutilizar-se toda uma série de atos, inclusive o agravo de petição que caberia da decisão do Juiz da execução. Os embargos de terceiro, sim, porque independem do julgamento do feito na superior instância ('O processo judiciário do trabalho', pp.182-183, Belo Horizonte, 1975). Encaremos de outro ângulo a 'vexata questio'. Na execução definitiva, o executado pode embargar a penhora. Na provisória, no entanto, sendo-lhe vedado esse direito, terá, em decorrência de uma mera situação jurídica, como é a sentença sujeita a recurso, de sofrer a imobilização de uma parte ou do todo do seu patrimônio, até que, por acaso mantida a sentença, prossiga a execução, já agora como definitiva. E só então ele poderá demonstrar a ilegalidade da penhora. Seria um absurdo, dentro do espírito da execução, tratar com mais rigor o executado na execução provisória, do que quem já é definitivamente devedor, na execução definitiva.
É incontestável que, ainda possa haver excesso inútil de atuação processual se a sentença executada provisoriamente for ulteriormente reformada, prejuízo nenhum há para o executado. (In, Costa Coqueijo, Direito Processual do Trabalho, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1986).
3. Feitas tais considerações, rejeito, sem maiores ambages, os embargos em seu mérito, já que a pretensão da embargante, conforme se dessome da simples leitura do relatório acima e foi muito bem destacado pelo credor trabalhista, é a reversão dos provimentos judiciais emitidos no processo de conhecimento, o que encontra expressa vedação em sede de execução, por força do disposto no art. 879, § 1º, da CLT. Ao mesmo tempo, defiro o requerimento incidental feito pelo exequente/embargado, dado o flagrante caráter protelatório da medida e o retardo processual causado, a fim de condenar a executada/embargante por litigância de máfé, mas nos termos dos arts. 600, III, e 601 do CPC, em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor exequendo, a ser nele acrescida oportunamente. 4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por SAMA S/A – MINERAÇÕES ASSOCIADAS nestes autos da ação

de indenização por acidente do trabalho em fase executiva provisória que ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS lhe ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, CONDENANDO a executada em multa, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 833. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 15328/2009
Processo Nº: AIND 01817-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cuida-se de embargos do devedor objetados por UNILEVER BESTFOODS LTDA nos autos da ação de indenização por danos morais e materiais em fase executiva que lhe é promovida por MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO, onde a acionada aduziu 'excesso de execução', haja vista que na diligência constritiva de numerário em sua conta-corrente não foi observada a existência de depósitos anteriores existentes nos autos, a garantir grande parte do juízo. Requereu a procedência dos embargos, com a desconstituição da penhora excedente. Instaurado o contraditório, a credora trabalhista, às fls. 719/20, admitiu a existência do excesso apontado, pugnando pela liberação de seu crédito de forma atualizada. É o relatório. Passo a decidir. 2. Entendo não estarem presentes os pressupostos ensejadores da admissibilidade da medida processual oposta, por faltar-lhe a adequação, já que os únicos embargos oponíveis pelo devedor são à execução, inexistindo a figura dos embargos para questionamentos relativos à penhora.
Com efeito, em que pese a imprecisão terminológica do art. 884 da CLT, ante a qual José Augusto Rodrigues Pinto entende coexistirem as duas figuras - embargos à execução e embargos à penhora -, não tendo seu entendimento feito proselitismo, devo esclarecer que somente são cabíveis embargos à execução. Conforme Manoel Antônio Teixeira Filho já teve oportunidade de esclarecer, 'do ponto de vista científico, entretanto, essa separação realizada pelo ilustre autor é cerebrina e arbitrária (...). Os únicos embargos oponíveis pelo devedor (agindo nesta qualidade) são à execução, jamais à penhora, mero ato integrante do universo executivo. Nem a CLT, nem o CPC, prevêem, em sentido estrito, essa figura canhestra dos embargos à penhora" (Execução no Processo Trabalhista, 4ª ed., Ltr, 1994) em que pese a arcaica redação da CLT, sendo a última ato integrante da execução, razão pela qual deixo de receber os embargos em tela, visto que totalmente incabíveis nos presentes autos. Saliento, ainda, que excesso de penhora, real insurgência da executada, não é matéria arguível, por si só, em embargos, podendo e devendo ser levantada esta questão através de simples petição dirigida ao juízo. Mas como a matéria é de ordem pública, com base no princípio da economia processual, recebo os embargos à execução opostos como simples interlocutória. 3. A executada pretende, como visto, que seja cortado o excesso de penhora ocorrido pelo fato da Secretaria deste Juízo não ter se atentado fielmente ao comando inserto à fl. 702, no sentido de que fossem considerados, por ocasião da diligência constritiva de numerário, todos os depósitos já existentes nos autos a garantir parcialmente o juízo. Lamentavelmente, o lapso existe, tanto que admitido pela exequente. Não obstante o destaque dado por este Juízo, no ato de fl. 702, aos depósitos de fls. 582 e, especialmente, 650, a Secretaria considerou, apenas, o de fl. 499 (fls. 703/4), ocasionando significativo excesso de penhora.
Defiro, pois, sem maiores ambages, o requerimento, observando que o montante excedente será efetuado ao final da execução, que aproveito o ensejo para extinguir por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. 4. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos nestes autos da ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO em face de UNILEVER BESTFOODS LTDA e, examinando a manifestação processual como simples petição, DEFIRO-A, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R$56.512,05 – fl. 699), sem qualquer retenção, de forma atualizada. Feito, liberem-se os honorários periciais e recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$11,06 + R$55,35 = art. 789-A, CLT). Na sequência, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 499, 582, 650 e 707. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais.
PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15276/2009
Processo Nº: RT 01900-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JANET OZÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15261/2009
Processo Nº: RT 01930-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): INTER HOUSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 15249/2009
Processo Nº: RT 00406-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES DE DEUS
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): O.A.C. CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15283/2009
Processo Nº: RT 01265-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS SOARES ALVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Sendo o requerimento de fls. retro praticamente idêntico ao de fls. 360/4, indefiro-o pelas mesmas razões já expendidas à fl. 365, devendo a primeira reclamada/executada cuidar de vir receber, por simples guia de levantamento, o numerário à sua disposição.
Intime-se.

Notificação Nº: 15284/2009
Processo Nº: RT 01265-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS SOARES ALVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Sendo o requerimento de fls. retro praticamente idêntico ao de fls. 360/4, indefiro-o pelas mesmas razões já expendidas à fl. 365, devendo a primeira reclamada/executada cuidar de vir receber, por simples guia de levantamento, o numerário à sua disposição.
Intime-se.

Notificação Nº: 15286/2009
Processo Nº: RT 01323-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 15254/2009
Processo Nº: RT 01566-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): RADIADORES AB + 002
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15317/2009
Processo Nº: RT 00178-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENECI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e já tendo sido satisfeito, anteriormente, o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, com menção ao período da condenação (abril/2005 a fevereiro/2009) a contribuição previdenciária relativa ao vínculo (R$24.083,91), devendo o saldo restante do depósito de fl. 677 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15264/2009
Processo Nº: RT 00290-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA DE FÁTIMA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FADA COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inexitosas.

OUTRO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Notificação Nº: 15307/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: A JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15291/2009
Processo Nº: RT 01696-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO DO NASCIMENTO ABRANTE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): A J F SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15347/2009
Processo Nº: RT 02087-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CALAÇA PINTO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Não havendo qualquer amparo legal, ou mesmo utilidade prática na substituição de dinheiro por dinheiro, e considerando, de outra parte, que à fl. 640 a Secretaria não observou o montante exequendo remanescente destacado à fl. 639, indefiro todos os requerimentos formulados às fls. retro.
Aproveito o ensejo, tão somente, para ordenar a realização de nova diligência constritiva de numerário, pela diferença ainda necessária à garantia integral do juízo.
Autorizo, ainda, a expedição de alvará em favor do reclamado/executado para que possa levantar de volta o depósito que efetuou.
Intime-se.

Notificação Nº: 15298/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Às fls. 160/161, a reclamante/exequente pretende que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada, e ainda, que seja anulada a doação do imóvel descrito na certidão de fls. 162/163, feita pelos sócios da executada aos seus filhos, penhorando, na sequência, tal imóvel, sob o argumento de que referida doação configura-se em fraude contra credores.
Indefiro o pleito de anulação da doação do imóvel, pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 136, pois, como lá disposto, a fraude contra credores exige ação própria para a sua declaração, não sendo possível este Juízo anular referido ato.
Saliento que para o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, devedores subsidiários, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois os sócios apenas respondem no caso de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, o que no presente caso não resta demonstrado, já que existem bens constritos nos autos, fls. 111/112.
Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.
Ao ensejo, com fulcro no art. 765 da CLT, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da sociedade executada, para substituição dos bens penhorados às fls. 111/112 por outros de mais fácil comercialização, visando a integral garantia da execução.

Notificação Nº: 15345/2009
Processo Nº: RT 00461-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO COSTA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15292/2009
Processo Nº: ACCS 00654-2008-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos principais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 104, em guia própria, a título do máximo possível das custas finais (art. 789-A, CLT), ficando dispensada, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, a cobrança do ínfimo importe que restará a descoberto.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15303/2009
Processo Nº: ACCS 00723-2008-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): LG COBRANÇA EMPRESARIAL
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se à ré o saldo total da guia de fls. 195.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15287/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC DE SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15334/2009
Processo Nº: RTOrd 01868-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON APARECIDO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante da carta precatória devolvida, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou fornecendo meios para a constrição do já indicado anteriormente.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 15257/2009
Processo Nº: RTSum 02080-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CELIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EDINEIDA MENDES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada, para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer o número do CPF dos executados.

Notificação Nº: 15318/2009
Processo Nº: RTOrd 02088-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 193/195, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JAELSON LOPES DA SILVA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais'. PRAZO LEGAL.
obs: Cópia da decisão encontra-se nos autos, a disposição de V. Sa., nesta Eg. Vara.

Notificação Nº: 15313/2009
Processo Nº: RTOrd 02214-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15299/2009
Processo Nº: RTOrd 02224-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DHONE CARLOS VAZ FERREIRA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca dos Laudos Periciais de fls. 243/255 e 262/276. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15270/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADOLFO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face a retro certificada inércia, e estando a Confederação credora bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 15314/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE RIBAMAR DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15267/2009
Processo Nº: RTOrd 00209-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MESQUITA RODRIGUES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, por estar em consonância com os termos originais da avença de fls. 484/5, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
As custas processuais e contribuição previdenciária, assim, conforme valores discriminados à fl. 501, continuam sob a responsabilidade exclusiva da primeira reclamada/executada.
O direito de regresso entre as acionadas decorre da lei.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15268/2009
Processo Nº: RTOrd 00209-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MESQUITA RODRIGUES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, por estar em consonância com os termos originais da avença de fls. 484/5, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
As custas processuais e contribuição previdenciária, assim, conforme valores discriminados à fl. 501, continuam sob a responsabilidade exclusiva da primeira reclamada/executada.
O direito de regresso entre as acionadas decorre da lei.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15294/2009
Processo Nº: RTSum 00273-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MS FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 15330/2009
Processo Nº: RTSum 00388-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DA MANHA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$20,56), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 50, em guia própria, a título da contribuição previdenciária devida.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15263/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15331/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JEQUITIBA MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio será entendido como confirmação de que está de posse da CTPS, com as anotações já regularizadas.

Notificação Nº: 15300/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BUENO DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará e certidão narrativa expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15312/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMIABILIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15288/2009
Processo Nº: RTOrd 00690-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GINO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 14.12.2009, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 15258/2009
Processo Nº: RTSum 00750-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTIAGO CAMPOS DE ASSIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): F.F. USINAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15341/2009
Processo Nº: RTSum 00767-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o engenheiro CARLOS ALBERTO CREMONESI, credenciado em 27.09.2006, com INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 11761, com endereço na Rua S-5, nº 750, qd. S-18, lts. 10/1, ap. 1404, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, Telefone (62)3328-1822, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 28. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 15342/2009
Processo Nº: RTSum 00767-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o engenheiro CARLOS ALBERTO CREMONESI, credenciado em 27.09.2006, com INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 11761, com endereço na Rua S-5, nº 750, qd. S-18, lts. 10/1, ap. 1404, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, Telefone (62)3328-1822, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 28. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 15296/2009
Processo Nº: ExFis 00829-2009-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
CDAs:
11.5.07.001294-03, 11.5.07.001732-24, 11.5.08.000685-46, 11.5.08.001038-05, 11.5.08.001041-00, 11.5.08.001043-64, 11.5.08.001045-26, 11.5.09.000003-40, 11.5.09.000004-20, 11.5.09.000006-92, 11.5.09.000007-73
NOTIFICAÇÃO:
Com fulcro nos arts. 764, 765 e 884, § 2º, da CLT, designo o dia 06 de OUTUBRO de 2009, às 13:25 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15253/2009
Processo Nº: RTOrd 00845-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTDADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 250/257, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15310/2009
Processo Nº: RTSum 01018-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO JOSE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro, com base no art. 432 do CPC, de aplicação subsidiária, o elastecimento de prazo para apresentação do laudo oficial requerido pelo perito através do petitório de nº 243862-1/2 em apreço.
No entanto, como foi protocolado ainda em 31.08.2009, fica estabelecido que o interstício adicional findará em 5 (cinco) dias após a intimação deste ato. Por conseguinte, resta parcialmente prejudicado e suprido o requerido pelo reclamante por meio da petição de nº074387-1/2, sendo que a concessão de novo prazo para manifestação sobre o laudo a ser apresentado será concedido oportunamente. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 15340/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 484/507, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15278/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.179/207, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15279/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHA ATACADISTA DE ALIMENTOS BEBIDAS E DISTRIBUIDORA LTDA + 004

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.179/207, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15280/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDO PINHEIRO + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.179/207, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15281/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO PINHEIRO + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.179/207, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15282/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUILHERME PINHEIRO + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.179/207, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15301/2009
Processo Nº: RTOrd 01170-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TAVARES DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15304/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SINELMA PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado (fl. 24), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$82,87 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 15339/2009
Processo Nº: RTSum 01418-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BRITO DA SÁ
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O documento de fl. retro, juntado por determinação verbal deste magistrado, revela que, ao contrário do afirmado pelo reclamante, o numerário relativo à parcela única convencionada foi, sim, depositado na data prevista (11.09.09), e encontra-se à sua disposição.
O que ocorreu foi o equivoco na expedição da guia de levantamento, já que a conta judicial correta é aquela indicada à fl. 47.
À Secretaria, para as providências cabíveis visando à correção.
Intime-se.

Notificação Nº: 15256/2009
Processo Nº: RTSum 01491-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARTEMIO VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Isto exposto, nos autos da reclamação trabalhista, interposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em face de ARTEMIO VIEIRA DA ROCHA, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, de ofício, com base nos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela autora, no importe de R$ 25,80, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.290,11) a serem recolhidas no prazo legal, pois a disposição do art. 606, § 2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988.

Notificação Nº: 15337/2009
Processo Nº: RTAlç 01494-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARY FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 41/46, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista para cobrança de contribuição sindical rural, interposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA em face de ARY FERREIRA, julgo julgo: 1) extinto COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pleito relativo à contribuição previdenciária referente ao ano de 2004; e, 2) PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos, condenando o réu a pagar a contribuição sindical rural relativa aos anos de 2005 a 2008, com juros de mora incidentes após o ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da exigibilidade de cada crédito, acrescidos de honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) da condenação, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$14,60, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$730,00), a serem recolhidas no prazo legal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15346/2009
Processo Nº: RTSum 01501-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FABIANO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença prolatada às fls 39/44, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
"DISPOSITIVO
Isto exposto, nos autos da reclamação trabalhista interposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA contra Fabiano Soares de Castro, julgo:
Publicado por JUSSARA SAEKO SATO, em 17/9/2009.
1) extinto COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pleito relativo à contribuição previdenciária referente ao ano de 2004; e,
2) PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos, condenando o réu a pagar a contribuição sindical relativa aos anos de 2005 a 2007, com juros de mora incidentes após o ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da exigibilidade de cada crédito, acrescidos de honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) da condenação, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$25,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$1.250,00), a serem recolhidas no prazo legal.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais."
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15273/2009
Processo Nº: RTSum 01584-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, O TRCT E AS GUIAS CD/SD.

Notificação Nº: 15285/2009
Processo Nº: ET 01726-2009-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: IOMAR SOUSA SANTOS
EMBARGADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE:
Haja vista a autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro processo que lhe dê origem, determino, com fulcro nos arts. 282, 284, 295 e 1050 do CPC, aplicáveis em subsídio, que o embargante emende a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar, juntando cópia autêntica do ato judicial caracterizador do esbulho ou da turbação a bem de sua

posse, qualificando, ainda, os embargados, com seus respectivos endereços para citação.
Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9190/2009
PROCESSO Nº RT 01690-2008-002-18-00-4
.EXEQÜENTE(S): REGINALDO CARNEIRO DE RESENDE
EXECUTADO(S): ENTERPRISE IDIOMAS LTDA.
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENTERPRISE IDIOMAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 553,81, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENTERPRISE IDIOMAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9188/2009
PROCESSO Nº RTSum 00436-2009-002-18-00-0
RECLAMANTE: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
EXEQÜENTE: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
EXECUTADO: TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
Data da 1ª Praça 07/10/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 14/10/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.330,00 (Dois mil, trezentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 166/167, encontrados no seguinte endereço: RUA 90-A N° 115 SETOR SUL CEP 74.093-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) micro-computador PENTIUM IV, CPU 3,4 GHZ, IGb RAM, 80 Gb de HD, monitor 17 polegadas, Flatron preto, teclado, mouse, caixas de som, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$750,00;
02) 01(uma) impressora HP deskjet 9310, com cartuchos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$350,00;
3) 01 (uma) impressora HP 1410 multifuncional, com cartuchos, avaliada em R$180,00;
4) 01 (uma) mesa tipo secretária, em fórmica cinza, com duas gavetas, avaliada em R$ 300,00;
5) 01(um) armário tipo fichário, com quatro gavetas, em fórmica cinza, avaliado em R$ 300,00;
6) 01 (um) armário com duas portas fechadas (faltando uma), e duas prateleiras, em fórmica cinza, avaliado em R$200,00;
07) 01 (um) monitor LG, 17 polegadas, tela convexa, cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 200,00;
8) 01 (uma) cadeira, tipo secretária, giratória, sem braços, em tecido vermelho, bom estado, avaliada em R$ 80,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9215/2009
PROCESSO Nº RTSum 01367-2009-002-18-00-1
RECLAMANTE: SILVINA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ: 00.009.282/0001-98
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ: 00.009.282/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 64/68, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14995/2009
Processo Nº: RT 00732-1991-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos Correios, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 15039/2009
Processo Nº: RT 01545-2001-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Vista ao exequente por 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15013/2009
Processo Nº: RT 00108-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 525/534, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e declaro prescritos todos os direitos anteriores a 23.01.99, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, CF/88, ante o ajuizamento da ação em 23.01.04, extinguindo, assim, o processo com resolução do mérito quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito e JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) a pagar à reclamante EDNA MARIA HONORATO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra. Deverá o reclamado proceder às anotações da evolução salarial da reclamante, bem como a alteração de função na sua CTPS, no prazo de 48 horas após a ciência pelo reclamado da entrega da CTPS na secretaria desta vara, sob pena de ser efetuada pela Secretaria em igual prazo. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença,observando-se a base de cálculo, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da lei. Custas pelo reclamado no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O reclamado deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento deste Tribunal Regional. Oficie-se o INSS/GO, após o trânsito em julgado. P.R.I. Nada mais. Goiânia, 08 de setembro de 2009 VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.'(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).
Tomar ciencia, também do despacho de fls. 535/536, cujo inteiro teor é o seguinte:' Nos termos do art. 833 da CLT, retifique-se erro material havido na r. Sentença de fls. 525/534, para que, à fl. 533, onde se lê:
"PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e declaro prescritos todos os direitos anteriores a 23.01.99, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, CF/88, ante o ajuizamento da ação em 23.01.04, extinguindo, assim, o processo com resolução do mérito quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito e JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO
BANCO BEG S.A.) a pagar à reclamante EDNA MARIA HONORATO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra"
LEIA-SE: "PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e declaro prescritos todos os direitos anteriores a 23.01.99, com supedâneo no artigo 7º,

XXIX, CF/88, ante o ajuizamento da ação em 23.01.04, extinguindo, assim, o processo com resolução do mérito quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito e JULGAM-SE PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) a pagar à reclamante EDNA MARIA HONORATO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra". Intimem-se.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15014/2009
Processo Nº: RT 00108-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 525/534, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e declaro prescritos todos os direitos anteriores a 23.01.99, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, CF/88, ante o ajuizamento da ação em 23.01.04, extinguindo, assim, o processo com resolução do mérito quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito e JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) a pagar à reclamante EDNA MARIA HONORATO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra. Deverá o reclamado proceder às anotações da evolução salarial da reclamante, bem como a alteração de função na sua CTPS, no prazo de 48 horas após a ciência pelo reclamado da entrega da CTPS na secretaria desta vara, sob pena de ser efetuada pela Secretaria em igual prazo. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença,observando-se a base de cálculo, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da lei. Custas pelo reclamado no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O reclamado deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento deste Tribunal Regional. Oficie-se o INSS/GO, após o trânsito em julgado. P.R.I. Nada mais. Goiânia, 08 de setembro de 2009 VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.'(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br).
Tomar ciencia, também do despacho de fls. 535/536, cujo inteiro teor é o seguinte:' Nos termos do art. 833 da CLT, retifique-se erro material havido na r. Sentença de fls. 525/534, para que, à fl. 533, onde se lê:
"PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e declaro prescritos todos os direitos anteriores a 23.01.99, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, CF/88, ante o ajuizamento da ação em 23.01.04, extinguindo, assim, o processo com resolução do mérito quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito e JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) a pagar à reclamante EDNA MARIA HONORATO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra"
LEIA-SE: "PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e declaro prescritos todos os direitos anteriores a 23.01.99, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, CF/88, ante o ajuizamento da ação em 23.01.04, extinguindo, assim, o processo com resolução do mérito quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito e JULGAM-SE PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS iniciais, e condena-se o reclamado BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) a pagar à reclamante EDNA MARIA HONORATO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra". Intimem-se.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15038/2009
Processo Nº: RT 00445-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GEMANWERLEY PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 485.

Notificação Nº: 15011/2009
Processo Nº: RT 00782-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TANIA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: ARIADNE LINS DE ALENCAR
RECLAMADO(A): LUCIANE DE SOUZA CAMPOS MARQUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que a execução já permanceu suspensa por um ano (art. 40, §2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15065/2009
Processo Nº: RT 00732-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RIOS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8760/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15040/2009
Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15037/2009
Processo Nº: RT 00383-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15047/2009
Processo Nº: RT 00795-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 009
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 14990/2009
Processo Nº: RT 01238-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOARES MENDES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, ou indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano(art. 40 da lei 6.830/80)

Notificação Nº: 15050/2009
Processo Nº: RT 01480-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ODEVALDO RODRIGUES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE MAURO AUGUSTO VILLAVISENCIO ORDONEZ + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 15056/2009
Processo Nº: RT 01899-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8756/2009 e a guia de fl. 435, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15000/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que as informações de cartórios são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, indefiro o pedido do exequente de expedição de ofício ao CRI de Inhumas. Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao exequente, nela constando ainda que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

Notificação Nº: 14963/2009
Processo Nº: RT 01318-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WENESKLAY ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ROBERTO FRANCISCO DE AGUIAR
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do despacho de fls. 134, cujo inteiro teor é o seguinte:'Intime-se a executada para comprovar, no prazo de 05(cinco) dias, o cumprimento do parcelamento do débito fiscal e previdenciário realizado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Decorrido o prazo "in albis", deverá a Secretaria da Vara proceder com as diligências indicadas no art. 159-A do PGC-TRT 18ª Região. À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 14974/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8717/2009, bem como a guia de levantamento, ambos expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15009/2009
Processo Nº: RT 01542-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 828/829, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos e, no mérito os rejeito, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14962/2009
Processo Nº: RT 01678-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RÚBIA MIEKO MAKASNHINA (PROPRIETÁRIA DO RESTAURANTE DENTRO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 dias, a fim de possibilitar a intimação da requerida.

Notificação Nº: 14965/2009
Processo Nº: RTSum 01888-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MV DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE (RESTAURANTE TRADIÇÃO) (N/P DE SILVIO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada do despacho de fls. 104, cujo inteiro teor é seguinte: 'Considerando o teor das certidões negativas exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 100 e 103, determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios para se proceder à citação da devedora, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Goiânia, 15 de setembro de 2009, terça-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15036/2009
Processo Nº: RTOrd 00035-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIR GONÇALVES DIVINO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 216/218, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista que DENIR GONÇALVES DIVINO ajuizou em face de ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 872,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 43.616,13), isento. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14985/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES DA FARIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSEPLAN ASSESSORIA ECONÔMICA SOCIEDADE CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 143,68 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,72, totalizando R$ 144,40, valor em 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 14967/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE MARGARETH FERREIRA
ADVOGADO....: ALVINA GRACIELLA CARVALHO SANTOS REGO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$67,95) e custas (R$0,34), no total de R$68,29, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15017/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENAHRIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8744/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14989/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO RODRIGUES SERRANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 193/197, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao reclamante DENIVALDO RODRIGUES SERRANO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno a reclamada a pagar honorários periciais, que arbitro em R$ 1.800,00. Custas pela reclamada, no importe de R$ 85,02, calculadas sobre o valor da condenação, R$ 4.250,89, conforme planilha de cálculo anexa. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15024/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 222/223, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e acolho em parte os embargos declaratórios da demandada, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante do julgado. Intimem-se.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15025/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 222/223, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e acolho em parte os embargos declaratórios da demandada, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante do julgado. Intimem-se.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14964/2009
Processo Nº: ExCCJ 00716-2009-003-18-00-4 3ª VT
EXEQUENTE...: TEREZA NORMIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): PLÍNIO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 15046/2009
Processo Nº: RTOrd 00721-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUÇÕES E MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios (fls. 57 e 60).
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se a reclamada.' Possuindo 5 dias para se manifestar, caso queira, após o que os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 15008/2009
Processo Nº: RTOrd 00760-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARDOSO DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 429, cujo teor é o seguinte: 'A reclamada peticiona, às fls. 427/428, “chamando o feito à ordem”, e manifestando a impossibilidade de efetuar o depósito antecipado de valores a título de honorários periciais.
Inicialmente, esclareça-se à parte que é do Juízo a prerrogativa de chamar ou não o feito à ordem, quando verifica a ocorrência de algum fato que venha a tumultuar o bom andamento do feito, o que, no presente caso, inocorreu.
Intime-se a demandada.(...)'

Notificação Nº: 15064/2009
Processo Nº: RTOrd 00833-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RENATO CASCÃO ME + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 167,60 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,84, totalizando R$ 168,44, valor em 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 14984/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JHONY KASSIO LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 969,91 e as custas da liquidação no importe de R$ 4,85, totalizando R$ 974,76, valor em 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 14992/2009
Processo Nº: RTOrd 00985-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber a Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14988/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 01006-2009-003-18-00-1.

Notificação Nº: 14973/2009
Processo Nº: RTSum 01007-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$1.052,51) e custas (R$5,26), no total de R$1.057,77, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14998/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN PRADO CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 271/274, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar à reclamante ELLEN PRADO CARDOSO, com juros e correção monetária, a multa do parágrafo oitavo do art. 477 da CLT, no importe de R$ 545,00, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,90, calculadas sobre o valor da condenação, R$ 545,00.
Sobre o valor objeto da condenação não incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14980/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANUELINA GONÇALVES LAZARO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 321,05 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,61, totalizando R$ 322,66, valor em 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 14994/2009
Processo Nº: RTOrd 01113-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GERCINO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos Correios, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 15006/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RENATO ALVES CORREIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 94, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que retire dos autos as guias do TRCT e seguro-desemprego. Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao reclamante. Retiradas as guias pelo autor, aquelas do empregador deverão ser autuadas. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.'

Notificação Nº: 14981/2009
Processo Nº: RTSum 01148-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GEDEÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 901,54 e as custas da liquidação no importe de R$ 4,51, totalizando R$ 906,05 (novecentos e seis reais e cinco centavos), valor em 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15059/2009
Processo Nº: RTSum 01309-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPIRE STONE MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RELAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 10,96, atualizado até 30/09/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.
C/S

Notificação Nº: 14968/2009
Processo Nº: RTSum 01357-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$90,06) e custas (R$0,45), no total de R$90,51, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14979/2009
Processo Nº: RTSum 01398-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCENILSON PEIXOTO MIRANDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 67,80 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,34, totalizando R$ 68,14 (sessenta e oito reais e quatorze centavos), valor em 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 14999/2009
Processo Nº: RTOrd 01403-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL HENRIQUE LACERDA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a intimação da testemunha REJANE TEREZINHA BARROS JAEGER foi devolvida pelos Correios com a informação 'endereço insuficiente', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da testemunha, em 5 dias, caso queira insistir em sua oitiva.

Notificação Nº: 15001/2009
Processo Nº: RTOrd 01403-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL HENRIQUE LACERDA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 08/10/2009, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 14986/2009
Processo Nº: RTSum 01408-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GERLIANE DOS SANTOS MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LUCIMAR VARGAS
ADVOGADO....: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 96,07 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,48, totalizando R$ 96,55 (noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), valor em 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 14975/2009
Processo Nº: RTSum 01421-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 114,71 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,57, totalizando R$ 115,28, valor em 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 14969/2009
Processo Nº: RTSum 01446-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CONCEIÇAO FERREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$33,24) e custas (R$0,17), no total de R$33,41, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14970/2009
Processo Nº: RTSum 01467-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDESON GOVEA LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): PINHEIRÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$56,83) e custas (R$0,28), no total de R$57,11, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15052/2009
Processo Nº: RTSum 01472-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 4,59, atualizado até 30/09/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.
C/S

Notificação Nº: 14971/2009
Processo Nº: RTSum 01487-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MOVCARGAS LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$16,99) e custas (R$0,08), no total de R$17,07, incidentes

sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15035/2009
Processo Nº: RTSum 01545-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DA PIEDADE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PRIMEIRO DEGRAU MODA INFANTIL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 80/82, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada PRIMEIRO DEGRAU MODA INFANTIL LTDA a pagar à reclamante ELZA DA PIEDADE RODRIGUES LIMA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 88,65, calculadas sobre o valor da condenação, R$ 4.432,72, conforme planilha de cálculo anexa. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde devidos, deduzindose a cota-parte da obreira. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15004/2009
Processo Nº: RTSum 01580-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GENECY IZIDORIO SOBRINHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 474/478, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, afasto as preliminares argüidas pela segunda reclamada, e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista que GENECY IZIDORIO SOBRINHO ajuizou em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custa pelo reclamante, no importe de R$ 278,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15005/2009
Processo Nº: RTSum 01580-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GENECY IZIDORIO SOBRINHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 474/478, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, afasto as preliminares argüidas pela segunda reclamada, e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista que GENECY IZIDORIO SOBRINHO ajuizou em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custa pelo reclamante, no importe de R$ 278,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14993/2009
Processo Nº: RTSum 01601-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. (CONSTRUMIL)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 54, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Vejo que a reclamada não foi encontrada pelos Correios e ainda pelo oficial de justiça.
Decido.
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$198,66, calculadas sobre o valor da causa de R$9.933,08, pelo reclamante, isento.
Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8724/2009
PROCESSO Nº CPEX 02227-2007-003-18-00-5
RECLAMANTE: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
EXEQÜENTE: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
EXECUTADO: FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 08/10/2009 às 08:10 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 28.345,00 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 32/35, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 144 Nº 710 SETOR MARISTA CEP 74.170-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 01 (uma) máquina Zig-Zag, modelo C-210201-A, marca Singer, sem número de série, Pat 1455, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais); b) 01 (uma) máquina Zig-Zag, modelo 242 p/ Tec. Fino, marca Singer, portátil, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais); c) 01 (uma) máquina Interlock, modelo EF4-B531-022-5, marca Brother, série A-6537305, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 1.355,00 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais); d) 01 (uma) máquina Interlock, modelo EF4-B531-022-5, marca Brother, série B-0531051, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais); e) 01 (uma) máquina Interlock, modelo MA4-B551-065-5, marca Brother, série J-5598550, PAT 1551, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
f) 01 (uma) máquina Overlock, modelo EF4-B854-001-3, marca Brother, série C-2523152, PAT 1468, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); g) 01 (uma) máquina Overlock, modelo 737-D, marca Siruba, série 10281, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais); h) 01 (uma) máquina Galeria, modelo KS-804314m, marca Kansai Spec., série W-8103-D, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais); i) 01 (uma) máquina Galeria, modelo W-8103-D, marca Kansai Spec., série KS-742691-M, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$3.700,00 (três mil e setecentos reais); j) 01 (uma) máquina Refiladeira, modelo DB2-B755-3, marca Brother, série C-2155711, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais); l) 01 (uma) máquina Bordar, modelo 563, marca PFAFF, série 406606, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais); m) 01 (uma) máquina Reta, modelo DB2-B755-3, marca Brother, série F-6161262, PAT 1617, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.050,00 (um mil e cinquenta reais); n) 01 (uma) máquina Reta, modelo DB2-B755-3, marca Brother, série C-5140476, PAT 1605, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.050,00 (um mil e cinquenta reais); o) 01 (uma) máquina Reta, modelo DB2-B755-3, marca Brother, série C-5140451, PAT 1601, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.070,00 (um mil e setenta reais); p) 01 (uma) máquina Reta, modelo DB2-B755-3, marca Brother, série C-7183034, PAT 1673, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.000,00 (um mil reais); q) 01 (uma) máquina Reta, modelo DB2-B755-3, marca Brother, série K-8506093, PAT 1467, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.000,00 (um mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12060/2009
Processo Nº: RT 00350-1997-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASTELO DOURADO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11985/2009
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 473-5 e documentos com ela juntados ao credor, por cinco dias. Após, façam conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12076/2009
Processo Nº: RT 01280-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12014/2009
Processo Nº: RT 00302-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: REGAZONI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CARUSO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12062/2009
Processo Nº: RT 00992-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO PRAXEDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADA PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11986/2009
Processo Nº: RT 00237-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ARMAZEM DA ROCA COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: TÚLIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a certidão retro, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 12037/2009
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12053/2009
Processo Nº: RT 01299-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO ARREMATANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12054/2009
Processo Nº: AD 00535-2005-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO + 003
ADVOGADO....: FRATIANY MORAIS AFONSO
REQUERIDO(A): PEDRO CARMELINO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Autoriza-se o cumprimento da ordem judicial de fls. 427/432, qual seja, a imissão na posse pelo arrematante, mediante auxílio de força policial e arrombamento, se necessário, sendo certo que todas as despesas decorrentes desta última medida serão arcadas pelo sr. Sérgio Rosa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12055/2009
Processo Nº: AD 00535-2005-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO + 003
ADVOGADO....: FRATIANY MORAIS AFONSO
REQUERIDO(A): SÉRGIO ROSA + 001
ADVOGADO....: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Autoriza-se o cumprimento da ordem judicial de fls. 427/432, qual seja, a imissão na posse pelo arrematante, mediante auxílio de força policial e arrombamento, se necessário, sendo certo que todas as despesas decorrentes desta última medida serão arcadas pelo sr. Sérgio Rosa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11994/2009
Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista do documento retro à exequente, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso processual.

Notificação Nº: 12022/2009
Processo Nº: RT 01867-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/10/2009, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 20/10/2009, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 11989/2009
Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o credor intimado para informar, em três dias, se recebeu o seguro desemprego. Com a resposta, façam conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12001/2009
Processo Nº: RT 00612-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME (NOME FANTASIA - NAS NUVENS)
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/10/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 22/10/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 12000/2009
Processo Nº: ExProvAS 00972-2007-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Estando o juízo garantido, libere-se o valor depositado às fls. 890 à devedora.

Notificação Nº: 12074/2009
Processo Nº: RT 01541-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PIRES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): C.R AUTO POSTO BONFINÓPOLIS LTDA. (BRASCOM COMBUSTÍVEIS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11990/2009
Processo Nº: RT 01785-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Compulsado os autos, constata-se a impossibilidade de deferimento do pedido veiculado às fls. 204, uma vez que a empresa devedora encerrou suas atividades, o procurador da referida empresa renunciou aos poderes que lhe foram conferidos, sendo desconhecido o endereço dos sócios. Dessa forma, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 12044/2009
Processo Nº: RT 01889-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY GEREMIAS BRANDÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELIZABETE MATEUS SILVA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 73, FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12047/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRAL VIDEO LOCADORA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 16/10/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 12063/2009
Processo Nº: CPEX 00645-2008-004-18-00-5 4ª VT
EXEQUENTE...: CLÁUDIO DA SILVA LAURO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO HÁ SALDO REMANESCENTE NOS PRESENTES AUTOS.

Notificação Nº: 12024/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 27.10.2009, às 16h:55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 11988/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição de fls. 423, retire-se o feito da pauta do dia 17/09/2009, às 13h10min. Fica a ré intimada para que se manifeste sobre os termos da petição de fls. 420-1, em cinco dias.

Notificação Nº: 12064/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12027/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 30.09.2009, às 14h:30min para audiência especial, visando à conciliação dos litigantes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12075/2009
Processo Nº: RT 01583-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11992/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Acolhe-se a reavaliação de fls. 216. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12045/2009
Processo Nº: RTSum 01938-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON DE ARAÚJO LIMA ASSISTIDO P/ MARIA WANDERLEY DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
RECLAMADO(A): MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 16/10/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 23/10/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 11997/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUCYVANIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista que decorreu in albis o prazo legal para oposição de embargos à execução, libere-se o crédito líquido à exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Em seguida, libere-se o saldo remanescente à executada.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11995/2009
Processo Nº: RTOrd 00236-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: SILVIA MARQUESA DE PAULA BUENO MOURA
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): NOKIA DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se o prazo solicitado às fls. 294. Intimem-se. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 11996/2009
Processo Nº: RTOrd 00236-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARQUESA DE PAULA BUENO MOURA
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): PLANO TRIO COMUNICAÇÃO (GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE) + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se o prazo solicitado às fls. 294. Intimem-se. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 12059/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MORAIS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12002/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA FIGUEIRO CRUZ
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): ESCRITA PAPELARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da certidão retro, libere-se o crédito do exeqüente.
Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se as custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12003/2009
Processo Nº: RTOrd 00533-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11998/2009
Processo Nº: RTOrd 00545-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IONE MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Libere-se a guia de fls. 158 à reclamante.
Atualize-se o débito, deduzindo-se a importância depositada, eis que devida a multa pelo descumprimento do acordo (fls. 86) e intime-se a segunda executada para depositar a diferença, em quarenta e oito horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11987/2009
Processo Nº: RTSum 00550-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GENERINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a procuradora do autor, em cinco dias, sobre os termos da certidão retro. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 12065/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12021/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SILENE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): ELIANE CAROLINA DE GODOY
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12020/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o disposto no art. 33, parágrafo único, do CPC, aplicado aqui por força do art. 769 da CLT, fica a reclamada intimada para depositar R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários periciais, conforme sugerido pelo expert às fls. 206, no prazo de cinco dias, sob pena de restar sucumbente quanto ao objeto da perícia.

Notificação Nº: 12035/2009
Processo Nº: RTOrd 01059-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTOM ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 30/10/2009, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer, sob pena de confissão quanto à matéria fática e virem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 12023/2009
Processo Nº: RTSum 01072-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR LUIZ CARDOSO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS POSTUMUS LTDA
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/10/2009, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 22/10/2009, ÀS 14:05, HORAS.

Notificação Nº: 11993/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão retro à credora, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11991/2009
Processo Nº: RTSum 01216-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): BEBIDAS ASTECA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O pedido de fls. 127 resta prejudicado em razão da determinação constante do termo de fls. 125. À pauta do dia 01.10.2009, às 14h:35min para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 12016/2009
Processo Nº: RTOrd 01292-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAIS
ADVOGADO....: FERNANDA DE MENEZES MORAIS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro a substituição da testemunha Letícia Perez, devendo ser ouvida em seu lugar a testemunha Adriana Aparecida Coelho, arrolada às fls. 430, bem como a testemunha Denise Telles Ferreira (fls. 125).
Indefiro, contudo, a oitiva da testemunha Marcelo Chianello, uma vez que ocupa a função de sócio vice presidente, não tendo, assim, imparcialidade para servir como testemunha. Intimem-se as partes e expeça-se carta precatória para São Paulo, conforme determinado no termo de audiência, fls. 427.

Notificação Nº: 12012/2009
Processo Nº: RTSum 01299-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO REIS FELICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12013/2009
Processo Nº: RTSum 01299-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO REIS FELICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12005/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCENISIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12009/2009
Processo Nº: RTSum 01403-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12007/2009
Processo Nº: RTSum 01409-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WECHSEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12010/2009
Processo Nº: RTSum 01411-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12011/2009
Processo Nº: RTSum 01411-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL, INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12030/2009
Processo Nº: RTOrd 01444-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. BRASILTELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 14/10/2009, às 15h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12052/2009
Processo Nº: RTOrd 01478-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar quesitos, bem como indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, bem como que responderá pelos honorários periciais a parte sucumbente no respectivo resultado, ficando advertida acerca da responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pela perita nomeada Dra. Divina Schinaider Gomes, nos termos do art. 33, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 11984/2009
Processo Nº: RTOrd 01486-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANNE CAROLINE DE MORAIS
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRATÉGIA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS (N/ P. JORGE LUIZ DE ANDRADE DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST, face aos termos da certidão de fls. 33.

Notificação Nº: 11983/2009
Processo Nº: RTOrd 01507-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SARA LILIAM LUCAS
ADVOGADO....: CLEVER DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS PREVENÇÃO E SAÚDE LTDA.
ADVOGADO....: ISABELLA LIVERO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 701/712 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12017/2009
Processo Nº: RTSum 01661-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12061/2009
Processo Nº: RTOrd 01665-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ESTEVES NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMERICAN SOUL MODA MASCULINA LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. PRAZO DE 48 HORAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5995/2009
PROCESSO: RT 00381-2001-004-18-00-3
RECLAMANTE: JOSE TOMAZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados SIC ENGENHARIA LTDA E PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SIC ENGENHARIA LTDA E PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6049/2009
PROCESSO Nº RT 00187-2006-004-18-00-2
EXEQÜENTE(S): DERVANDO INACIO D'ABADIA
EXECUTADO(S): MÁRIO BATISTA DA SILVA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MÁRIO BATISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$10.693,10, atualizada até 14/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "(...)esgotados os meios de se proceder à execução em desfavor da sociedade empresária devedora, determino o prosseguimento da execução em face de Iara da Silva Jaime (CPF 464.224.551-00), José Balduíno de Castro (CPF 037.087.641-53), Mário Batista da Silva (CPF 191.884.551-49) e Mônica Sheyla Alves Pinas (CPF 300.520.762-53), qualificados às fls. 253-6, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MÁRIO BATISTA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de setembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5986/2009
PROCESSO : RT 01867-2006-004-18-00-3
EXEQÜENTE: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
1ª PRAÇA: 13/10/2009, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 20/10/2009, ÀS 11:05 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-27 N 677 ST. BUENO CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIRLEY VAZ TAVARES.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos dezesseis de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 100(cem) carteiras escolares, com braço direito dobrável, cor preta, encosto e assento almofadado (cor vermelha), porta-objeto em baixo do assento, sem número de séries, em ótimas condições de uso e conservação, avaliada cada unidade em R$100,00 (cem reais) TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$10.000,00 (dez mil reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5994/2009
PROCESSO: RT 00301-2007-004-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ ABADIA DO PRADO
RECLAMADO(A): IVONETI REGINA PIETROBOM MOURA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) IVONETI REGINA PIETROBOM MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 195 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IVONETI REGINA PIETROBOM MOURA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5980/2009
PROCESSO : RT 00606-2008-004-18-00-8
EXEQÜENTE: LEANDRO DA SILVA BORGES
EXECUTADO: CENTRAL VIDEO LOCADORA
1º LEILÃO: 16/10/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 30/10/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ARAGUAIA N. 1073 ST. CENTRAL CEP 74.055-230 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOÃO CÉSAR JÚNIOR.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos dezesseis de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 65 (sessenta e cinco) fitas de DVD, englobando gêneros tais como: lançamento, catálogo, infantil, romance, etc. As fitas encontram-se em perfeito estado de uso, sendo cada fita avaliada em R$20,00 (vinte Reais), totalizando o valor de R$1.300,00(hum mil e trezentos Reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.300,00(hum mil e trezentos Reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5915/2009
PROCESSO Nº RTSum 01938-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: ADIMILSON DE ARAÚJO LIMA ASSISTIDO P/ MARIA WANDERLEY DE ARAÚJO LIMA
EXECUTADO: MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1º LEILÃO: 16/10/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 23/10/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 69-A Nº 282 ST NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-040 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ALEXANDRE IMADA TAMURA (proprietário).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ANTÔNIO BRASIL, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos quatorze de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
1) 01 (uma) mesa para trabalhar com estamparia, composta por 16 (dezesseis) placas de alumínio com resistência elétrica embaixo, para secar a tinta. Cada placa mede 1,15m x 0,75m, em uso no estabelecimento, avaliada, cada placa, em R$250,00, totalizando R$4.000,00;
2) 03 (três) cavaletes de ferro que apóiam as placas de alumínio, medindo, cada um, 3,00m x 0,63m, em sua base, avaliado, cada um, em R$500,00, totalizando R$1.500,00.
VALOR TOTAL DA PENHORA: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6019/2009
PROCESSO : RTSum 01072-2009-004-18-00-8
EXEQÜENTE: VALMIR LUIZ CARDOSO

EXECUTADO: CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS POSTUMUS LTDA
1ª PRAÇA: 15/10/2009, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 22/10/2009, ÀS 14:05 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FARIA DE LIMA, QD-D, LT-06, S/N CENTRO CEP - GOIANIRA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos dezesseis de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 08(oito) urnas padrão especial (código 6.2), sextavada, 6 alças parreira, 4 chavetas, base e tampa forradas papel/plástico, babado de tecido e visor, novas, avaliadas à R$527, 00 cada totalizando R$4.216,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.216,00. Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13194/2009
Processo Nº: RT 00818-2001-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE BATAZIL JOSÉ DE ALCÂNTARA (REP. POR ELIZABET CLARA DE ALCÂNTARA).
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JEFERSSON BERNARDES DOS SANTOS (JEFFÃO TRATORES)
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retifique-se o polo ativo da ação para constar como reclamante ESPÓLIO DE BATAZIL JOSÉ DE ALCÂNTARA (REP.POR ELIZABET CLARA DE ALCÂNTARA).
Após, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos e solicitação de devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 13198/2009
Processo Nº: RT 00702-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): JEOVAN DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Defiro o prazo de 30 dias para o reclamado comprovar o parcelamento do valor ainda devido nos autos, consoante manifestação de fl. 500. Intime-se.

Notificação Nº: 13221/2009
Processo Nº: RT 01064-2002-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR RAMOS LEAO
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Libere-se o alvará à reclamada. Prazo de 5 dias.
C/ CE

Notificação Nº: 13197/2009
Processo Nº: RT 00042-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DEURIMAR RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): OFAILE SABINA DE ALENCAR (SUPERMERCADO LEONARDO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Uma vez que a execução não se encontra garantida, indefere-se o pedido de realização de praça do veículo penhorado.
Intime-se o reclamante acerca do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13244/2009
Processo Nº: RT 01193-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que os valores existentes nos presentes autos superam o valor acordado, intimem-se as partes para manifestarem. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13191/2009
Processo Nº: RT 01730-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLA MORAES DO PRADO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Em que pese a decisão do egrégio Regional, a qual foi devidamente cumprida por este Juízo, consoante despacho de fl. 282, o Juízo Falimentar devolveu a certidão de crédito por meio do ofício de fl. 284, consignando que a habilitação deve ser feita pelo próprio credor.
Assim, indefiro o pedido de fl. 291, considerando que o Juiz da Falência se negou peremptoriamente em receber a certidão de crédito, sendo que não cabe à este Juízo determinar ou mesmo indicar forma de procedimento ao Juiz de Direito, em face da ausência de hierarquia entre ambos.
Dito isto, expeça-se nova certidão de crédito, devendo a exequente retirá-la no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13199/2009
Processo Nº: RT 00259-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.678/696. Prazo de 10 dias para manifestação.

Notificação Nº: 13200/2009
Processo Nº: RT 00559-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MONTEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar ciência do ofício de fls.474 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13195/2009
Processo Nº: RTN 00871-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVERTON FERREIRA
RECLAMADO(A): ART INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos o valor levantado.
Com a comprovação, efetue-se a dedução, e, após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 13254/2009
Processo Nº: AEF 01266-2005-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o executado para manifestar acerca da petição de fls.377/380. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da petição de fls. 377/380 e 375.

Notificação Nº: 13186/2009
Processo Nº: RT 01587-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante informando a existência nos autos do saldo de fls.293 e de fls.304. Fica aqui registrado que a referida importância será liberada mediante a retenção do imposto de renda proporcional.

Portanto, deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, manifestar a sua concordância com o acima disposto, bem como dizer se renuncia ao crédito remanescente.

Notificação Nº: 13202/2009
Processo Nº: ExProvAS 01549-2006-005-18-02-4 5ª VT
EXEQUENTE...: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): ACESSO TELECON LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante a falência noticiada nos autos, indefere-se o pedido de penhora do imóvel de fls.225.
Uma vez que a presente execução é provisória, prematura a apreciação do último pedido de fls.232.
Portanto, intime-se o reclamante acerca do acima disposto, e, após, aguarde-se pelo retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 13230/2009
Processo Nº: RT 01974-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA MARQUES TOLENTINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista à partes acerca da manifestação da Contadoria. Prazo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 13184/2009
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, devendo ser observada a petição de fls.1161/1162.

Notificação Nº: 13185/2009
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, devendo ser observada a petição de fls.1161/1162.

Notificação Nº: 13232/2009
Processo Nº: ACCS 00945-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BELMIRO CARDOSO NAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 8455/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13219/2009
Processo Nº: RT 01275-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FUNCK
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 352 e alvará de fl. 356.

Notificação Nº: 13217/2009
Processo Nº: RT 02296-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERREIRA VISSOTTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fls. 630 e 634, bem como o Alvará de fl. 635.

Notificação Nº: 13241/2009
Processo Nº: RT 00024-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13253/2009
Processo Nº: RT 00345-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RUAN CARLOS JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13236/2009
Processo Nº: RT 00424-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TOLEDO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 8515-2009).

Notificação Nº: 13247/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 349/356, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 2.400,00, calculadas sobre R$ 120.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13248/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 349/356, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 2.400,00, calculadas sobre R$ 120.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13220/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vita à reclamante acerca da petição de fls.525/526. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13193/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13229/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIPE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante os depósitos recursais de fls.261 e 336, devendo informar o valor levantado para dedução, conforme determinado na ata de fls.351.

Notificação Nº: 13203/2009
Processo Nº: RT 01649-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALFEU BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista à reclamada da resposta da perita aos quesitos de fls. 1920/1921 e 1903/1904. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13237/2009
Processo Nº: AINDAT 01783-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 18/11/09 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13238/2009
Processo Nº: AINDAT 01783-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 18/11/09 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.
C/ CE

Notificação Nº: 13239/2009
Processo Nº: AINDAT 01783-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Incluo o feito na pauta do dia 18/11/09 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.
C/ CE

Notificação Nº: 13233/2009
Processo Nº: RTOrd 01875-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13192/2009
Processo Nº: RTOrd 01881-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDYANNE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TORNEADORA MODELO LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista acerca do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13225/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Do depósito recursal de fls.251, libere-se ao reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 13196/2009
Processo Nº: RTOrd 00092-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PENA MUNDINHO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): LAVAJATO JEANCAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser interpretado como sua concordância.

Notificação Nº: 13187/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA VAZ
ADVOGADO....: REGINALVA CÂNDIDA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANTONIO ROCHA COIMBRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls.31 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13201/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDEMIR AQUILES DA LUZ
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Depósito recursal às fls.349.
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13190/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VISAO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.70/77. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13231/2009
Processo Nº: RTOrd 00954-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: DIOGO PORTILHO DE MELO
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls232. Prazo de 10 dias. Após, aguarde-se pelo cumprimento da precatória.

Notificação Nº: 13215/2009
Processo Nº: RTSum 00976-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDER RODRIGO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 151.

Notificação Nº: 13251/2009
Processo Nº: RTOrd 01070-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DORIAN LOPES
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 509/514, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de carência de ação, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição, e no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente Reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 523,86, calculadas sobre R$ 26.193,39, valor dado à causa, isenta, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13252/2009
Processo Nº: RTOrd 01070-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DORIAN LOPES
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 509/514, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de carência de ação, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição, e no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente Reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 523,86, calculadas sobre R$ 26.193,39, valor dado à causa, isenta, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13256/2009
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE LUCENA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, acolho a prejudicial de mérito de prescrição bienal, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos formulados em face da Reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem à Reclamante WESLANE LUCENA DE CASTRO, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras. Oficie-se ao INSS. Custas, pela 2ª e 3ª Reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 400,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13257/2009
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE LUCENA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, acolho a prejudicial de mérito de prescrição bienal, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos formulados em face da Reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem à Reclamante WESLANE LUCENA DE CASTRO, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras. Oficie-se ao INSS. Custas, pela 2ª e 3ª Reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 400,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13258/2009
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE LUCENA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, acolho a prejudicial de mérito de prescrição bienal, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos formulados em face da Reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem à Reclamante WESLANE LUCENA DE CASTRO, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras. Oficie-se ao INSS. Custas, pela 2ª e 3ª Reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 400,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13249/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 307/314, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem à Reclamante NÚBIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre R$ 1.800,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13250/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 307/314, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem à Reclamante NÚBIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre R$ 1.800,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13188/2009
Processo Nº: RTOrd 01377-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTIAGO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da devolução da intimação enviada à testemunha por ela arrolada.

Notificação Nº: 13189/2009
Processo Nº: ConPag 01457-2009-005-18-00-1 5ª VT
CONSIGNANTE..: NOVA GEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ROZINEY BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Intime—se o consignado informando que o pedido de liberação de valores somente será apreciado quando da realização da audiência já designada. Portanto, aguarde-se pela realização da mesma.

Notificação Nº: 13255/2009
Processo Nº: ConPag 01495-2009-005-18-00-4 5ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): MARIO SERGIO RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNATÁRIO/RECONVINTE: Defiro a tramitação dos presentes autos em Segredo de Justiça. À Secretaria para fazer constar nos presentes autos. Reabre-se o prazo de 10 dias para o consignatário/reconvinte impugnar a contestação à peça reconvencional. Intime-se. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 13224/2009
Processo Nº: RTSum 01726-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 01/10/09 às 14:50h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a reclamante e sua procuradora.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14618/2009
Processo Nº: RT 01026-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIAO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP-COOP. DE PREST. DE SERVS. MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: SARA MENDES - DRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14616/2009
Processo Nº: RT 00388-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14613/2009
Processo Nº: CCT 01684-2004-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIACAO PARAUNA + 001
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14642/2009
Processo Nº: RT 00548-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Intime-se a exequente para se manifestar especificamente sobre as alegações da executada (fls. 781/784) de inovação à lide no tocante à redução da gratificação. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14623/2009
Processo Nº: AA 01947-2005-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Converto em penhora o depósito recursal de fl. 446.Intime-se a executada(EXPRESSO SANTA MARTA LTDA) para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14651/2009
Processo Nº: RT 00729-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS PALMEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Diante do substabelecimento de fls. 532, retifiquem-se as anotações relativamente ao advogado destinatário das comunicações processuais.Converte-se em definitiva a execução provisória.Intime-se a executada para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 14625/2009
Processo Nº: RT 01679-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. N/P SÓCIOS IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BATISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente dando-lhe vista dos documentos de fsl. 407/408, bem como para que se manifeste para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 14615/2009
Processo Nº: RT 02089-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL DIAS BORGES
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO....: GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA SOLICITADA. REGISTRE-SE QUE DECORRIDO O PRAZO SUPRA OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE.

Notificação Nº: 14638/2009
Processo Nº: RT 00300-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VALENTIM BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 2.106,14, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14612/2009
Processo Nº: AINDAT 00692-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: JOSÉ DAMAS PIRES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: PNEU FORTE BOSCHI LTDA
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14622/2009
Processo Nº: RT 01147-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14644/2009
Processo Nº: RT 01366-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FLORA DA SILVA
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD - DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P DO SÓCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Observo que já decorreu o prazo de suspensão da execução por 01 ano, considerando o teor da certidão de fls. 68.Assim, intime-se a exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14639/2009
Processo Nº: RT 01383-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE DOURADO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:Intime-se a 1ª reclamada para vir receber o alvará, no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 14650/2009
Processo Nº: RT 01430-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE MORAIS LIMA

ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Mantém-se a decisão de fls. 443/446 por seus próprias méritos.Recebe-se o agravo de petição interposto pela União,às fls.450 /457,eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.Intime-se a executada para apresentar contraminuta. Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 14617/2009
Processo Nº: RT 01500-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNE ATAÍDES DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 14640/2009
Processo Nº: RT 01681-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista à executada para ciência de que a União interpôs impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14620/2009
Processo Nº: RT 01739-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CHAGAS DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISNETEIZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14619/2009
Processo Nº: RT 01990-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14641/2009
Processo Nº: RT 02100-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Recebe-se o recurso ordinário interposto pela União, às fls. 171/176, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a executada para ciência de que União impugnou os cálculos. Prazo e fins legais.Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 14621/2009
Processo Nº: RT 01207-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA CRISTINA DE MOURA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14624/2009
Processo Nº: RT 01231-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14637/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.315/319,PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14614/2009
Processo Nº: AIND 01496-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24/09/2009, às 08:55h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 14614/2009
Processo Nº: AIND 01496-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/09/2009, às 08:55h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 14647/2009
Processo Nº: RTOrd 02237-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONY MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR GOIANO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14592/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SETEF SERVIÇOS TÉCNICOS DE FUNDAÇÕES LTDA. (RESP. DANIEL TAVARES PEREIRA)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fls. 135, fica V. Sra. intimado para, no prazo de 05, informar o novo endereço de seu constituinte, ficando ciente que, no silêncio, este Juízo considerará o obreiro intimado para a audiência de instrução designada.

Notificação Nº: 14643/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MARIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Mantém-se o despacho de fls.46. Intime-se a executada para contraminutar o agravo de petição apresentado pela União,no prazo legal , querendo.

Notificação Nº: 14630/2009
Processo Nº: RTSum 00634-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LAIALLA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): IPANEMA IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA IPANEMA LTDA)
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, informar e comprovar à baixa nos registros pertinentes ao INSS e à Caixa Econômica Federal da rescisão contratual operada em 05.02.1991, sob pena de multa de R$100,00 por dia de atraso, limitada ao valor de R$5.000,00, conforme definido em ata (fls. 26).

Notificação Nº: 14629/2009
Processo Nº: ExCCP 00791-2009-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Para apreciar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, intime-se a reclamante para, em 10 dias,

juntar aos autos cópia do contrato social da reclamada, eis que o contrato juntado às fls. 50/51 pertence à empresa N.C.R. Comércio de Vestuário Ltda.

Notificação Nº: 14646/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO TELMO CORDEIRO MAIA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À)RECLAMANTE:Tomar ciência de que a parte contrária (1ªReclamada) interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14633/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIANO DA LUZ NETO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:A reclamada requer o arquivamento dos autos sob fundamento de que os seus bens encontram-se bloqueados perante o Juízo da 11ª VT, bem como que, devido ao fato da execução previdenciária ser inferior a R$ 1.000,00, não poder ser executada. A União refuta os argumentos, alegando a inaplicabilidade da legislação citada e que o piso para a execução previdenciária é no valor de R$ 120,00. Compulsando os autos percebe-se que a execução nestes autos é apenas referente a contribuições previdenciárias, no valor de R$ 562,64, e custas, de R$ 2,81.Considerando-se o disposto na Lei nº 11.457/2007, bem como a Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004, não há como prosseguir-se com esta execução, pois o próprio credor editou norma que autoriza a não-inscrição, como Dívida Ativa da União, os débitos com a Fazenda Nacional em valores consolidados iguais ou inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se as partes, sendo a União por carga dos autos.Transcorrido o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 14591/2009
Processo Nº: RTOrd 01208-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: AGLERMICIO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fls. 899, fica V. Sra. intimada para, no prazo de 05 dias, informar o correto endereço de seu constituinte, bem como para cientificá-lo da data da audiência de instrução designada.

Notificação Nº: 14648/2009
Processo Nº: RTSum 01281-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAUSTHON MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBSON ALVES CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Alega a reclamada às fls. 30/31 que o reclamante descumpriu o acordo feito, pois devolveu o computador faltando peças importantes, qual sejam: fone de ouvido, 1 fonte de memória de 512MB, pois eram 2 e somente foi entregue uma, 1HD 80 GB, pois o que foi entregue é de 40GB e um mouse.Pede que seja determinado ao reclamante que devolva as peças faltantes do computador, sob pena de multa.Intimado para manifestar-se, o reclamante alega, às fls. 68/69, que não teria interesse em ficar com o mouse,pois não tem computador e que os fones de ouvido são acessórios não fazendo parte do computador.Afirma que o computador foi entregue na data aprazada, com todos os componentes pertinentes ao funcionamento. Requer a aplicação de pena por litigância de má-fé à reclamada. Analisando detidamente o acordo de fls. 20, percebe-se não foram discriminadas as características do computador, restando consignado no acordo apenas que o reclamante deverá devolver o computador ao reclamado, até o dia 06/08/2009, sob pena de multa diária por atraso, no valor de R$ 50,00. No verso da petição de fls. 29 o reclamado deu recibo de recebimento do computador, constando expressamente que falta mouse e falta fone.Com razão o reclamante quando afirma que o fone de ouvido trata-se de acessório, não sendo considerado peça indispensável do computador, porém o mesmo não ocorre com o mouse, que não pode ser considerado acessório. Percebe-se que o reclamante não negou expressamente que devolveu o computador sem o mouse, limitando-se a afirmar que não teria interesse em ficar com ele.A reclamada ressalvou expressamente a falta do mouse, quando do recebimento do computador na secretaria desta VT. Em relação a ausência dos outros componentes, alegada pela reclamada, como já ressaltado acima, o acordo não descreveu as características do computador, não havendo como presumir a ausência de componentes internos ou que estes foram trocados. Assim, defere-se em parte o pedido da reclamada, devendo o reclamante entregar o mouse faltante no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa, a qual será descontada das parcelas do acordo em cumprimento. Intimem-se as partes, sendo a reclamada também para retirar o HD que se encontra na capa dos autos.

Notificação Nº: 14649/2009
Processo Nº: RTSum 01281-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAUSTHON MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSILENE CRISOSTOMO DE ALMEIDA (PHONIX NET GAMES) + 001
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Alega a reclamada às fls. 30/31 que o reclamante descumpriu o acordo feito, pois devolveu o computador faltando peças importantes, qual sejam: fone de ouvido, 1 fonte de memória de 512MB, pois eram 2 e somente foi entregue uma, 1HD 80 GB, pois o que foi entregue é de 40GB e um mouse.Pede que seja determinado ao reclamante que devolva as peças faltantes do computador, sob pena de multa.Intimado para manifestar-se, o reclamante alega, às fls. 68/69, que não teria interesse em ficar com o mouse,pois não tem computador e que os fones de ouvido são acessórios não fazendo parte do computador.Afirma que o computador foi entregue na data aprazada, com todos os componentes pertinentes ao funcionamento. Requer a aplicação de pena por litigância de má-fé à reclamada. Analisando detidamente o acordo de fls. 20, percebe-se não foram discriminadas as características do computador, restando consignado no acordo apenas que o reclamante deverá devolver o computador ao reclamado, até o dia 06/08/2009, sob pena de multa diária por atraso, no valor de R$ 50,00. No verso da petição de fls. 29 o reclamado deu recibo de recebimento do computador, constando expressamente que falta mouse e falta fone.Com razão o reclamante quando afirma que o fone de ouvido trata-se de acessório, não sendo considerado peça indispensável do computador, porém o mesmo não ocorre com o mouse, que não pode ser considerado acessório. Percebe-se que o reclamante não negou expressamente que devolveu o computador sem o mouse, limitando-se a afirmar que não teria interesse em ficar com ele.A reclamada ressalvou expressamente a falta do mouse, quando do recebimento do computador na secretaria desta VT. Em relação a ausência dos outros componentes, alegada pela reclamada, como já ressaltado acima, o acordo não descreveu as características do computador, não havendo como presumir a ausência de componentes internos ou que estes foram trocados. Assim, defere-se em parte o pedido da reclamada, devendo o reclamante entregar o mouse faltante no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa, a qual será descontada das parcelas do acordo em cumprimento. Intimem-se as partes, sendo a reclamada também para retirar o HD que se encontra na capa dos autos.

Notificação Nº: 14653/2009
Processo Nº: RTOrd 01443-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MIKHAIL SKAF
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 124/131, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Mikail Skaf move em face do AGETOP julgo procedente o pedido em parte para o fim de condenar a reclamada a incorporar de forma definitiva a parcela pertinente ao GAD, devendo considerar a parcela para todos os efeitos legais,inclusive integrações sob pena de multa diária de R$100,00, até o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custa pela reclamada, no importe de R$49,53, calculadas sobre o valor da causa, na forma do artigo 789, inciso III, devendo-se observar a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT.Tendo em vista o artigo 475, inciso IV, § 2° do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos, apresentando caráter declaratório. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14593/2009
Processo Nº: RTOrd 01648-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EGNALDO MENESES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada, diante da devolução da notificação enviada à reclamada com a informação “mudou-se”, para emendar a inicial, informando o endereço atual da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 14652/2009
Processo Nº: RTSum 01670-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOUSA MAIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇAO LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 15/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ALESSANDRO SOUSA MAIA em face de META LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO LTDA., decide-se extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art.267,inciso IV, doCPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 172,61 (cento e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento do documento de fls. 10, dispensada a renumeração. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 14631/2009
Processo Nº: ET 01704-2009-006-18-00-6 6ª VT
EMBARGANTE..: DIVINO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
EMBARGADO(A): HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA REP/P. MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, qualificando a parte embargada, bem como comprovando o ato de turbação ou esbulho, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 14632/2009
Processo Nº: ExCCJ 01706-2009-006-18-00-5 6ª VT
EXEQUENTE...: LUSDALMA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. (N/P FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, juntando aos autos o contrato social da empresa executada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 616 do CPC.

Notificação Nº: 14604/2009
Processo Nº: RTOrd 01731-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14607/2009
Processo Nº: RTSum 01732-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GOMES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDIO BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14608/2009
Processo Nº: RTOrd 01733-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉRICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14609/2009
Processo Nº: RTSum 01734-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): FERRAGISTA PEDRA BRANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14595/2009
Processo Nº: RTSum 01735-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA AGUIAR
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS CONGELADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14610/2009
Processo Nº: RTSum 01736-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14605/2009
Processo Nº: RTOrd 01737-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAZ FILHO
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): MARTA LOPES DO VALE FILHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14611/2009
Processo Nº: RTSum 01738-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TRIEL FERREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8942/2009
PROCESSO Nº RTSum 02162-2008-006-18-00-8
.EXEQÜENTE(S): RONALDO LÚCIO PEREIRA
EXECUTADO(S): FERNANDA SIMÃO SOUZA , CNPJ: 622.949.541-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/09/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/09/2009
A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDA SIMÃO SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.974,17, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDA SIMÃO SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12389/2009
Processo Nº: RT 01707-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS SOB FLS. 522 PARA PRESTAR A INFORMAÇÃO REQUERIDA.

Notificação Nº: 12382/2009
Processo Nº: RT 01093-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA

ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12447/2009
Processo Nº: RT 01128-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 827-34. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 12425/2009
Processo Nº: RT 00874-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA (MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12446/2009
Processo Nº: RT 00336-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NALZEANE DE JESUS MAGALHÃES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 684, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7772
Notificação Nº: 12386/2009
Processo Nº: RT 00585-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE MOURA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: OUTRO: Intime-se a advogada ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO – OAB/GO 7772 para regularizar a representação processual da devedora SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, haja vista que o advogado substabelecente, HONORINO RIBEIRO COSTA, não possui poderes para representá-la nestes autos.

Notificação Nº: 12427/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VANE MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 690-700, fixando-se o valor da contribuição previdenciária remanescente em R$359,57. Cite-se o Devedor UNIBANCO, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 33.700.394/0001-40), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12416/2009
Processo Nº: RT 01175-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, HAJA VISTA QUE AS DEMAIS DILIGÊNCIAS DO JUÍZO RESTARAM SEM ÊXITO.

Notificação Nº: 12395/2009
Processo Nº: RT 02014-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DE ASSIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Considerando que o Juízo não está garantido e, ainda, em face da notícia de interposição de AIRR junto aos autos do processo em que houve o pedido de reserva de crédito, intime-se novamente o Credor para, em cinco dias, indicar outros meios visando o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento deste feito.
Ressalte-se que, nada obstante a determinação acima, a reserva de crédito efetuada por este Juízo será mantida, no caso de eventual sobra de valores junto aos autos da 13ª Vara do Trabalho.'

Notificação Nº: 12406/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO MONTEIRO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: O credor poderá, no momento processual oportuno, impugnar o cálculo de liquidação. Registra-se que, a primeira vista, os prêmios por tempo de serviço foram apurados no cálculo sob fls. 308/312. Intime-se o credor. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 314.

Notificação Nº: 12398/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Dê-se vista ao(à) devedor(a) do requerimento de prosseguimento dos atos executórios, formulado pelo(a) credor(a) às fls. 152. Prazo de 05 (cinco) dias.
O(A) devedor(a) deverá, ainda, informar ao juízo se o processo de recuperação judicial foi encerrado.'

Notificação Nº: 12397/2009
Processo Nº: RT 01313-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON DE FRANCA GODOY
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 12408/2009
Processo Nº: ACCS 01331-2008-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BELA IMAGEM GALERIA DE ARTE LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À REQUERIDA: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO TOTAL DO DEPÓSITO JUDICIAL SOB FLS. 131.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12400/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DENNIS LAUREANO MENDONÇA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento de contribuição social (R$5.388,60), custas (R$49,76) e imposto de renda (R$4.564,29), conforme apurado às fls. 308, ou, ainda, manifestar eventual interesse em que os recolhimentos sejam efetuados pela Secretaria da Vara do Trabalho, utilizando-se, para tanto, parte dos depósitos recursais transferidos para a conta judicial sob fls. 311. Prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 12403/2009
Processo Nº: RT 01574-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JENEIR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 312, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12388/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Converte-se o julgamento da impugnação ao cálculo em diligência.
Intime-se o(a) reclamado(a) para carrear aos autos os espelhos de ponto e os contracheques do(a) reclamante, referentes ao período de junho/2008 até julho/2009. Prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 12444/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS DEVEDORES: VISTA AOS DEVEDORES, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADA PELO CREDOR (FL. 630).

Notificação Nº: 12445/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS DEVEDORES: VISTA AOS DEVEDORES, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADA PELO CREDOR (FL. 630).

Notificação Nº: 12443/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 220, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 215, observado o valor acordado (R$3.600,00). Em razão da interposição de AIRR, consoante certificado à fl. 211, intime-se a UNIENGE para, em cinco dias, manifestar expressamente se pretende prosseguir com o feito ou se opta pela desistência. Havendo manifestação ou decorrido o prazo para tanto, oficie-se remetendo cópia do acordo devidamente homologado e da manifestação, se houver, para as providências cabíveis. Este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração das contribuições sociais. Com o retorno dos autos, intime-se a reclamada para providenciar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara, com o saldo remanescente do depósito recursal.
Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário – fl. 125. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos ao INSS para ciência dos termos do desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.
OBS.: AO RECLAMANTE: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12405/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TERMOTECNICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIAN CRISTINE DA COSTA BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apense-se a precatória à contracapa dos autos. Intime-se o(a) reclamado(a) para informar o atual endereço da testemunha GILSON NUNES DE SOUSA, tendo-se em vista o teor da certidão de fls. 39 da precatória. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 12440/2009
Processo Nº: RTSum 02074-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CAMILO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): PRO FACE ODONTOLOGIA S/C
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 68, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12441/2009
Processo Nº: RTSum 02074-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CAMILO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): PRO FACE ODONTOLOGIA S/C
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO TOTAL (DE FLS. 65).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) FOI CONFECCIONADA EM NOME DA PRÓPRIA RECLAMADA, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 71, E ENCONTRA(M)-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 12378/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): HAIKAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 298 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por HAIKAR VEICULOS LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12402/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): POSITIVA PNEUS, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 109, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12401/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MUNIZ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TIAGO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Requer o(a) credor(a) seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do(a) devedor(a).
Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital.
Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT.
Indefere-e o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na "boca do caixa" do(a) devedor(a).
Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4:
"EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os

interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público."
Intime-se o(a) credor(a) inclusive para, considerando que os bens são divisíveis (01 freezer e 01 geladeira), no prazo de cinco dias, manifestar seu interesse em adjudicar um dos bens penhorados, advertido de que, caso pretenda o bem de maior valor (freezer), deverá efetuar, de imediato, o depósito da diferença entre a avaliação e seu crédito.'

Notificação Nº: 12385/2009
Processo Nº: RTOrd 00127-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 387 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum e o embargado para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12434/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ISNARD DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA - ME
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 129, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12439/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 19/10/2009, às 10:30 horas, bem como informar nos autos o correto endereço da 1ª reclamada, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de mudou-se.

Notificação Nº: 12391/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 104, fixando-se o valor da execução em R$1.049,72, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Converte-se o depósito recursal, transferido para a conta judicial sob fls. 105, em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", observado o valor de R$37,46, já com a dedução do depósito efetivado pelo devedor, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 231.578.951-68), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 12423/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDSON HONORATO RODRIGUES (ESPOLIO DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se a reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios opostos pela 3ª reclamada.

Notificação Nº: 12442/2009
Processo Nº: RTSum 00392-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 62, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO FOI CONFECCIONADA EM NOME DO PRÓPRIO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 67, E ENCONTRA(M)-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12380/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 155 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por GULA PURA COMÉRCIO LTDA, PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA e CAMILO E PASSOS LANCHONETE LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12404/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR DA ROCHA ARANHA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 587/598 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 06/03/2004, extinguindo, com relação às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Walmir da Rocha Aranha em face de Losango Promoções de Vendas Ltda. e HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; diferenças salariais decorrentes da equiparação; diferenças salariais e diferenças de férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%, decorrentes dos reajustes previstos nos instrumentos coletivos; adicional por tempo de serviço; auxílio-refeição; cesta-alimentação; multas das CCT's.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, auxílio-refeição, cesta-alimentação e multas das CCT's.
Custas no importe de R$ 3.000,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 150.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12394/2009
Processo Nº: RTSum 00766-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA FRANCISCA ROCHA SOUZA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 79, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12381/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 351-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por JUNIOR SILVA, apenas para prestar os esclarecimentos constantes no item 2 supra.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelas reclamadas às fls. 337-47, caso queira, no prazo legal de 08 dias. Nada mais.

Notificação Nº: 12377/2009
Processo Nº: RTOrd 00807-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por PALMIRA GONÇALVES DE TORRES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12396/2009
Processo Nº: RTSum 00821-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES LUIZA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12371/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMBASI LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 12431/2009
Processo Nº: RTSum 00875-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 174-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo réu HALEX ISTAR – NDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA para, no mérito, acolher a impugnação e corrigir o erro material havido na declinação da jornada acima da qual serão apuradas as horas extras em favor do reclamante HAMILTON DIAS DA COSTA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12367/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ADM CONTABILIDADE S/S LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO VINICIUS MOREIRA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/DEVEDORA: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$50,14, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 12384/2009
Processo Nº: RTOrd 01044-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VALMER FERREIRA GABY
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por VALMER FERREIRA GABY, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 428-452, caso queira, no prazo legal de 08 dias.
Nada mais.

Notificação Nº: 12420/2009
Processo Nº: RTOrd 01097-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE
ADVOGADO....: POLLYANNA REGO BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58/60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Do exposto, Acolhe-se a preliminar argüida, declarando-se a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação movida por MILCA RODRIGUES DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE TRINDADE, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual de Trindade, conforme anteriormente indicado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12414/2009
Processo Nº: RTSum 01101-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROCHA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 113/118 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DIVINO ROCHA SILVA em face das empresas INTERCLEAN S/A e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, condenando-se a primeira e essa última subsidiariamente a pagarem ao autor, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário proporcional, aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.925,17, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 37,75, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 1.925,17, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb. A comunicação à PGF deverá ser feita oportunamente. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 12415/2009
Processo Nº: RTSum 01101-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROCHA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 113/118 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DIVINO ROCHA SILVA em face das empresas INTERCLEAN S/A e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, condenando-se a primeira e essa última subsidiariamente a pagarem ao autor, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário proporcional, aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.925,17, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da

condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 37,75, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 1.925,17, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT/MTb. A comunicação à PGF deverá ser feita oportunamente. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 12429/2009
Processo Nº: RTSum 01149-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: AREDIO ALVES PINTO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Verifica-se que após encerrada a instrução o reclamante juntou outros documentos, tendo sido reaberta a instrução para manifestação da parte contrária. Considerando que a reclamada já se manifestou sobre esses documentos, designa-se a audiência para novo encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, para o dia 23/09/2009 às 15:17 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12409/2009
Processo Nº: RTSum 01156-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GEISSY KELLY MAGALHAES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TG DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 86/94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GEISSY KELLY MAGALHÃES DE ALMEIDA em face da empresa TG DA SILVEIRA, condenando-a a retificar a CTPS obreira e no pagamento das verbas anteriormente declinadas, as quais após regular liquidação deverão ser compensadas do valor decorrente do julgamento PROCEDENTE da ação reconvencional intentada por TG DA SILVEIRA em face de GEISSY KELLY MAGALHÃES DE ALMEIDA, a qual fica condenada no pagamento à reclamada/reconvinte do valor remanescente, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas à autora na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 11.412,88, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.Fica a autora/reconvinda expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas, pela reclamante/reconvinda, no importe de R$ 228,26, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 11.412,88, isentas. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTE. A comunicação à PGF deverá ser feita oportunamente. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12379/2009
Processo Nº: RTSum 01172-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MOISES BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 161-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MOISES BARBOSA DE LIMA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12410/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 66/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDIR BARROS DA SILVA em face da empresa CONSTRUTORA SURYA LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza das verbas deferidas, descabem descontos previdenciários e fiscais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.462,71, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 28,68, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 1.462,71, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12411/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 70/74 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOEL FLORIANO DA SILVA em face da empresa JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA), condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.995,58, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 52,25, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.995,58, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/TEM, à SRF, em vista do pagamento de salário por fora, devendo a cientificação da PGF ser feita quando da manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12383/2009
Processo Nº: RTSum 01222-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MOTA VAZ PINTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 121/126 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDA MOTA VAZ PINTO em face da empresa BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no

importe de R$ 137,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 6.894,02, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12407/2009
Processo Nº: RTSum 01353-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA CRUZ MENDES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 112/6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Francisco da Silva Cruz Mendes em face de NGB III Construções Comerciais Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças de aviso prévio indenizado, férias com 1/3, 13º salário e FGTS + 40% (inclusive sobre aviso prévio e gratificação natalina); diferenças de salário referente ao mês de maio/2008; diferenças de horas extras e RSR's (sobre as mesmas), com reflexos em aviso prévio indenizado, férias com 1/3, 13º salário e FGTS + 40% (inclusive sobre aviso prévio e gratificação natalina). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Tendo em vista as irregularidades acima apontadas, expeça-se ofício à DRT, com cópia desta decisão. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 6.580,20, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 129,02, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 6.580,20, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12418/2009
Processo Nº: ConPag 01367-2009-007-18-00-3 7ª VT
CONSIGNANTE..: FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
CONSIGNADO(A): ADRIANY CLARISSE DA SILVA AMARAL (NA PESSOA DE DAYANNE SILVA AMARAL, REP. POR JOSIMAR CARVALHO DO AMARAL)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Segundo o Ministério Público do Trabalho (fls. 28/30), a filha da consignada, DAYANNE SILVA AMARAL, embora tenha ficado na guarda de sua genitora, ADRIANY CLARISSE DA SILVA AMARAL, residiu, desde a separação de seus pais, na casa dos avós paternos, na RUA FL 39, QD. 28, LT. 01, PARQUE DAS FLORES, GOIÂNIA/GO, local em que também reside o seu pai, JOSIMAR CARVALHO DO AMARAL. Dessa forma, retifique-se o polo passivo para ADRIANY CLARISSE DA SILVA AMARAL (NA PESSOA DE DAYANNE SILVA AMARAL, REP. POR JOSIMAR CARVALHO DO AMARAL). Cadastre-se no polo passivo o endereço acima transcrito. Determina-se a inclusão do feito em pauta para realização de nova audiência inicial. Expeça-se mandado de notificação da consignada. Intime-se a consignante, via postal, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado da consignante.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/10/2009, ÀS 8:15 HORAS.

Notificação Nº: 12390/2009
Processo Nº: RTOrd 01391-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAM CLÊNIO SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, O TRCT E A GUIA CD/SD, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 12412/2009
Processo Nº: RTSum 01403-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BRAZ DA PAIXAO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 91/96 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Elias Braz da Paixão em face de Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. e Marilan Alimentos Ltda., condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: multa do art. 477, da CLT. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (inclusive sobre aviso prévio e 13º salário), acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente (a cargo de ambas as reclamadas). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 747,77, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a primeira reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 14,66, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 747,77, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12413/2009
Processo Nº: RTSum 01403-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BRAZ DA PAIXAO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 91/96 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Elias Braz da Paixão em face de Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. e Marilan Alimentos Ltda., condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: multa do art. 477, da CLT. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (inclusive sobre aviso prévio e 13º salário), acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente (a cargo de ambas as reclamadas). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 747,77, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a primeira reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 14,66, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 747,77, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12422/2009
Processo Nº: RTSum 01496-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BRANDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RENNER CANDIDO REIS (PLUTUS SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos a chave de conectividade, consoante acordo homologado nos autos, sob pena de execução pelos valores equivalentes ao prejuízo que causou ao reclamante (execução dos valores referentes à integralidade dos depósitos de FGTS em decorrência da impossibilidade de saque) desde já determinado.

Notificação Nº: 12417/2009
Processo Nº: RTSum 01546-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MARCELLA MARIA CINTRA LEAL DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 53/62.

Notificação Nº: 12435/2009
Processo Nº: RTOrd 01555-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCYENE TOLEDO GADIA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Cadastre-se o endereço da segunda reclamada, RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS, indicado às fls. 44.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.
Notifique-se a segunda reclamada.
Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, via postal, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intime-se o advogado da reclamante.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 15/10/2009, ÀS 08:25 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 12424/2009
Processo Nº: RTSum 01576-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SJ COMERCIO E ASSISTENCIA EM TELECOMUNICAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FERNANDES LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 40, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$14,82. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$14,82) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12430/2009
Processo Nº: RTSum 01666-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MAIA DA ROCHA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se os esclarecimentos prestados pelo reclamante à fl. 15, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA.
Notifique-se a reclamada.
Intime-se o reclamante, via postal, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intime-se, ainda, a advogada do reclamante.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 01/10/2009, ÀS 09:50 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART.844/CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10107/2009
PROCESSO: RTAIç 01557-2009-007-18-00-0
RECLAMANTE: JANNE MARY RODRIGUES FERNANDES
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA., CPF/CNPJ: 02.323.800/0001-79
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por JANNE MARY RODRIGUES FERNANDES em face da empresa COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA., determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e a expedição de certidão narrativa para fins de seguro desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Encerrou-se às 08h45min. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12671/2009
Processo Nº: RT 01611-1997-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA SILVEIRA + 003
ADVOGADO....: ABDON DE MORAIS CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. A executada, pela petição de fl. 563, requer a dilação do prazo para apresentação de seus cálculos em mais 05 (cinco) dias. Defiro, conforme requerido. (...)'.

Notificação Nº: 12633/2009
Processo Nº: RT 00118-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12681/2009
Processo Nº: RT 01216-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELES
RECLAMADO(A): PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se e requerer o que entender de direito, conforme fls. 526/531.

Notificação Nº: 12690/2009
Processo Nº: RT 00987-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes para fornecerem o NÚMERO/SÉRIE DA CTPS E PIS/PASEP das reclamantes: RAIMUNDA LOPES MENEZES E EDITE LOPES MENEZES. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12642/2009
Processo Nº: RT 00108-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN ACHECO BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder ao depósito do valor de R$29.098, o qual corresponde à diferença entre o valor da execução e os depósitos já existentes nos autos (R$152.851,73 - 123.753,37), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12643/2009
Processo Nº: RT 00108-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder ao depósito do valor de R$29.098, o qual corresponde à diferença entre o valor da execução e os depósitos já existentes nos autos (R$152.851,73 - 123.753,37), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12644/2009
Processo Nº: RT 00494-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12645/2009
Processo Nº: RT 00494-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 12595/2009
Processo Nº: AIND 00008-2006-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: IRALICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A
ADVOGADO....: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos documentos de fls. 317/351, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante, conforme estabelecido no despacho de fl. 315.

Notificação Nº: 12604/2009
Processo Nº: RT 01544-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).
Goiânia, 16 de setembro de 2009, quarta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12665/2009
Processo Nº: RT 01926-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBSON FRUGONE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12623/2009
Processo Nº: RT 02151-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BASTOS DO CARMO
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): F E A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LIONETE PEREIRA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 9164/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 12679/2009
Processo Nº: RT 00381-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 234/242, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 12649/2009
Processo Nº: RT 01523-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WEILLER NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA.
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 20/10/2009, às 08:30 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 30/10/2009 às 09:30 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12667/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON GOMES GONTIJO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Retirar Guia da Previdência Social acostada aos autos, conforme requerido às fls. 179.

Notificação Nº: 12636/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA S.A. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 08/10/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 12637/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 08/10/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 12638/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 08/10/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 12639/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 08/10/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 12640/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 08/10/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 12641/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 08/10/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 12627/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MARTINS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer (em) à audiência de instrução designada na pauta do dia 01/10/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 969.

Notificação Nº: 12661/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): 3R TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
NOTIFICAÇÃO: AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 12663/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LÚCIO SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 138/169, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamado, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 37/40.

Notificação Nº: 12658/2009
Processo Nº: RTOrd 00672-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da audiência de Instrução designada para a pauta do dia 05/10/2009, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 293, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 001-2009).

Notificação Nº: 12653/2009
Processo Nº: RTOrd 00753-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA PEREIRA VIANA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 20/10/2009, às 08:25 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 30/10/2009 às 09:25 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12664/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DANTAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12603/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DELMARCOS ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DANONE LTDA.
ADVOGADO....: BOLIVAR DE MELO RIBEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da homologação do acordo firmado entre as partes, como se contém na petição de fls. 182/183, onde o reclamante receberá a importância de R$15.000,00 (quinze mil reais) até o dia 21/09/2009, sob pena de multa de 50%, no caso de inadimplemento ou mora, devendo a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário até o dia 05/10/2009, sob pena de execução, tudo nos termos da ata de fls. 187/188, cujo interior teor encontra-se disponbilizado no site www.trt18.com.br.

Notificação Nº: 12689/2009
Processo Nº: RTOrd 00927-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a manifestar-se acerca da conta de liquidação, no prazo legal.
Com a concordância ou no silêncio, ou seja, não não discordância, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas.
Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 12620/2009
Processo Nº: RTSum 00989-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE VENANCIO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12625/2009
Processo Nº: RTSum 00989-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE VENANCIO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber crédito (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 102. Prazo legal.

Notificação Nº: 12657/2009
Processo Nº: RTOrd 01121-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GAMBIM
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 162.

Notificação Nº: 12668/2009
Processo Nº: RTOrd 01230-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PERITA NOMEADA POR ESTE JUÍZO MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM O VALOR PROPOSTO DE R$500,00 PARA ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DEVENDO TAL DEPÓSITO SER EFETUADO´À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12648/2009
Processo Nº: RTSum 01504-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: TEOBALDO LOURENÇO BARROS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDIFICIO ALINE
ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.47. Prazo legal.

Notificação Nº: 12670/2009
Processo Nº: RTOrd 01574-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS BATISTA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 14/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12597/2009
Processo Nº: RTOrd 01727-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAÚJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RABELO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUIDO PARA A 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF SOB O NÚMERO 01248-2009-012-10-00-0 FOI REDISTRUÍDO PARA ESTE JUÍZO COM A NUMERAÇÃO RTORD01727-2009-008-18-00-3, E QUE DESIGNADO PARA AS 09:30 horas do dia 13/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12598/2009
Processo Nº: RTOrd 01727-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO COUTINHO CAETANO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAÚJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUIDO PARA A 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF SOB O NÚMERO 01248-2009-012-10-00-0 FOI REDISTRUÍDO PARA ESTE JUÍZO COM A NUMERAÇÃO RTORD01727-2009-008-18-00-3, E QUE DESIGNADO PARA AS 09:30 horas do dia 13/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12617/2009
Processo Nº: RTSum 01728-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: IDIAMARA BRITO CARVALHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 28/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12618/2009
Processo Nº: RTSum 01729-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NALDO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 28/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12619/2009
Processo Nº: RTSum 01731-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MENDES MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CAÇAROLA GRILL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 29/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12621/2009
Processo Nº: RTSum 01732-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORTOPEDIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 29/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12622/2009
Processo Nº: RTOrd 01736-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON VENTURA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 13/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12678/2009
Processo Nº: RTOrd 01739-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSYCA E SOUZA LAMIADO
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MILHA CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 13/10/2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa, FAZENDO-SE ACOMPANHAR DE SUAS TESTEMUNHAS - até o máximo de 03 (três).
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), cujas declarações obrigarão a V. Sª, devendo ele estar munido de documento de identificação e com carta de preposto. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, inclusive alterações posteriores, cadastro CNPJ ou CEI (Cadastro Específico do INSS), e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º da CLT.
Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.
O não-comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
1. ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE;
2. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO;
3- ACONSELHA-SE COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA E CÓPIA SALVA EM PEN-DRIVE EM ARQUIVO PDF.

Notificação Nº: 12680/2009
Processo Nº: RTSum 01740-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ARLEANE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMÁRIOS E CONZINHAS (SOCIA PROP. SUELI RIBEIRO LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 29/09/2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa, FAZENDO-SE ACOMPANHAR DE SUAS TESTEMUNHAS - até o máximo de 03 (três).
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), cujas declarações obrigarão a V. Sª, devendo ele estar munido de documento de identificação e com carta de preposto. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, inclusive alterações posteriores, cadastro CNPJ ou CEI (Cadastro Específico do INSS), e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º da CLT.
Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em

conformidade com o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.
O não-comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
1. ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE;
2. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO;
3- ACONSELHA-SE COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA E CÓPIA SALVA EM PEN-DRIVE EM ARQUIVO PDF.

Notificação Nº: 12682/2009
Processo Nº: RTSum 01743-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARDOSO DE FARIA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 29/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12683/2009
Processo Nº: RTSum 01744-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 29/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12684/2009
Processo Nº: RTOrd 01745-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ELETROGIL ELETROMETALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 14/10/2009 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência V. Sª poderá apresentar o original de sua CTPS, para averiguação pelo Juízo.
Observações:
Se V.Sª deseja r a intimação de suas testemunhas (no máximo de três), deverá arrolá-las em audiência.

Notificação Nº: 12685/2009
Processo Nº: RTSum 01746-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ARRAS SHOPPING FLAMBOYANT CREW
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 29/09/2009 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Na audiência V. Sª poderá apresentar o original de sua CTPS, para averiguação pelo Juízo.
Observações:
Se V.Sª deseja r a intimação de suas testemunhas (máximo de duas), deverá arrolá-las em audiência.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9228/2009
PROCESSO: RT 01523-2008-008-18-00-1
RECLAMANTE: WEILLER NASCIMENTO DA SILVA
EXEQÜENTE: WEILLER NASCIMENTO DA SILVA
EXECUTADO: EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA.
ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
Data da Praça 20/10/2009 às 08:30 horas
Data do Leilão 30/10/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA C 104 Nº 48, QD. 229, LT. 3 JARDIM AMERICA CEP 74.250-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) sofá de dois lugares, pés cromados, tecido courino na cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-
Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9227/2009
PROCESSO: RTOrd 00753-2009-008-18-00-4
RECLAMANTE: SHEILA PEREIRA VIANA
EXEQÜENTE: SHEILA PEREIRA VIANA
EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.
ADVOGADO(A): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
Data da Praça 20/10/2009 às 08:25 horas
Data do Leilão 30/10/2009 às 09:25 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$36.000,00 (Trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 67A Nº 216 ST. NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-321 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 30 (trinta) microscópios de alta resolução, marca Opton, modelo TIM-2005-B, em bom estado de uso e conservação, cada um avaliado em R$1.200,00. Total da Avaliação: R$36.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou

remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-
Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14336/2009
Processo Nº: RT 01631-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COOPRESGO + 005
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fls. 398/399:
Incluam-se os executados no pólo passivo e proceda-se à sua citação, nos endereços indicados na Ata de Assembléia.

Notificação Nº: 14342/2009
Processo Nº: RT 01726-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA E LOGÍSTICA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14311/2009
Processo Nº: RT 01405-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14346/2009
Processo Nº: RT 01501-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: AMINADABE CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a subscritora da petição de fl. 191 para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos os documentos mencionados no aludido documento.

Notificação Nº: 14339/2009
Processo Nº: RT 02034-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SAULO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14303/2009
Processo Nº: RT 02040-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SILAS PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14345/2009
Processo Nº: RT 00685-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MEURA OLIVEIRA DA FONSECA PENTEADO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Aguarde-se por 180 dias a transferência do crédito reservado (fl. 226).

Notificação Nº: 14335/2009
Processo Nº: RT 00728-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Tenho por configurada a existência de grupo econômico entre a executada e a Faculdade Tamandaré – FAT e Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, entidade mantenedora da primeira.
Assim, defiro o requerimento de inclusão de referidas empresas no pólo passivo do processo executivo.
Expeçam-se Mandados de Citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003, devendo constar no Mandado que a inclusão das executadas deu-se pela configuração de Grupo Econômico.

Notificação Nº: 14304/2009
Processo Nº: RT 02033-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO GERREIRO VIDAL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14348/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Indefiro o pedido de fl. 387, diante do convênio firmado entre este Tribunal e a segunda executada, com vistas à quitação do débito.
Intime-se e, após, retornem os autos ao Juízo Auxiliar de Execução.

Notificação Nº: 14313/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO APARECIDO BENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 323/325. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14340/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS CELG (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14338/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia e alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14302/2009
Processo Nº: RTOrd 01869-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14307/2009
Processo Nº: RTOrd 01873-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14341/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (1) + 001
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14357/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao reclamante a petição protocolizada sob nº246354/2009 e documentos que a acompanham, uma vez que preclusa a oportunidade para manifestação e não se tratam de documentos novos, os quais deveriam ter acompanhado a petição inicial.
Aguarde-se a audiência designada.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição e documentos supramencionados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14337/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Indefiro, por ora, o pedido de prosseguimento da execução em face dos sócios, uma vez que não foram esgotadas todas as tentativas de satisfação do crédito pela pessoa jurídica.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à garantia da execução, a ser cumprido no endereço da executada.

Notificação Nº: 14308/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14315/2009
Processo Nº: RTOrd 00273-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14349/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante, por meio de sua procuradora, para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias, a fim de confirmar os termos do acordo de fls. 173/174.

Notificação Nº: 14347/2009
Processo Nº: RTSum 00580-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 61/63, por 05 dias.

Notificação Nº: 14310/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA ALVES ALMEIDA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VIVIANE FRANCO CARNEIRO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista da petição de fl. 46. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14318/2009
Processo Nº: ExProvAS 00828-2009-009-18-01-6 9ª VT
EXEQUENTE...: TÚLIO MORBECK DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da impugnação aos cálculos (fls. 119/129). Prazo e fins legais.
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos (fls. 131/132). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14316/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14350/2009
Processo Nº: RTOrd 01148-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALCEMOR MAGALHÃES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Eduardo Alves Teixeira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 30/32 e entregar seu laudo até dia 09/11/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 14312/2009
Processo Nº: RTSum 01176-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SADY CASEMIRO SARTOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da devolução da carta precatória. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14309/2009
Processo Nº: RTSum 01214-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEMENTE HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NOVA TECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: STEFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS e GUIAS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14344/2009
Processo Nº: RTSum 01268-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA EVANGELISTA ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Deixa-se, ao menos por ora, de homologar o cálculo de fls. 27/29.
Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão da CTPS obreira.
Expeça-se Certidão para habilitação ao Seguro Desemprego e Alvará para saque do FGTS depositado.
Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe se houve o depósito da integralidade do FGTS, devendo, caso não tenha havido a totalidade dos depósitos, apresentar extrato analítico de sua conta vinculada, possibilitando a verificação dos depósitos realizados.
A reclamante deverá comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a certidão supramencionada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14301/2009
Processo Nº: RTSum 01290-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ESMA BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14306/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14314/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14305/2009
Processo Nº: RTSum 01498-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WASHIGTON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MULTSERV MULTSERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.(MS LOG SOLUÇÕES LOGISTICAS)
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14319/2009
Processo Nº: CauInom 01647-2009-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: PAULO ESTEVÃO LIMA + 003
ADVOGADO: AGENOR SABINO NEVES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (REP. P/ MANOEL DO BONFIM DIAS SALES) + 001
ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 14352/2009
Processo Nº: RTSum 01740-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 15/10/09 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 14356/2009
Processo Nº: RTAlç 01745-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO HILÁRIO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): GILVAN MAGALHAES DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Retirem-se os autos de pauta.
Benedito Hilário ajuíza a presente reclamatória em face de Gilvan Magalhães dos Santos – ME postulando lhe sejam entregues os documentos para saque do FGTS.
Informa à fl. 02 que o mesmo pleito já foi formulado anteriormente, em processo ajuizado em 2002 (autos nº 00356-2002-005-18-00 – fl. 09).
Verifica-se, pois, a prevenção do Juízo da MMª 5ª Vara do Trabalho para processar e julgar o presente feito.
Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor para as providências de praxe.
Intime-se o autor.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12134/2009
Processo Nº: RT 00970-1997-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do ato de fl.485: Como se vê na certidão de fls. 480, a executada tomou ciência da penhora, razão pela qual está devidamente intimada. Nomeia-se compulsoriamente a executada Luzia de Fátima Soares Silva depositária fiel, devendo-se intimá-la do encargo.
Intime-se o exequente a promover a averbação da penhora no número de matrícula do bem, tendo em vista que é seu esse ônus. Certifique-se o decurso do prazo para embargos e designe-se datas para a hasta pública do imóvel penhorado (fls. 479), intimando-se as partes.

Notificação Nº: 12118/2009
Processo Nº: RT 00911-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Tomar ciência dos valores a serem recolhidos à CASSI - R$1.250,27 e à PREVI - 262,56. Concede-se o prazo de 20 dias para os recolhimentos, que deverão ser comprovados nos autos.

Notificação Nº: 12149/2009
Processo Nº: AIND 01849-2005-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: CIDINEY CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
REQUERIDO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 12126/2009
Processo Nº: RT 02203-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WERLY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12147/2009
Processo Nº: ACum 02213-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 7809: Acolho a manifestação do Parquet (fl. 7715). Por conseguinte, deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 7710/7711 e, nos termos dos arts. 265, IV e 598, ambos do CPC, suspendo a execução por um ano, ou até a solução da Ação Civil Pública 00803-2009-007-18-00-7, que deverá ser comunicada nos autos pelas partes. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao D. MPT.

Notificação Nº: 12144/2009
Processo Nº: RT 00952-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANDA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12115/2009
Processo Nº: RT 01973-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY JOHNAS DE SOUSA SILVA + 002
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ADAIL CUNHA FILHO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12122/2009
Processo Nº: RT 02131-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDÍLSON MATEUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRADO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 12138/2009
Processo Nº: RT 00609-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas da perícia técnica a se realizar no ex local de trabalho do reclamante, ou seja, na sede da reclamada, agendada pelo sr. Perito para o dia 15 de outubro de 2009 (quinta-feira), às 16h.

Notificação Nº: 12105/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: NOVA DATA DE PRAÇA/ LEILÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12106/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: NOVA DATA DE PRAÇA/ LEILÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12107/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: NOVA DATA DE PRAÇA/ LEILÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12123/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FÉLIX NETO MENDES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12146/2009
Processo Nº: RTSum 02037-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, comprovar o valor levantado a título de FGTS, sob pena de arquivamento provisório do feito, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12137/2009
Processo Nº: RTOrd 02212-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PIRES FILHO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMERICAN CONSULT (REP/POR: FRANCISCO EIDER DE FUGUEREDO)
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE dizer acerca da neomação de bens à penhora pelo executado, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12148/2009
Processo Nº: ET 00058-2009-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE..: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)EMBARGADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12113/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOVA DATA DE PRAÇA/ LEILÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12130/2009
Processo Nº: RTSum 00260-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA MANARI OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

OUTRO : GUSTAVO CAETANO PEIXOTO
Notificação Nº: 12141/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação ao Laudo Pericial (fls. 318/321 dos autos).

Notificação Nº: 12112/2009
Processo Nº: ConPag 00374-2009-010-18-00-0 10ª VT
CONSIGNANTE..: VITOR E GOMES ESTUDIO DIGITAL LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
CONSIGNADO(A): IVO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: NOVA DATA DE PRAÇA/ LEILÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12127/2009
Processo Nº: RTSum 00430-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GONÇALVES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): MC GOIÂNIA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.178: À vista do exposto às fls. 177, desconsidero a nomeação de fls. 172 e nomeio como Perita do Juízo a Sra. Fabíula Romanini, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada. Goiânia, 16 de setembro de 2009, quarta-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12132/2009
Processo Nº: ET 00435-2009-010-18-00-0 10ª VT

EMBARGANTE..: MARISIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGADOS: Vista do agravo de petição interposto pelo Embargante. Prazo legal.

OUTRO : FABÍULA ROMANINI
Notificação Nº: 12162/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 436: À vista da petição de fl. 435, desconsidero a nomeação de fls. 428 e nomeio como Perito do Juízo a Sra. Fabíula Romanini, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 12165/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 436: À vista da petição de fl. 435, desconsidero a nomeação de fls. 428 e nomeio como Perito do Juízo a Sra. Fabíula Romanini, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 12166/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 436: À vista da petição de fl. 435, desconsidero a nomeação de fls. 428 e nomeio como Perito do Juízo a Sra. Fabíula Romanini, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 12125/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E. SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.179: Revoga-se o ato ordinatório de fls. 176. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 156, sendo despicienda a realização de penhora.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12124/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO GARCEZ
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 12159/2009
Processo Nº: RTOrd 01343-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): RODOVIARIO GOYAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca das certidões negativas de fls. 132 e 134.

Notificação Nº: 12136/2009
Processo Nº: RTOrd 01499-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA para condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno ainda a reclamada ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na incorporação do abono/2004 nos contracheques do reclamante, sob pena de aplicação de multa diária de R$100,00, a partir de 30 dias após o trânsito em julgado da presente decisão. Custas pela reclamada no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12119/2009
Processo Nº: RTSum 01515-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): VALDEMAR BATISTA COSTA (FRANGO BONASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 08/10/2009, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 12160/2009
Processo Nº: RTSum 01572-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE BUENO FERREIRA
RECLAMADO(A): NEXUS CONSULTORIA MULTIPLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada NEXUS CONSULTORIA MÚLTIPLA LTDA a pagar à reclamante LILIANE BUENO FERREIRA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.310,65, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$45,31, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$2.062,82, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10522/2009
PROCESSO : RT 01329-2008-010-18-00-2
RECLAMANTE: LUCIANO LOPES DA SILVA
EXEQÜENTE: LUCIANO LOPES DA SILVA
EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO(A): SICAR OSORIO DE SOUSA
Data da Praça 21/10/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-222 KM 02 S/Nº ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) compressor de ar Maiko NHG, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10522/2009
PROCESSO : RT 01329-2008-010-18-00-2
RECLAMANTE: LUCIANO LOPES DA SILVA
EXEQÜENTE: LUCIANO LOPES DA SILVA
EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO(A): SICAR OSORIO DE SOUSA
Data da Praça 21/10/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-222 KM 02 S/Nº ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) compressor de ar Maiko NHG, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10519/2009
PROCESSO : RTOrd 00250-2009-010-18-00-5
RECLAMANTE: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
EXEQÜENTE: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
EXECUTADO: GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
Data da Praça 21/10/2009 às 14:15 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SR 23 QD. 27, LT. 09, CASA 01 S. RECANTO DAS MINAS GERAIS CEP 74.785-560 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) lote de terras para construção urbana de número 09, de quadra 27, situado na SR-23, no loteamento denominado Recanto das Minas Gerais, nesta capital, com área de 360,25m², medindo 13,10m de frente para a Rua SR-23; 13,10m de fundo, dividindo como lote 36; 27,50m pelo lado direito, dividindo com o lote 10 e 25,50m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 08. No referido lote encontra-se edificada uma casa residencial contendo: garagem, cozinha(piso/parede revestido em cerâmica); 03 quartos (sendo um suíte), banheiro social, copa, sala. A casa possui piso em cerâmica, telha plan, forro de gesso. Os banheiros são revestidos em cerâmica. No lote há também um barracão de 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, piso em cerâmica. Avaliação: R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10521/2009
PROCESSO : ConPag 00374-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: VITOR E GOMES ESTUDIO DIGITAL LTDA. ME
EXEQÜENTE: VITOR E GOMES ESTUDIO DIGITAL LTDA. ME
EXECUTADO: IVO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Data da Praça 21/10/2009 às 14:30 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 46/47, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 6, Nº 103, QD.35, LT.15, CENTRO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 aparelho de FAX de marca RCE, modelo F430, usado de cor preta, funcionando, avaliado em R$ 300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10531/2009
PROCESSO: RTSum 01515-2009-010-18-00-2
RECLAMANTE: PAULO XAVIER DE SOUZA
RECLAMADO(A): VALDEMAR BATISTA COSTA (FRANGO BONASA) ,
CPF/CNPJ: 02.936.797/0001-69
Data da audiência: 08/10/2009 às 09:00 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados,

para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: aplicação do art.467 da CLT, condenação ao ônus da sucumbência, comunicação ao Ministério Público do Trabalho, apresentação de registro de empregado, folhas de ponto, recibos de salários, quadro de horários e comprovantes de depósitos fundiários, pagamento de honorários advocatícios, pagamento das verbas, indenização, multa e ressarcimento descritos nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VALDEMAR BATISTA COSTA (FRANGO BONASA) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa
Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10593/2009
Processo Nº: RT 01376-1996-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA GOMES SANTOS MENEZES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZETE ANGELA TEIXEIRA (CANTINA DO ZEZINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Em face das respostas encaminhadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis, certidões das fls. 625, 628 e 632, indefiro o peticionamento da exequente (fl. 621) para penhora de créditos da executada junto à Prefeitura Municipal de Senador Canedo-GO. Intime-se a exequente, inclusive para oportunizar-lhe vista das certidões acima mencionadas. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 10636/2009
Processo Nº: RT 01517-1997-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RUI DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4715/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10645/2009
Processo Nº: RT 00410-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SILVIO VENANCIO FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 06/10/2009, às 12h40, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10664/2009
Processo Nº: RT 00542-2002-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO WILSON ALVES
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

OUTRO : DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA, OAB/RJ-112.662
Notificação Nº: 10622/2009
Processo Nº: ConPag 01562-2002-011-18-00-6 11ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIAS CELULAR S/A
ADVOGADO.....: RICARDO FONTINELE AZEVEDO
CONSIGNADO(A): IDALINA NONATO DE SOUZA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
I -A Consignante requer o levantamento do valor mantido na conta judicial de nº 2555.042.11008374-0, que ainda não foi resgatado, conforme extrato fornecido pela CEF.
Considerando que o pedido relativo ao depósito consignado em Juízo foi julgado improcedente e tendo em vista que a quantia depositada à fl. 29 não foi deduzida dos cálculos da reconvenção, a Consignante faz jus ao levantamento postulado.
Diante disso, expeça-se guia de levantamento do valor atual do depósito de fl. 29 em nome da Consignante e da Dra. Valéria Gomes Barbosa, intimando-a a receber o documento, no prazo de cinco dias.
II -Levantado o crédito, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10654/2009
Processo Nº: RT 00188-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WILCESAR DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO....: JOAO GABRIEL NASCENTE NETO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 371,90. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10641/2009
Processo Nº: RT 01616-2003-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CATARINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito (guia de fls. 580 e alvará nº 4720/2009). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10615/2009
Processo Nº: RT 00694-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI CANDIDA MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINÍCA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA à Execução que DORVANI CÂNDIDA MOREIRA move em seu desfavor e de JOSÉ NICODEMUS E SLVA e JOÃO FÁBIO
MEDEIROS DA FONSECA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da Fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Fica desconstituída a penhora efetuada à fl. 443 dos autos. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelos executados. Dê-se baixa da petição de embargos à execução de fls. 476-477, no boletim estatístico, visto que possui o mesmo conteúdo dos embargos de fls. 437/438, ora julgados.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10617/2009
Processo Nº: RT 00694-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI CANDIDA MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA à Execução que DORVANI CÂNDIDA MOREIRA move em seu desfavor e de JOSÉ NICODEMUS E SLVA e JOÃO FÁBIO
MEDEIROS DA FONSECA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da Fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Fica desconstituída a penhora efetuada à fl. 443 dos autos. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelos executados. Dê-se baixa da petição de embargos à execução de fls. 476-477, no boletim estatístico, visto que possui o mesmo conteúdo dos embargos de fls. 437/438, ora julgados.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10611/2009
Processo Nº: RT 01002-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLYCIA AMARAL PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
I -A segunda reclamada requer o levantamento do valor do depósito judicial efetuado em 04/08/2009.
Razão não assiste à reclamada, uma vez que ela não faz jus ao levantamento do valor existente na conta judicial de fl. 225, o qual pertence à reclamante.
Com efeito, no despacho de fl. 270, o Juízo determinou o recolhimento dos encargos legais, utilizando-se da guia de fl. 255; a liberação do saldo remanescente do aludido depósito à credora e do salto total do depósito recursal de fl. 121.
Ocorre que a reclamante recebeu apenas o alvará para levantamento do depósito recursal, no valor de R$ 3.500,00. Considerando que o crédito da obreira era de R$ 7.071,95, deveria ter sido liberado à referida o valor remanescente da guia de fl. 225, conforme determinado no despacho de fl. 270.
Diante disso, indefiro o pleito supra.
Intime-se a reclamada.
II -Intime-se a reclamante, via advogada, para receber o valor remanescente de seu crédito, mantido na conta judicial de fl. 225, no prazo de cinco dias.
III -Da liberação do crédito à advogada, dê-se ciência à credora, pessoalmente.
IV -Tudo feito, arquivem-se.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA, OAB/RJ-112662
Notificação Nº: 10613/2009
Processo Nº: RT 01002-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLYCIA AMARAL PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
I -A segunda reclamada requer o levantamento do valor do depósito judicial efetuado em 04/08/2009.
Razão não assiste à reclamada, uma vez que ela não faz jus ao levantamento do valor existente na conta judicial de fl. 225, o qual pertence à reclamante.
Com efeito, no despacho de fl. 270, o Juízo determinou o recolhimento dos encargos legais, utilizando-se da guia de fl. 255; a liberação do saldo remanescente do aludido depósito à credora e do salto total do depósito recursal de fl. 121.
Ocorre que a reclamante recebeu apenas o alvará para levantamento do depósito recursal, no valor de R$ 3.500,00. Considerando que o crédito da obreira era de R$ 7.071,95, deveria ter sido liberado à referida o valor remanescente da guia de fl. 225, conforme determinado no despacho de fl. 270.
Diante disso, indefiro o pleito supra.
Intime-se a reclamada.
II -Intime-se a reclamante, via advogada, para receber o valor remanescente de seu crédito, mantido na conta judicial de fl. 225, no prazo de cinco dias.
III -Da liberação do crédito à advogada, dê-se ciência à credora, pessoalmente.
IV -Tudo feito, arquivem-se.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA , OAB-RJ 112.662

Notificação Nº: 10614/2009
Processo Nº: RT 01002-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLYCIA AMARAL PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
I -A segunda reclamada requer o levantamento do valor do depósito judicial efetuado em 04/08/2009.
Razão não assiste à reclamada, uma vez que ela não faz jus ao levantamento do valor existente na conta judicial de fl. 225, o qual pertence à reclamante.
Com efeito, no despacho de fl. 270, o Juízo determinou o recolhimento dos encargos legais, utilizando-se da guia de fl. 255; a liberação do saldo remanescente do aludido depósito à credora e do salto total do depósito recursal de fl. 121.
Ocorre que a reclamante recebeu apenas o alvará para levantamento do depósito recursal, no valor de R$ 3.500,00. Considerando que o crédito da obreira era de R$ 7.071,95, deveria ter sido liberado à referida o valor remanescente da guia de fl. 225, conforme determinado no despacho de fl. 270.
Diante disso, indefiro o pleito supra.
Intime-se a reclamada.
II -Intime-se a reclamante, via advogada, para receber o valor remanescente de seu crédito, mantido na conta judicial de fl. 225, no prazo de cinco dias.
III -Da liberação do crédito à advogada, dê-se ciência à credora, pessoalmente.
IV -Tudo feito, arquivem-se.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA , OAB-RJ 112.662
Notificação Nº: 10616/2009
Processo Nº: RT 01002-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLYCIA AMARAL PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
I -A segunda reclamada requer o levantamento do valor do depósito judicial efetuado em 04/08/2009.
Razão não assiste à reclamada, uma vez que ela não faz jus ao levantamento do valor existente na conta judicial de fl. 225, o qual pertence à reclamante.
Com efeito, no despacho de fl. 270, o Juízo determinou o recolhimento dos encargos legais, utilizando-se da guia de fl. 255; a liberação do saldo remanescente do aludido depósito à credora e do salto total do depósito recursal de fl. 121.
Ocorre que a reclamante recebeu apenas o alvará para levantamento do depósito recursal, no valor de R$ 3.500,00. Considerando que o crédito da obreira era de R$ 7.071,95, deveria ter sido liberado à referida o valor remanescente da guia de fl. 225, conforme determinado no despacho de fl. 270.
Diante disso, indefiro o pleito supra.
Intime-se a reclamada.
II -Intime-se a reclamante, via advogada, para receber o valor remanescente de seu crédito, mantido na conta judicial de fl. 225, no prazo de cinco dias.
III -Da liberação do crédito à advogada, dê-se ciência à credora, pessoalmente.
IV -Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 10640/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DE LIMA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 1771/1775 a reclamada reitera o pedido de reconsideração da decisão que determino a execução do acordo, com a aplicação da multa de 50% sobre o total da avença e vencimento antecipado das parcelas vincendas, ao argumento de que não constaram essas cláusulas do termo do acordo, que previu a aplicação de multa de 50% sobre as parcelas não quitadas ou pagas em atraso. Diz que a execução deve se limitar apenas à multa de 50% sobre a parcela vencida em 25.05.09, paga em atraso, no valor de R$ 3.359,85. Intimado para se manifestar sobre a aludida petição, o advogado dos reclamantes disse que as alegações da reclamada já haviam sido apreciadas e indeferidas pelo Juízo. Confirmou o pedido de execução do acordo. De fato, este Juízo já havia indeferido o pleito da reclamada para não executar o acordo, por considerar que ela incidira na cláusula penal. Por conseguinte, foi elaborado o cálculo da liquidação do acordo, com a aplicação da multa de 50% sobre sua totalidade, com o vencimento antecipado das parcelas. Contudo, melhor analisando os autos, concluo que procedem as alegações da reclamada. Com efeito, no acordo entabulado entre a reclamada e seis dos reclamantes, com o qual não concordou o advogado deles, ficou estabelecido que o valor dos créditos apurados nos autos seria quitado em 24 parcelas iguais, todo dia 25 ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 25.01.2009, mediante depósitos na CEF. Como cláusula penal, foi pactuada a multa de 50% em caso de inadimplência ou mora no cumprimento do acordo, incidindo sobre as parcelas não quitadas ou pagas em atraso. Como se vê, não houve nenhuma previsão no sentido de que a multa deveria incidir sobre a totalidade do acordo, tampouco de que a mora na quitação de uma parcela acarretaria o vencimento antecipado das demais. As partes declararam expressamente que a multa estipulada incidiria apenas sobre as parcelas inadimplidas ou pagas em atraso. Desde a data inicial prevista para o pagamento do acordo, a reclamada vem depositando mensalmente o valor das parcelas, no importe de R$ 6.719,71, tendo atrasado somente uma parcela, vencida em 25.05.2009, quitada em 10.06.2009. Após a quitação atrasada daquela parcela, a reclamada voltou a efetivar os depósitos das parcelas seguintes, nas datas previstas no acordo, as quais vêm sendo levantados pelo advogado dos reclamantes. Sendo assim, a multa de 50% deve incidir apenas sobre o valor da parcela paga em atraso. Diante disso, reconsidero a decisão de executar o acordo, nos termos propostos no despacho de fl. 1715, ficando sem efeito os cálculos de liquidação do acordo e os atos executórios iniciados. Determino à reclamada que efetue o depósito o depósito do valor da multa de 50% sobre o valor da parcela que venceria em 25.05.2009, paga em 10.06.2009, no importe de R$ 3.359,85, no prazo de cinco deias, sob pena de execução do respectivo valor. Efetuado o depósito da multa, libere-se aos reclamantes, via advogado. Deverá a Secretaria retomar os depósitos do FGTS na conta vinculadas dos reclamantes, mensalmente, a partir da guia de fl. 1700. Ficam mantidos os termos do acordo homologado em 18.12.2008, devendo a reclamada prosseguir com os depósitos mensais do acordo, nas datas ajustadas. Intimem-se os reclamantes e a reclamada, para ciência do inteiro teor deste despacho.

OUTRO : DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA, OAB/RJ-112.662
Notificação Nº: 10597/2009
Processo Nº: RT 02033-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DINAIDE FRANCISCA CÂNDIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4743/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10618/2009
Processo Nº: RT 02153-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GIÓRGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
Dê-se vista ao exequente acerca da certidão da fl. 343, oportunidade em que deverá impulsionar a execução.
Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10642/2009
Processo Nº: RT 00405-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10667/2009
Processo Nº: RT 00537-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEZO GLEISON PÓVOA SEABRA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA (DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GRANDMED) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10591/2009
Processo Nº: RT 00688-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ARYANE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4716/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10656/2009
Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10583/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) + 003
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista da certidão de fl. 200, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10657/2009
Processo Nº: RT 02237-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS CRUVINEL
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ABMEDH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES + 003
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10668/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.443. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10646/2009
Processo Nº: AINDAT 01327-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: BANCO ABN AMRO REAL S.A + 001
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, tão-somente para condenar os Reclamados entregar à Reclamante, no prazo de 5(cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado, as guias do TRCT no Cód. 01, para levantamento do FGTS, assegurada a integralidade dos respectivos depósitos, sob pena de execução direta, sem prejuízo da expedição de alvará judicial, bem como depositar a multa de 40% sobre a totalidade dos referidos depósitos, sob a mesma cominação, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Sucumbente no objeto da perícia médica(CLT, art. 790-B), incumbe à Reclamante o pagamento dos respectivos honorários, no importe de R$ 1.000,00(mil reais), atualizados na forma da OJ nº 198 da SDI-1/TST. O referido valor será pago aos Reclamados, mediante dedução dos haveres rescisórios devidos à autora, eis que aqueles já o anteciparam ao Sr. Perito Oficial. Já quanto à perícia ambiental, desfavorável aos Reclamados (CLT, art. 790-B), a ele incumbe o pagamento dos honorários correspondentes, ora também fixados em R$ 1.000,00(mil reais), atualizados na forma retro. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Retifique-se o pólo passivo, a fim de que nele também conste como Reclamado BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A, conforme alhures determinado. Intimem-se as partes e os Srs. Peritos Oficiais. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10647/2009
Processo Nº: AINDAT 01327-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, tão-somente para condenar os Reclamados entregar à Reclamante, no prazo de 5(cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado, as guias do TRCT no Cód. 01, para levantamento do FGTS, assegurada a integralidade dos respectivos depósitos, sob pena de execução direta, sem prejuízo da expedição de alvará judicial, bem como depositar a multa de 40% sobre a totalidade dos referidos depósitos, sob a mesma cominação, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Sucumbente no objeto da perícia médica(CLT, art. 790-B), incumbe à Reclamante o pagamento dos respectivos honorários, no importe de R$ 1.000,00(mil reais), atualizados na forma da OJ nº 198 da SDI-1/TST. O referido valor será pago aos Reclamados, mediante dedução dos haveres rescisórios devidos à autora, eis que aqueles já o anteciparam ao Sr. Perito Oficial. Já quanto à perícia ambiental, desfavorável aos Reclamados (CLT, art. 790-B), a ele incumbe o pagamento dos honorários correspondentes, ora também fixados em R$ 1.000,00(mil reais), atualizados na forma retro. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Retifique-se o pólo passivo, a fim de que nele também conste como Reclamado BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A, conforme alhures determinado. Intimem-se as partes e os Srs. Peritos Oficiais. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10623/2009
Processo Nº: AINDAT 01570-2008-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: ALICE DE ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - A reclamada requer a liberação do valor existente na conta judicial de nº 2555.042.04808157-3, ao argumento de que o alvará expedido para tal fim foi extraviado. Conquanto o reclamado tenha recebido guia para levantar o valor do adiantamento dos honorários periciais que depositou, consta do extrato de fl. 843 que a respectiva quantia não foi resgatada. Diante disso, defiro o pedido. Expeça-se guia de levantamento do depósito de fl. 816, em nome da reclamada e da Dra. Valéria Gomes Barbosa, intimando-se à referida procuradora para receber o crédito, em cinco dias. Levantada a guia, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10584/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10637/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: HUGO LEONARDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/09/2009, às 13h15, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10590/2009
Processo Nº: RTOrd 02184-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES MENDONÇA CARVALHO

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CICAL S.A. IND. E COM.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Intime-se o reclamante acerca da petição e documentos trazidos a Juízo pela reclamada, fls. 441/448. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 10643/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA MARINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se a reclamante para receber sua CTPS e as guias TRCT e SD/CD, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10619/2009
Processo Nº: RTSum 00333-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADERCIDES BELO HONORIO JUNIOR
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante:
Retirar Alvará nº4744/2009, para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 10661/2009
Processo Nº: ExProvAS 00394-2009-011-18-01-0 11ª VT
EXEQUENTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
EXECUTADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AUTOR - O exequente foi intimado para fornecer os elementos necessários à liquidação provisória da sentença, dentre os quais a data das participações anotadas às fls. 11/12. Todavia, o autor não prestou a informação a contento, pois se limitou a dizer, genericamente, que as partidas referem-se exclusivamente ao ano de 2008, o que não atende à solicitação da Contadoria. Deve o autor informar, de forma concreta, a data das participações registradas às fls. 11/12, no prazo de 10 dias, sob pena de inviabilização da execução provisória.

Notificação Nº: 10592/2009
Processo Nº: RTSum 00718-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEAO DA CUNHA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): R. F. JORGE E CIA LTDA
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4698/2009, Certidão Narrativa nº 4701 e Carteira de Trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10629/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10587/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): A.C. SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: 1º reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10655/2009
Processo Nº: RTOrd 00875-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROVANI APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Na petição de fl. 163, o autor informa que ao concordar com a perícia ambiental, requerida pelo reclamado, não abdicou da realização da perícia médica, entendendo serem necessárias para o deslinde da ação as duas perícias. Nos presentes autos foi deferido o pleito de realização de perícia médica para comprovação do nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo obreiro, decorrente do acidente de trabalho ocorrido na sede da empresa reclamada, tendo as partes apresentado quesitos. Posteriormente, após a perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, ter sugerido a nomeação de um perito que estivesse familiarizado com assuntos relacionados à neurocirurgia, o reclamado atravessa petição requerendo que a prova pericial fosse efetivada como perícia ambiental (perícia técnica em local de trabalho), tendo obtido a anuência do autor. Pois, bem. Considerando que as partes anuíram na realização das duas perícias (médica e ambiental), defiro a realização de ambas, devendo ser realizada primeiramente a perícia ambiental.
Registre-se que após a manifestação das partes sobre o laudo da perícia ambiental é que deverá ser designada médica perita (com aptidão para perícia em neurocirurgia) para a realização da perícia médica. Assim, cumpra-se a determinação contida no item II do despacho de fl. 156 (indicação, pela Secretaria, de um profissional especializado em perícia ambiental).

Notificação Nº: 10624/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
Diante da decisão prolatada pelo Eg. TRT, reabro a instrução processual.
Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST), fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 10624/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
Diante da decisão prolatada pelo Eg. TRT, reabro a instrução processual.
Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST), fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.
Intimem-se as partes e seus advogados.
DATA DA AUDIÊNCIA: 09/10/2009 AS 15:00 HORAS

Notificação Nº: 10628/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RERLI LAURENCIO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Recda: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10665/2009
Processo Nº: RTSum 01117-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO BEZERRA CUMARU AMORIM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10586/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERNANDO RAMOS SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por DOUGLAS FERNANDO RAMOS SILVA, no feito em epígrafe, que move em face de REZENDE E ARAÚJO LTDA (FLÁVIOS CALÇADOS), para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10632/2009
Processo Nº: RTSum 01151-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE

NOTIFICAÇÃO: Reclamada - O reclamante requer a intimação da reclamada para fazer a RTD junto à CEF, para constar o nº do PIS como sendo 125.83525.64-8, bem com para fazer ressalva nas três vias do TRCT, para constar o nº correto do PIS no campo 10. Defiro o pedido. Intime-se a reclamada, diretamente e na pessoa de seu advogado, para proceder às retificações, nos moldes requeridos pelo reclamante, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10588/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JOSÉ EDVALDO ALVES DE ALMEIDA contra a R. Sentença de fls. 118/124 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de FLÁVIO RODRIGUES NUNES e CONSTRUTORA GAFISA LTDA., para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Diante da nova planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$5.429,80, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, retificados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 14/09/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Ficam fixadas novas custas processuais pelas reclamadas no importe de R$108,60, calculadas sobre o valor de R$5.429,80, conforme planilha anexa.
INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10644/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANA SOUSA COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - A exequente peticionou o elastecimento do prazo para impulsionar a execução por mais dez dias, pois, em diligência, não conseguiu localizar bens do devedor. Defiro o pleito. Aguarde-se por dez dias a nova manifestação da credora. Intime-se, inclusive para efeito de que o silêncio, no prazo de dez dias, implicará a suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, Lei nº 6.830).

Notificação Nº: 10620/2009
Processo Nº: ACP 01209-2009-011-18-00-2 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): V M DE PAIVA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 13h00, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10621/2009
Processo Nº: RTSum 01222-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON TOMÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante:
Vistos.
I- Aguarde-se por 30 (trinta) dias o comparecimento em secretaria do reclamante ou de sua procuradora para receber os documentos acostados à contracapa dos autos.
II- Recebidos os documentos, arquivem-se os autos.
Intime-se.
Goiânia,

Notificação Nº: 10585/2009
Processo Nº: RTOrd 01228-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10659/2009
Processo Nº: RTOrd 01334-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: AILSON NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Nomeio perita médica do Juízo a Dra. ROSANA ZACARIAS HANNOUCHE, especialidade oftalmologia, devendo ela ser intimada do encargo. Defiro às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 10630/2009
Processo Nº: RTOrd 01374-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO PEDRO ABDALLA NETO
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Dito isso, sem mais delongas, curvando-me à decisão da Excelsa Corte, julgo-me incompetente para apreciar a pretensão deduzida pelo Reclamante. Como corolário, determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia, após o trânsito em julgado, com as homenagens de estilo(CPC, art. 113, § 2º). Indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista que a declaração de miserabilidade jurídica apresentada pelo autor é incompatível com a profissão que ele exerce(médico). Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.039,42, calculadas sobre R$ 51.971,13, valor arbitrado à causa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10652/2009
Processo Nº: RTOrd 01535-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS LOPES SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 62/63, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 4.000,00, a ser pago em duas parcelas de R$ 2.000,00 cada uma, com vencimento para os dias 14/09/2009 e 10/10/2009, a serem pagas mediante depósito junto à CEF, através de guias expedidas pela Secretaria. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência da obrigação, a reclamada arcará com multa de 50%. O reclamante entrega a CTPS ao reclamado, que deverá devolver tal documento até o dia 16/09/2009, fazendo constar a data da dispensa em 09/02/2009. Deverá o reclamado na mesma data (16/09/2009) entregar as guias de TRCT, no Código 01, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, para o saque do FGTS, exceto a multa de 40%, sob pena de multa diária de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso; e as guias CD/SD para que o reclamante possa habilitar-se no programa do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R$ 80,00, calculado sobre R$ 4.000,00, a serem recolhidas em 05 dias do pagamento do acordo. Contribuição previdenciária a cargo do reclamado, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor das parcelas deferidas em sentença, a ser recolhida no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo retro, com as devidas adequações, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG. Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10631/2009
Processo Nº: RTOrd 01574-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSOM CALIXTO GONZAGA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Tomar ciência de que a notificação endereçada à testemunha DIVINO FERNANDES foi devolvida, com a anotação: rua inexistente.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9504/2009
Processo Nº: RT 01811-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9557/2009
Processo Nº: RT 00716-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 006
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A fim de possibilitar a análise do requerimento formulado às fls. 517, INTIME-SE a exequente para juntar os atos constitutivos da executada MULTCOOPER para que seja constatados os componentes do conselho de administração da executada.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9505/2009
Processo Nº: RT 01841-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE MOURA MATOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9556/2009
Processo Nº: RT 01916-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÍRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9545/2009
Processo Nº: RT 02233-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FRANCINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 150 a executada requereu a liberação em seu favor do saldo remanescente do depósito de fls. 135 (conta nº042/01533336-0).
INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que o despacho de fls. 140 determinou que o saldo do depósito de fls. 135 deveria ser liberado em favor do exequente, o que foi feito, conforme guia de levantamento de fls. 142.
Entretanto, o extrato de fls. 151 demonstra que, mesmo após o levantamento feito pelo exequente, restaram valores na conta referentes à atualização do saldo.
Assim, LIBERE-SE ao exequente o referido saldo remanescente.
Após o levantamento, RETORNEM-SE os autos ao ARQUIVO.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9546/2009
Processo Nº: RT 02233-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FRANCINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 150 a executada requereu a liberação em seu favor do saldo remanescente do depósito de fls. 135 (conta nº042/01533336-0).
INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que o despacho de fls. 140 determinou que o saldo do depósito de fls. 135 deveria ser liberado em favor do exequente, o que foi feito, conforme guia de levantamento de fls. 142.
Entretanto, o extrato de fls. 151 demonstra que, mesmo após o levantamento feito pelo exequente, restaram valores na conta referentes à atualização do saldo.
Assim, LIBERE-SE ao exequente o referido saldo remanescente.
Após o levantamento, RETORNEM-SE os autos ao ARQUIVO.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9506/2009
Processo Nº: RT 00972-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLA MARIA RONDON CAIXETA BONFIM
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9521/2009
Processo Nº: RT 01205-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MONALIZA MUSTAFÁ RIBEIRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.172), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.145/152, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9520/2009
Processo Nº: RT 01474-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.194), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.189, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9510/2009
Processo Nº: AD 01511-2007-012-18-00-5 12ª VT
REQUERENTE..: RICARDO SANTOS VILAÇA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE GOIÁS(COOPERFORT) + 003
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a executada, pela via postal, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOÃO BATISTA CLEMENTE DA COSTA, no endereço informado às fls. 216 para comprovar a quitação do parcelamento previdenciário, o prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9540/2009
Processo Nº: RT 00394-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELUZIENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Juízo Deprecado: 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO (CartPrec 00699-2009-052-18-00-5)
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos Embargos de Terceiro nº1328/2009 (certidão fls. 124 e cópia fls. 125/127), OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecado solicitando a desconstituição da penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 107/108, bem como a devolução da Carta Precatória. Traslade cópia das fls. 124/127. Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico.
INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9518/2009
Processo Nº: RT 00575-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANILDO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9503/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA APARECIDA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ALFA FACÇÃO (PROP:MYCHELL HORTELHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9529/2009
Processo Nº: RT 00967-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 9552/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
"Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por Patrícia Ferreira de Assunção, para, no mérito, acolhê-la, em parte. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).
Após o trâncsito em julgado remetam-se os autos ao setor de cálculos.

Notificação Nº: 9502/2009
Processo Nº: RT 01272-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9541/2009
Processo Nº: RT 01533-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA BORGES DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento da exequente (fls.216/218) no sentido de que seja penhorado parte do salário da executada Adriany Nunes de Souza, haja vista a recente Orientação Jurisprudencial nº153 da SBDI-2 do TST pacificando a questão da impenhorabilidade de salário:
Nº 153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.
Ante os termos da certidão de fls. 212 e considerando as alegações da exequente formuladas na petição de fls. 216/218, OFICIE-SE à JUCEG solicitando o envio de cópia dos contratos sociais e posteriores alterações contratuais das empresas APROVAR CURSOS LTDA (CNPJ nº10.552.507/0001-01) e AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 03.697.834/0001-96).
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 9507/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: TARLEY SILVA TOMIELO
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Primeiramente, cumpre salientar que o bem arrematado encontra-se alienado fiduciariamente em favor do Banco Volkswagem S/A, conforme documento do DETRAN, fls. 102.
Às fls. 134/134-vº, a arrematante requer que este Juízo autorize-a a quitar o débito junto ao referido banco, no valor de R$6.000,00 e que, após a mesma comprovar nos autos que realizou o pagamento, requer que respectivo valor seja-lhe ressarcido.
Intimado o Banco Volkswagem, este manifestou-se às fls. 140/142, informando o valor do débito que recai sobre o veículo arrematado, ocasião em que afirma que, para efeito de acordo e quitação total da dívida, aceita receber a importância de R$6.300,00, à vista. Relata, ainda, que ajuizou ação de Busca e Apreensão do veículo. Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
O exequente não se opôs ao requerimento da arrematante (petição fls. 172). A executada, devidamente intimada, não se manifestou.
Pois bem.
Registra-se, inicialmente, que na alienação fiduciária transfere-se ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada. Porém, o bem objeto de alienação fiduciária vai se integrando ao patrimônio do adquirente na mesma proporção em que vai ocorrendo a quitação paulatina das parcelas do financiamento.
No presente caso, não havia informação no auto de penhora nem no edital de praça acerca da alienação do bem, não havendo, assim, impedimento no sentido de que o produto da arrematação (R$11.500,00) - que é superior à importância que a instituição fiduciária pretende receber para quitação do débito (R$6.300,00) – garanta a adimplência do débito decorrente da alienação e que o valor remanescente seja utilizado para quitar parte do crédito exequendo.
Sendo assim, DEFERE-SE o requerimento formulado pela arrematante, no entanto, por cautela, deverá primeiramente o bem ser entregue à arrematante e, posteriormente, esta deverá promover todas as providências necessárias à regularização da referida quitação.
Comprovado nos autos a baixa do gravame, a importância de R$6.300,00 deverá ser deduzida do depósito de fls. 108 e restituída à arrematante.
Saliente-se que tal requerimento está sendo deferido com vistas a garantir a satisfação do crédito exequendo, uma vez que no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais, garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário ou credor fiduciário pode vender a coisa a terceiros, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, o que possivelmente inviabilizaria que o exequente recebesse pelo menos parte de seu crédito.
EXPEÇA-SE novo mandado de entrega de bens.
INTIMEM-SE as partes, o depositário (Sr. RICARLOS ALVES DE OLIVEIRA, qualificado às fls. 94-vº) e a instituição fiduciária.

Notificação Nº: 9517/2009
Processo Nº: RT 01680-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON ALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 60 para o dia 22.10.09 às 17:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 06.11.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE a reclamada (art. 195 do PGC/TRT18) e a União (INSS).

Notificação Nº: 9528/2009
Processo Nº: RT 01765-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TRUCAR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Tendo em vista que a penhora não se concluiu por falta de depositário (art. 664 do CPC), pois, apesar de devidamente intimada, nenhum representante da executada compareceu na Secretaria desta Vara para assumir o encargo (certidão de fls. 124), NOMEIA-SE o exeqüente, Sr. CLEYTON PEREIRA DA SILVA, qualificado às fls. 02, depositário dos bens penhorados. EXPEÇA-SE Mandado de Remoção do bem constante do auto de penhora de fls. 118 e INTIME-SE o exeqüente para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 28.09.09 às 14h para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e a hora da diligência, devendo oferecer os meios necessários à remoção do bem.

Notificação Nº: 9560/2009
Processo Nº: RT 01817-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ARTTIPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9559/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 223), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 220), bem como para o exequente se manifestar sobre os cálculos

(fls. 222), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 148 e 195, d evendo ficar retida a importância de R $427,55.
Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$393,00) e das custas (R$34,55), cujos valores deverão ser retirados do valor retido.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9527/2009
Processo Nº: RTSum 00048-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO AMERICANO + 001
ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 9542/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ABREU SOARES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 362/363, a 1ª reclamada, CARDS SERVICE, requer a devolução do prazo para interposição de recurso em face da decisão prolatada às fls. 332/340, argumentando que os procuradores da reclamada encontram-se sediados em São Paulo e que não constou expressamente da ata de audiência a determinação no sentido de que as intimações deveriam ser realizadas através de Diário de Justiça Eletrônico.
O art. 236 do CPC dispõe que nas Capitais dos Estados consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.
Consta, ainda, do art. 44 do PGC deste Regional que as notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho serão realizadas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
Assim, INDEFERE-SE o pedido.

Notificação Nº: 9543/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ABREU SOARES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 362/363, a 1ª reclamada, CARDS SERVICE, requer a devolução do prazo para interposição de recurso em face da decisão prolatada às fls. 332/340, argumentando que os procuradores da reclamada encontram-se sediados em São Paulo e que não constou expressamente da ata de audiência a determinação no sentido de que as intimações deveriam ser realizadas através de Diário de Justiça Eletrônico.
O art. 236 do CPC dispõe que nas Capitais dos Estados consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.
Consta, ainda, do art. 44 do PGC deste Regional que as notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho serão realizadas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
Assim, INDEFERE-SE o pedido.

Notificação Nº: 9513/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante a devolução da notificação de fls. 57, INTIME-SE a autora para informar o endereço atualizado da requerida, bem como para informar se as demais parcelas do acordo foram pagas diretamente à autora.

Notificação Nº: 9514/2009
Processo Nº: ET 00302-2009-012-18-00-6 12ª VT
EMBARGANTE..: JOAO DOS SANTOS SENA + 001
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE SOUZA
EMBARGADO(A): GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.(N/P DE :JOSE MARIA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante a devolução da notificação de fls. 49, com a informação de que o executado mudou-se do endereço informado pelos embargantes, INTIMEM-SE estes para informarem o endereço atual do embargado ou requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9515/2009
Processo Nº: ET 00302-2009-012-18-00-6 12ª VT
EMBARGANTE..: DIOMA SILVA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE SOUZA
EMBARGADO(A): GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.(N/P DE :JOSE MARIA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante a devolução da notificação de fls. 49, com a informação de que o executado mudou-se do endereço informado pelos embargantes, INTIMEM-SE estes para informarem o endereço atual do embargado ou requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9536/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GERDAL MIRANDA VERNER
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A 1ª reclamada, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, apresentou às fls. 508/545 alterações contratuais relativas ao período laboral do reclamante (da 13ª à 17ª e última alteração). Entretanto, conforme determinado no despacho de fls. 466/467, a 1ª reclamada deveria juntar seu contrato social primitivo com todas as alterações.
Deste modo, INTIME-SE a 1ª reclamada para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, seu contrato social primitivo e alterações ocorridas até a de número 12.
Feito isso, dê-se vistas ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 9547/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCI BUENO SIQUEIRA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para instrução do feito, DESIGNA-SE o dia 29/09/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 29/09/2009.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9523/2009
Processo Nº: RTSum 00586-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: OTILIA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9531/2009
Processo Nº: RTSum 00603-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NAHIARA MYRELLE XAVIER COSTA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$383,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9554/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CORREIA DE ABREU
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer e não acolher os embargos declaratórios opostos pelo réu JBS S/A, na ação movida por TIAGO CORREIA DE ABREU, além de impor ao réu a multa por embargos procrastinatórios, no importe de 1% do valor da causa (R$ 188,53).
Em razão da multa processual imposta, majoro o arbitramento da condenação para R$ 10.503,97, e das custas para R$ 210,08.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9558/2009
Processo Nº: RTSum 00666-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DO CLUBE DOS OFICIAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A fim de possibilitar a realização de consulta junto ao BACEN e DETRAN/GO, INTIME-SE a exequente para informar, no prazo de 05 dias, o nº do CNPJ da executada.
Silente, EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação.

Notificação Nº: 9548/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para encerramento da instrução do feito DESIGNA-SE o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, facultada a presença das partes, que poderão apresentar novas razões finais, conforme disposto no despacho de fls. 457.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 09/10/2009.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9549/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para encerramento da instrução do feito DESIGNA-SE o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, facultada a presença das partes, que poderão apresentar novas razões finais, conforme disposto no despacho de fls. 457.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 09/10/2009.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9524/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO COELHO MOREIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9530/2009
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: OVENÍDIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$678,65, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9526/2009
Processo Nº: RTOrd 00899-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9534/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): JUNCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$26.082,24, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9532/2009
Processo Nº: RTSum 00975-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HILDETE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$309,75, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9537/2009
Processo Nº: RTOrd 00993-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LÍVIA REGINA DE OLIVEIRA ME (SUPERMERCADO LIDERANÇA) + 001
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...O Secretário de Saúde do Município de Goiânia-GO informou novamente às fls. 219 que não poderá entregar o prontuário médico do reclamante existente no CAIS do Bairro Goiá sem que haja uma autorização expressa do Sr. Luiz Martins de Paiva. Afirmou, ainda, que o próprio reclamante pode se dirigir à referida unidade de saúde e pegar o documento em questão. Pois bem. O reclamante, quando da audiência inicial (fls. 113/114), não apresentou nenhuma objeção quanto ao deferimento de expedição de ofícios ao CAIS do Bairro Goiá, Hospital Memorial Batista e ao Hospital Cidade Jardim. Deste modo, em respeito ao princípio da celeridade processual e considerando que o reclamante tem interesse no rápido deslinde da questão, INTIME-SE este para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho e assinar termo de autorização, em duas vias, para a apresentação de cópia de seu prontuário médico existente no CAIS do Bairro Goiá.Após, EXPEÇA-SE mandado de intimação do Diretor do CAIS do Bairro Goiá para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei, apresentar os prontuários médicos do reclamante LUIZ MARTINS DE PAIVA (CPF nº506.752.226-73, RG nº1.653.092), a fim de que sejam analisados por perito judicial, no intuito de instruir o processo acima identificado, com fundamento no art. 341, II, do CPC. Uma das vias do termo de autorização original assinado pelo reclamante deverá acompanhar o mandado, bem como cópia das fls. 212/213 e deste despacho.

Notificação Nº: 9555/2009
Processo Nº: RTSum 01117-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COELHO SILVA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER GO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, para, no mérito, acolher a impugnação, determinando a dedução dos valores comprovadamente recolhidos a título de FGTS, no montante da condenação imposta em favor do autor RODRIGO COELHO SILVA.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9535/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS REIS JUVENCIO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9551/2009
Processo Nº: RTSum 01278-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANIA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9525/2009
Processo Nº: RTOrd 01397-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR IZIDIO MELO

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9533/2009
Processo Nº: RTOrd 01423-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDELITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I APSOL I
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$188,32, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9522/2009
Processo Nº: RTSum 01748-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL FERREIRA DA SILVA (ASSISTIDO P/ KELY CRISTINA FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/10/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7561/2009
PROCESSO Nº RT 01680-2008-012-18-00-6
RECLAMANTE: JANILSON ALBINO DA SILVA
EXEQÜENTE: JANILSON ALBINO DA SILVA
EXECUTADO: GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO(A): JUAREZ FÉLIX COELHO
Data da Praça 22/10/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 QD. CH, LT. 4 CHÁCARAS MARINGÁ CEP 74.461-005 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) transformador para solda, marca bambozzi NM-250, turbo, cor vermelha, em bom estado de conservação e funcionamento,a valiado em R$=1.000,00;
01(um) aparelho de ar condicionado, marca springer mundial, capacidade 10.500 BTU'S, cor cinza, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$=450,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7599/2009
PROCESSO Nº RTSum 00372-2009-012-18-00-4
EXEQÜENTE(S): LEIDIANE DO NASCIMENTO SILVA
EXECUTADO(S): EDIMAR JOSÉ DA SILVA , CPF/CNPJ: 193.473.931-20
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDIMAR JOSÉ DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 169,82, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDIMAR JOSÉ DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7601/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01493-2009-012-18-00-3
RECLAMANTE: NÁDIA CRISTINA DA SILVA SANTOS
RECLAMANTE: MARIA ALVES DA SILVA NETA
RECLAMANTE: ANDERSON ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): KR BRASIL , CPF/CNPJ: 04.611.663/0001-01
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/44, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar KR BRASIL a pagar a NÁDIA CRISTINA DA SILVA SANTOS, MARIA ALVES DA SILVA NETA e ANDERSON ALVES DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir aos reclamantes os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a necessária anotação na CTPS do reclamante, conforme fundamentação. Defiro também aos reclamantes, herdeiros do Sr. Eurípedes Alves da Silva, a expedição de alvarás para saque dos depósitos do FGTS e do PIS. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 04 de setembro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho
Substituta.
E para que chegue ao conhecimento de KR BRASIL é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 16 dias do mês de setembro de 2009. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7598/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01725-2009-012-18-00-3
RECLAMANTE: JOSE MOREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDUSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA , CPF/CNPJ: 03.006.433/0001-42
Data da audiência: 13/10/2009 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMÉRCIO E INDUSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12841/2009
Processo Nº: RT 00415-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDEIR DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da petição de fl. 655, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: a petição supracitada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 12908/2009
Processo Nº: RT 01632-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 926/927, devendo providenciar as medidas requeridas, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: petição totalmente digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 12859/2009
Processo Nº: RT 00475-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CHRISTIELLE DA COSTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 143 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Desconstitua-se a penhora de fl. 63.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 12866/2009
Processo Nº: ACCS 01205-2006-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): LÚCIO FLÁVIO CASCÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 12903/2009
Processo Nº: RT 01389-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD, relativamente à co-devedora Sandra Dionísio da Silva, conforme certidão de fl. 168-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
OBSERVAÇÃO: certidão digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 12912/2009
Processo Nº: RT 00881-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUSA MOTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se ciência ao credor do ofício de fl. 144.
Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
OBSERVAÇÃO: O OFÍCIO SUPRACITADO (ORIUNDO DA 11ª VARA DO TRABALHO DESTA CAPITAL) ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL.

Notificação Nº: 12856/2009
Processo Nº: RT 00960-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME NA/P SOCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Vista à exequente da notificação endereçada à reclamada Fernanda Leite Barros, devolvida pela EBCT/Correios sob a alegação de 'mudou-se', para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 12848/2009
Processo Nº: RT 00210-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 251,26, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 12904/2009
Processo Nº: RT 01061-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da consulta ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA, conforme certidão de fl. 1.155-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
OBSERVAÇÃO: certidão disponível no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 12876/2009
Processo Nº: Pet 01074-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: EDMILSON BRAZ DA PAIXÃO + 001
ADVOGADO: MARIO CHAVES PUGAS
RÉU(RÉ).: FACINIU S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME
ADVOGADO: DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 17/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 12877/2009
Processo Nº: Pet 01074-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: E B P REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO: MARIO CHAVES PUGAS
RÉU(RÉ).: FACINIU S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME
ADVOGADO: DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 17/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 12893/2009
Processo Nº: RT 01521-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: aO RECDO.
COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO,NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12918/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: BENILTON JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO....: JOAO CESAR DE BARROS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 01/10/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12846/2009
Processo Nº: RTSum 01851-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ASC - AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$1.550,64, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 12882/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO DE SOUZA SOARES JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 595/609. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12883/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, condeno JBS S.A. a pagar a MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA adicional de insalubridade e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários periciais, pela reclamada, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12874/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS ÀS FLS. 118/124, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Notificação Nº: 12909/2009
Processo Nº: RTOrd 00140-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGINALDO DE MELO RODRIGUES & CIA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 77/79, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: PETIÇÃO E DOCUMENTOS TOTALMENTE DIGITALIZADOS NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL.

Notificação Nº: 12850/2009
Processo Nº: ExCCP 00158-2009-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 92. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 12872/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RANALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que os documentos existentes nos autos são suficientes para elucidação do objeto, indefiro o requerimento de fls. 248/250.
Digam as partes se pretendem produzir outras, em 05 (cinco) dias, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12879/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIS GONDIM COSTA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DENIS GONDIM COSTA em desfavor de CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER, na Reclamatória Trabalhista nº 00350.2009.013.18.00-0, condenando- a pagar ao autor, nos termos da fundamentação precedente, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, o "bônus assiduidade" no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base do autor (R$ 895,80 – fl. 18) durante a vigência do pacto laboral....Custas processuais às expensas do reclamado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a este decisório. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.'
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12867/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NEVES DA SILVA JR
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: As partes:
Ficarem cientes da homologação do acordo de fls. 124, cujo inteiro teor encontra-se na Internet no site do TRT.

Notificação Nº: 12849/2009
Processo Nº: RTOrd 00442-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA CASTRO ALVES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$3.933,62, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 12842/2009
Processo Nº: RTOrd 00499-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO WILLIAN DE REZENDE
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 283/294, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: os documentos supracitados encontram-se digitalizados no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 12891/2009
Processo Nº: RTOrd 00548-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1090/1146. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12878/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÁRIO CESAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CD, juntado à fl. 24, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 12881/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CAMARGO
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): CENTRO ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE;
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.212/225,PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12892/2009
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SALOME DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CAFÉ CANCUN EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: aO RECDO.
COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO,NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12855/2009
Processo Nº: RTOrd 00864-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: EFETUAR A DEVIDA BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12886/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BORGES ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE;
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.312/350 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12854/2009
Processo Nº: RTSum 00957-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES REP/P. FLÁVIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 90. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 12914/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARAUJO E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Retifico o erro material constante no despacho de fl. 164, para determinar a exclusão da determinação de recolhimento do imposto de renda, uma vez que o valor de cada parcela não atinge o teto mínimo de incidência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12862/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando a controvérsia sobre a existência ou não de documentos na reclamada necessários à realização de perícia e, diante da alegação da empresa, à fl. 846, último parágrafo, inclua-se o processo na pauta do dia 3/11/2009, às 15:00 Hs, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12915/2009
Processo Nº: RTOrd 01045-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE SOUSA BARROZO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 230/233, por 05(cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes; 2) a manifestação do perito encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 12898/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (COOPERCOL), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, rejeito a preliminar genérica de inépcia da petição inicial eriçada pelas reclamadas e declaro a inépcia da pretensão ao recebimento de adicional noturno, a qual é extinta sem resolução do mérito. Ainda, declaro a ilegitimidade passiva da primeira reclamada, COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., em relação a qual a ação fica extinta sem resolução do mérito, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e declaro a prescrição dos pedidos vinculados a direitos constituídos em data anterior a 9.6.2004, que ficam extintos com resolução do mérito. No mérito em sentido estrito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. a pagar a ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES, reclamante, as seguintes parcelas:
a) aviso prévio indenizado;
b) indenização de férias dos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, de forma dobrada; 2007/2008, de forma singela; e proporcionais de 2008/2009 (7/12), todas com adicional de 1/3, observada a Súmula n. 7 do TST;
c) 13º salários de 2004 a 2008, de forma integral, e 2009, na proporção de 3/12;
Deve ainda a segunda reclamada anotar a CTPS da reclamante, fornecer as guias para habilitação ao segurodesemprego e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 5 e 6 retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Para fins

do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela segunda reclamada, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12899/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (RGIS), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 17/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, rejeito a preliminar genérica de inépcia da petição inicial eriçada pelas reclamadas e declaro a inépcia da pretensão ao recebimento de adicional noturno, a qual é extinta sem resolução do mérito. Ainda, declaro a ilegitimidade passiva da primeira reclamada, COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., em relação a qual a ação fica extinta sem resolução do mérito, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e declaro a prescrição dos pedidos vinculados a direitos constituídos em data anterior a 9.6.2004, que ficam extintos com resolução do mérito. No mérito em sentido estrito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. a pagar a ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES, reclamante, as seguintes parcelas:
a) aviso prévio indenizado;
b) indenização de férias dos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, de forma dobrada; 2007/2008, de forma singela; e proporcionais de 2008/2009 (7/12), todas com adicional de 1/3, observada a Súmula n. 7 do TST;
c) 13º salários de 2004 a 2008, de forma integral, e 2009, na proporção de 3/12;
Deve ainda a segunda reclamada anotar a CTPS da reclamante, fornecer as guias para habilitação ao segurodesemprego e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 5 e 6 retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela segunda reclamada, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12851/2009
Processo Nº: RTSum 01227-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MANGUEIRAS ABRÃO REP. P/ LUIS ANTÔNIO ABRÃO E TÂNIA MARIA CATARINA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/10/2009 ÀS 16h15 min, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2009 ÀS 09h20min, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 12913/2009
Processo Nº: RTSum 01293-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE WACHSMUTH
ADVOGADO....: JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar a guia GPS (fl. 41) devidamente autenticada pelo banco, no prazo de 05 (cinco) dias.
O requerimento de fl. 39 fica prejudicado, uma vez que todas as contas bancárias da reclamada foram desbloqueadas imediatamente após o bloqueio de fl. 36.

Notificação Nº: 12861/2009
Processo Nº: ConPag 01314-2009-013-18-00-4 13ª VT
CONSIGNANTE..: EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR LTDA (REP. P/ ERALDO SOARES DIAS)
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): ROSILENE TORRES MATOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Para dirimir a controvérsia acerca da legitimidade para o levantamento da quantia depositada à disposição deste Juízo, incluam-se os autos na pauta do dia 29/09/2009, às 9h10min.
Intimem-se as Sra. Creusa Vieira Torres Matos e Janaína dos Santos da Conceição, mãe e filha maior da empregada falecida, bem como a consignante.

Notificação Nº: 12888/2009
Processo Nº: RTOrd 01345-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS;
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.140/142 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12889/2009
Processo Nº: RTOrd 01345-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS;
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.140/142 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12906/2009
Processo Nº: RTOrd 01362-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA SEVERINO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 276/278, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação das parcelas, feita pelas partes.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 5.000,00.
Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, obedecendo-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido, conforme planilha de fl. 279.
Deverá a Reclamada/Executada recolher o imposto de renda sobre o acordo, no prazo legal.
Diante da conciliação realizada entre as partes, procedo ao cancelamento da perícia designada nos presentes autos.
Intimem-se as partes, o perito e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 12875/2009
Processo Nº: RTOrd 01402-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo para a juntada do endereço da testemunha pela reclamante por mais 10 (dez) dias. Intime-se a reclamante a receber sua CTPS neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12869/2009
Processo Nº: RTSum 01403-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DAVI PEREIRA

ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 98/99, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.500,00.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal.
O entendimento majoritário deste E. TRT é no sentido de que, no acordo homologado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12871/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR PEREIRA MENDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Determino a realização de perícia médica para averiguação da doença profissional que a reclamante disse que foi acometida, devendo se apurar o nexo causal e a extensão do dano.
Nomeio perito do Juízo o Dr. Helder de Oliveira Andrade, para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo.
Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra.
Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante.
OBSERVAÇÃO: O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E/OU INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO É COMUM ÀS PARTES (VISTA SOMENTE NO BALCÃO DESTA SECRETARIA).

Notificação Nº: 12900/2009
Processo Nº: RTSum 01426-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (EPCON ENGENHARIA), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 17/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12901/2009
Processo Nº: RTSum 01426-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (CCB CONSTRUTORA), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 17/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12902/2009
Processo Nº: RTSum 01426-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA (ELMO ENGENHARIA), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 17/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12911/2009
Processo Nº: RTOrd 01439-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a informar nos autos o atual endereço dos outros reclamados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 12844/2009
Processo Nº: RTAlç 01531-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL THOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Diante da decisão de fls. 41/42 e certidão de fl. 43, a petição de fls. 46/47 fica prejudicada.
Intime-se a reclamada.
Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12885/2009
Processo Nº: RTSum 01576-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LACERDA LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta,rejeito as preliminares eriçadas e decido extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RUBENS LACERDA LEITE em desfavor de JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01576.2009.013.18.00-9, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação precedente, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes parcelas...Custas processuais às expensas da reclamada, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a este decisório.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12845/2009
Processo Nº: RTOrd 01599-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LYSA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): R & R REFORMAS EM CONTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 60, noticiando que a notificação endereçada à reclamada foi devolvida pelos Correios sob a justificativa ``desconhecido´´, devendo informar o atual e correto endereço da parte ré ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 12895/2009
Processo Nº: RTSum 01739-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/10/2009, às 8h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12083/2009
PROCESSO Nº RT 00175-2007-013-18-00-0
RECLAMANTE: JOSEMIR DE JESUS
RECLAMADO(A): NEIDA LEMES GONÇALVES PEREIRA , CPF/CNPJ: 560.653.296-49
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de embargos de fls. 241/243, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. ...CONCLUSÃO. DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EMBARGANTE VILMA ROSA DE LIMA, MANTENDO A SENTENÇA EMBARGADA INALTERADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NÃO HÁ CUSTAS...RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO'.
E, para que chegue ao conhecimento de NEIDA LEMES GONÇALVES PEREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12089/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00294-2009-013-18-00-4
RECLAMANTE: RANALDO DE JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 252, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Considerando que os documentos existentes nos autos são suficientes para elucidação do objeto, indefiro o requerimento de fls. 248/250. Digam as partes se pretendem produzir outras, em 05 (cinco) dias, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.'
E para que chegue ao conhecimento de PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12056/2009
PROCESSO Nº RTSum 01227-2009-013-18-00-7
RECLAMANTE: DAVID RODRIGUES DE SOUZA
EXEQÜENTE: DAVID RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: MANGUEIRAS ABRÃO REP. P/ LUIS ANTÔNIO ABRÃO E TÂNIA MARIA CATARINA DIAS
Data da Praça 19/10/2009 às 16h15min
Data do Leilão 30/10/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.201,00(seis mil, duzentos e um reais), conforme auto de penhora de fls. 35, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAIAPO QD. 10, CHÁCARA SÃO VICENTE JARDIM CONQUISTA CEP 74.767-008 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)4134(QUATRO MIL CENTO E TRINTA E QUATRO) PACOTES DE CANUDO PARA REFRIGERANTE, DE PLÁSTICO, MARCA JK, CADA PACOTE CONTENDO 800 UNIDADES, NOVOS, EMBALADOS, AVALIADO CADA PACOTE EM R$ 1,50(HUM REAL E CINQUENTA CENTAVOS, TOTALIZANDO R$ 6.201,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$ 6.201,00(SEIS MIL, DUZENTOS E UM REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1557/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01557-2009-013-18-00-2
RECLAMANTE: AGUINALDO DA SILVA MENDES
EXEQÜENTE: AGUINALDO DA SILVA MENDES
EXECUTADO: SILVANO VAZ LEITE (SÓC. DI JACINTHO & CIA LTDA.)
Data da Praça 19/10/2009 às 16h20min
Data do Leilão 30/10/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00(seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO, QD. G-4, LOTE 36, PRIVÊ DOS GIRASSÓIS, GOIÂNIA/GO que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01(UM) VEÍCULO FIAT/UNO, ELETRONIC, ANO/MODELO 1994, GASOLINA, CHASSI 9BD146000R523861, PLACA BJT7233, CÓDIGO RENAVAM 624333612, COR VERDE, QUILOMETRAGEM 134.631, PNEUS BONS, ESTADO GERAL BOM, SEM FUNCIONAMENTO (BATERIA), AVALIADO POR R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6179/2009
Processo Nº: RTN 00258-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO COELHO LINHARES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6191/2009
Processo Nº: RT 01213-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DA RECLAMADA: À Secretaria para juntar aos autos a carta precatória juntada em linha. Intime-se a procuradora da executada, por publicação no DJE, para informar o atual endereço de sua constituinte, sob pena de citação por edital.

Notificação Nº: 6182/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se, à reclamante, a dilação do prazo para manifestar sobre o laudo pericial, por 05 dias.

Notificação Nº: 6199/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6187/2009
Processo Nº: RT 00539-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLANE CARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES + 001
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 06/10/2009, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 15/10/2009, às 09h02 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 6190/2009
Processo Nº: RT 00574-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICASSIA CARDOSO FERNANDES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que fica designado para o dia 06/10/2009, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 15/10/2009, às 09h02 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 6201/2009
Processo Nº: RT 00747-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO APARECIDO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01515277-6, no importe de R$ 1.262,50 , foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 6196/2009
Processo Nº: RT 00752-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6189/2009
Processo Nº: RTSum 00843-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 128 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6176/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GALVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Considerando o cálculo de fls. 120, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$22,16, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Deixo de executar as custas processuais, no importe de R$17,11, com fulcro na Portaria nº. 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

Notificação Nº: 6184/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NASCIMENTO CHAVES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o acordo, conforme ata de fls. 22/24 c/c petição de fls. 38, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retifique-se na autuação e demais registros processuais para fazer constar que a 1ª reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido.
Homologa-se o cálculo de fls. 63, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 140,08 (cento e quarenta reais e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 30,45 (trinta reais e quarenta e cinco centavos) - cota parte do empregado e R$ 109,63 (cento e nove reais e sessenta e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,70 (setenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 140,78 (cento e quarenta reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 30.09.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido e considerando que o acordo foi pago pela 2ª reclamada, intime-se diretamente a reclamada Elmo Engenharia Ltda., via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6192/2009
Processo Nº: RTOrd 00713-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GOURMET SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6181/2009
Processo Nº: RTOrd 00717-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA N/P DOS SEUS SÓCIOS: VICTOR JOÃO CÚGOLA, DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07/10/2009, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 6188/2009
Processo Nº: RTSum 00762-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE CARLOS PECORA
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES-ME
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6186/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: MÁRCIA ALICE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5712/2009
PROCESSO Nº RT 00539-2008-051-18-00-9
RECLAMANTE: GIRLANE CARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES
ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
Data da Praça 06/10/2009 às 14h50min
Data do Leilão 15/10/2009 às 09h02min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos dos processos acima mencionados, avaliado(s) em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 117(Proc.539/08) e fls. 122(Proc. 574/08), encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 17, QD. 33, LT. 18, JARDIM VILAGE CARDOSO, CEP 75.123-290 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) Máquina de Costura Industrial, Marca Union Special, frisadeira, com motor trifásico, completa, em regular estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dez de setembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6746/2009
Processo Nº: RT 00048-1998-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LANCHONETE PALMARES LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ WORNEY DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 09:07 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6747/2009
Processo Nº: RT 00048-1998-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MANOEL DAS GRAÇAS FONSECA + 003
ADVOGADO....: MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 09:07 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6748/2009
Processo Nº: RT 00048-1998-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EWELYN BARBOSA TAVEIRA FONSECA + 003
ADVOGADO....: MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 09:07 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6756/2009
Processo Nº: RT 00095-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6722/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE JESUS ARAGÃO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a)adjudicante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 6737/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA BRAGA DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): EVA SANTANA DA SILVA SNOOKER BAR E RESTAURANTE PONTO CERTO + 001
ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA DR.
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 151, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação da exequente, determino que ela seja intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando a credora para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6759/2009
Processo Nº: RT 00115-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 365/367 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA LTDA em face de UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Custas, dos embargos à execução, pela executada, no valor de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que seja procedida à retificação pertinente. Intimem-se a exequente/União e a executada. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6762/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEZIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6760/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MART CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6736/2009
Processo Nº: RTOrd 00171-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À petição inicial, o reclamante alega que, em face das condições a que estava exposto em seu ambiente de trabalho, apresentou problemas de saúde, tais como diminuição da capacidade auditiva, diminuição da capacidade da visão e queimadura da pele. Requer a realização de perícias médicas relativas a cada um dos problemas por ele relatados.
Defiro, em parte, o supracitado pleito, a fim de determinar a realização de perícia por médico do trabalho, o qual detém conhecimento para examinar cada um dos problemas de saúde relatados pelo obreiro em sua exordial. Para tanto, fica designada a expert Drª. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimada após o prazo concedido às partes no parágrafo subsequente, bem como após a realização do depósito referenciado no penúltimo parágrafo. Concede-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos. Deverá a Srª. Perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos.Esclareça-se à expert que, em havendo necessidade de realização de exames complementares, deverá comunicar tal fato nos autos. A reclamada deverá proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, que fixo provisoriamente em R$ 700,00, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como aqueles relativos à perícia ambiental, nos termos da ata de audiência de fls. 68/69 [R$ 700,00]. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6743/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 10:08 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 09:08 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6738/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO LEGAL, DOS EMBARGOS À PENHORA DE FLS. 172/185.

Notificação Nº: 6739/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA PARA O DIA 21/09/2009, ÀS 15:10, PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS, A SER REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, SITUADA À RUA MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 235, BLOCO A, 3º ANDAR, BARRA FUNDA, SÃO PAULO.

Notificação Nº: 6761/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 172.

Notificação Nº: 6764/2009
Processo Nº: RTOrd 00672-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 291/302.

Notificação Nº: 6724/2009
Processo Nº: ExCCJ 00687-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: VANILDA SOARES PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): VALDA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 6757/2009
Processo Nº: RTSum 00717-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JÚNIOR LOPES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E, AINDA, ENTREGAR AS GUIAS TRCT SOB O CÓDIGO 01, CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL E OS FORMULÁRIOS SD/CD SEGURO-DESEMPREGO, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS.

Notificação Nº: 6735/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 50/51, a fim de determinar a expedição de carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a fim de que seja averiguado acerca da existência de créditos a ser repassados à empresa devedora pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás [vide endereço às fls. 51].
Em caso positivo, deverá ser procedida à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia do Juízo, conforme requerido pelo credor às fls. 50/51, ressaltando-se que tais créditos deverão ser depositados em conta judicial, na data prevista para o respectivo pagamento. Deverão ser anexadas à supracitada deprecata cópias da peça de fls. 50/51 e do presente despacho. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o resultado da diligência efetuada às fls. 48. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6732/2009
Processo Nº: RTOrd 00817-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDO VARGAS QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): START UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o consignado na ata de audiência de fls. 42/43, no sentido de que a obra em que o reclamante trabalhava já foi encerrada, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem nos autos acerca da existência de outra obra em andamento para realização da prova técnica, sob pena desta não ser realizada. Anápolis, 16 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6723/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JUNIO MACEDO DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE RITA DE CÁSSIA MACEDO)
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CALHAS BRASIL)
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, bem como para no mesmo prazo, apresentar as guias TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6726/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ÁVILA E CARVALHO DIST DE PROP SERV COM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 28.09.2009, às 14h40min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, trazendo a segunda reclamada suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelo reclamante e primeira reclamada às fls. 17.
Anápolis, 16 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6728/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 28.09.2009, às 14h40min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, trazendo a segunda reclamada suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelo reclamante e primeira reclamada às fls. 17. Anápolis, 16 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6740/2009
Processo Nº: ExTiEx 00835-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAZINO
ADVOGADO....: GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 09:06 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6725/2009
Processo Nº: ExTiEx 00872-2009-052-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ RICARDO MARTINS DE SANTANA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5919/2009
PROCESSO : RTSum 00175-2009-052-18-00-4
RECLAMANTE: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
EXEQÜENTE: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
Data da Praça 19/10/2009 às 10:08 horas
Data do Leilão 29/10/2009 às 09:08 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.581,32 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 -ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 439 (quatrocentos e trinta e nove) caixas de Ranidini 150mg 10CP RV, validade 13.07.2010, avaliado em R$5,88 cada, totalizando R$2.581,32 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5919/2009
PROCESSO : RTSum 00175-2009-052-18-00-4
RECLAMANTE: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
EXEQÜENTE: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
Data da Praça 19/10/2009 às 10:08 horas
Data do Leilão 29/10/2009 às 09:08 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.581,32 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 -ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 439 (quatrocentos e trinta e nove) caixas de Ranidini 150mg 10CP RV, validade 13.07.2010, avaliado em R$5,88 cada, totalizando R$2.581,32 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.581,32 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - NÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 439 (quatrocentos e trinta e nove) caixas de Ranidini 150mg 10CP RV, validade 13.07.2010, avaliado em R$5,88 cada, totalizando R$2.581,32 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5919/2009
PROCESSO : RTSum 00175-2009-052-18-00-4
RECLAMANTE: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
EXEQÜENTE: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
Data da Praça 19/10/2009 às 10:08 horas
Data do Leilão 29/10/2009 às 09:08 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.581,32 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - NÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 439 (quatrocentos e trinta e nove) caixas de Ranidini 150mg 10CP RV, validade 13.07.2010, avaliado em R$5,88 cada, totalizando R$2.581,32 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5914/2009
PROCESSO : ExTiEx 00835-2009-052-18-00-7
RECLAMANTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAZINO
EXEQÜENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAZINO
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/10/2009 às 10:06 horas
Data do Leilão 29/10/2009 às 09:06 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 30/verso, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 02 A, MÓDULO 05 DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina em aço inox, envasadora de gotas NP-30, capacidade 5.000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número/ano 1058/01, série 'B', potência 0.5HP, tensão 220V, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. OBS. Bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5914/2009
PROCESSO : ExTiEx 00835-2009-052-18-00-7
RECLAMANTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAZINO
EXEQÜENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAZINO
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/10/2009 às 10:06 horas
Data do Leilão 29/10/2009 às 09:06 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 30/verso, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 02 A, MÓDULO 05 DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina em aço inox, envasadora de gotas NP-30, capacidade 5.000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número/ano 1058/01, série 'B', potência 0.5HP, tensão 220V, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. OBS. Bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5920/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00986-2009-052-18-00-5
RECLAMANTE: DIVINO GOMES DE MORAES - TELEFONE: 91443940
RECLAMADO(A): TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA., CNPJ Nº 03.866.372/0001-93
Data da audiência: 06/10/2009 às 14:20 horas.
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5920/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00986-2009-052-18-00-5
RECLAMANTE: DIVINO GOMES DE MORAES - TELEFONE: 91443940
RECLAMADO(A): TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA., CNPJ Nº 03.866.372/0001-93
Data da audiência: 06/10/2009 às 14:20 horas.
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5418/2009
Processo Nº: RT 00102-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante da informação trazida aos autos pelo exequente às fls. 390, vejo que se torna necessária a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO requisitando que informe a este Juízo a área remanescente na transcrição nº 41.930 Lº 3AL e Registro 1.425 Lº, individualizando-a por proprietário. Por oportuno, anexe-se ao ofício cópia das peças de fls. 379/381. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5404/2009
Processo Nº: RT 00281-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ERCILEI DE OLIVEIRA SEABRA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5424/2009
Processo Nº: RTN 00791-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARNEIRO RECO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifica-se que a procuração de fl. 750 não confere aos advogados Drs. dILERMANDO DIAS SANTOS (OAB/GO nº 21.726-A) e DANIEL BRAGA DIAS SANTOS (OAB/GO nº 27.916) poderes expressos para receber e dar quitação, sendo certo que o poder para "requerer e receber documentos", constante do aludido instrumento de mandato, não habilita tais causídicos a levantar valores em nome da empresa reclamada. Assim sendo, indefere-se o requerimento formulado pela reclamada na petição de fl. 774, no sentido de que seja expedido novo alvará judicial autorizando um dos sobreditos advogados a efetuar o levantamento do depósito recursal existente nos autos. Intime-se. Anápolis, 16 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5402/2009
Processo Nº: RT 00338-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NILVA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CARIDÉ MENDES FERREIRA & CIA LTDA (CLÍNICA CLINTRAN) + 001
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 321, com fundamento na Portaria MF/GM nº 049/2004, deixo de executar as custas processuais remanescentes (R$ 42,75). Com fulcro no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. A União foi intimada dos cálculos fls. 111.Libero a penhora de fls. 114/117, bem como o depositário do encargo.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5436/2009
Processo Nº: RT 00453-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FIDELIS PEREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 121,68 (fl.360), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: RTSum 00843-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA CÂNDIDA CAETANO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GUIANGI NASCIMENTO LTDA (LABORATÓRIO GENESE)
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/10/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 75 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/10/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5423/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LÍLIAM MARINHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o depósito judicial de fl. 183, no importe de R$ 825,74, oriundo de transferência do saldo que remanescia nos autos 3ª VT/Anápoli nº 056/2009, devendo a executada ser intimada, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5407/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MELO (REPRESENTADA POR ALESSANDRO MELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 129, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5417/2009
Processo Nº: RTOrd 00314-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES BORGES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): BELL VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 88/92) é adequado, mas é intempestivo. Isso ocorre porque o reclamante foi intimado da sentença de fls. 77/84 em 05.08.2009 – 4ª-feira - (publicação de fls. 85), exaurindo-se o prazo legal para recurso em 13.08.2009 (5ª-feira). No entanto, somente em 14.08.2009 (6ª-feira) foi que o reclamante protocolou o mencionado recurso ordinário, estando, portanto, intempestivo. Em sendo assim, denego seguimento ao recurso ordinário do reclamante por intempestivo, deixando de receber também as contrarrazões da reclamada de fls. 109/115. Intime-se o reclamante...Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5421/2009
Processo Nº: RTSum 00384-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Concedo ao executado/embargante o prazo de 10 dias para fazer prova documental acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial à qual ele alega está submetido no Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, bem como a inclusão do crédito discutido nestes no seu passivo. Intime-se o executado. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: ExTiEx 00388-2009-053-18-00-2 3ª VT
EXEQUENTE...: DALVA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 25/26, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5409/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ODETE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA - NEODROGAS - (REPR. JADER PAIVA DE MELO E ROSANA P. T. DE MELO).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 59, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5416/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 166/168, no importe de R$ 5.600,00, dividido em 07 parcelas iguais de R$ 800,00, vencíveis – a 1ª paga no ato da assinatura do acordo – 25.09.2009 (2ª), 25.10.09 (3ª), 25.11.09 (4ª), 25.12.09 (5ª), 25.01.2010 (6ª) e 25.02.2010 (7ª), a serem pagas na CEF, mediante guias expedidas pela Secretaria da Vara, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas e contribuições previdenciárias, pelo executado, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o dia 20/03/2010, conforme valores apurados nos autos, sob pena de execução. Caso o reclamante não informe, no prazo de 10 dias, o inadimplemento da parcela, após o vencimento, será considerada cumprida. Não há incidência de Imposto de Renda. Como a base de cálculo das ontribuições previdenciárias importa em R$ 834,21 (fls. 834), em face do disposto no ofício 114/2008 da AGU, não é necessária da intimação da União para os fns do artigo 879, § 3º, da CLT, nem para os fins do artigo 832, § 4º, da CLT. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5422/2009
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FIRMINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Alega o reclamante, na petição de fls. 164, que a 2ª parcela do acordo de fls. 68/70, vencida no dia 05/08/2008, foi paga fora do prazo estipulado, pelo que requer seja aplicada a multa pactuada. Pois bem. Observa-se que a 2ª parcela do acordo, vencida em 05/09/2009 (sábado), somente foi paga no dia 09/09/2009 (4ª-feira), conforme demonstra a cópia do extrato da conta corrente do reclamante de fls. 166. É dizer, a obrigação não foi cumprida a tempo. Nada obstante, constata-se que o reclamante não sofreu prejuízo, uma vez que o pagamento foi efetuado, em dinheiro, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, sendo certo que, conforme se infere dos termos do acordo, não houve exceção quanto ser efetuado em cheque ou dinheiro. Ora, ao admitir o pagamento em cheque, o reclamante ficou ciente de que somente receberia a importância ajustada após o prazo mínimo de compensação bancária. Logo, se o pagamento da 2ª parcela do ajuste houvesse sido efetuado na data estipulada (08/09/2009), porém em cheque, a quantia respectiva estaria disponível ao reclamante, na melhor das hipóteses, no dia 09/09/2009 (4ª-feira). Dessarte, tem-se que não há, no presente caso, prejuízo a indenizar, não havendo, consequentemente, de considerar-se descumprida a obrigação. Por essas razões, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamante na petição de fl. 164. Intime-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 16 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5420/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da petição da reclamada de fls. 120/129. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5426/2009
Processo Nº: RTSum 00642-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLARA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Secretaria, para receber CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 5425/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelas reclamadas, juntados às fls. 354/377 e 391/401 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5406/2009
Processo Nº: RTOrd 00676-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 274/284 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5427/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DA CRUZ FERNANDES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS + 001
ADVOGADO....: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafa dos (fls. 208/221). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e acolher, parcialmente, a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª reclamada em relação ao período de 16/01/2007 a 14/07/2008 (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, acolho a prescrição arguida pela 1ª reclamada, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao contrato de trabalho mantido com ela no período de 1º/11/2005 a 15/01/2007, absolvendo-a do pagamento das parcelas relativas a esse período (Cf. item 4 da fundamentação) e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o 2º vínculo de emprego no período de 16/01/2007 a 13/08/2009 (com cômputo do prazo do aviso prévio) e condenar a 2ª reclamada, EDUCON -

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA., a pagar à reclamante, CLEUZA DA CRUZ FERNANDES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente – art. 459, §1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de salário do período de 16/01/2007 a 09/01/2008; 2ª) 13º salário de 2007 (12/12) e férias de 2007 (12/12) com 1/3; 3ª) FGTS+40%(indenizado) do período Trabalhado (de 16/01/2007 a 09/01/2008) sobre os salários desse período (R$ 1.284,00/mês), sobre as diferenças de salário e sobre o 13º salário deferidos nos itens 5 e 7 da fundamentação (Cf. itens 5, 7 e 10 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A 2ª reclamada deverá, também, retificar as datas de admissão e de desligamento na CTPS da autora para 16/01/2007 e 13/08/2008, respectivamente, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 3 da fundamentação). Custas, pela 2ª reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 12 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 2ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). IRRF será retido, e xceto sobre os juros de mora , e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5428/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DA CRUZ FERNANDES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 16/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafa dos (fls. 208/221). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e acolher, parcialmente, a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª reclamada em relação ao período de 16/01/2007 a 14/07/2008 (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, acolho a prescrição arguida pela 1ª reclamada, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao contrato de trabalho mantido com ela no período de 1º/11/2005 a 15/01/2007, absolvendo-a do pagamento das parcelas relativas a esse período (Cf. item 4 da fundamentação) e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o 2º vínculo de emprego no período de 16/01/2007 a 13/08/2009 (com cômputo do prazo do aviso prévio) e condenar a 2ª reclamada, EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA., a pagar à reclamante, CLEUZA DA CRUZ FERNANDES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente – art. 459, §1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de salário do período de 16/01/2007 a 09/01/2008; 2ª) 13º salário de 2007 (12/12) e férias de 2007 (12/12) com 1/3; 3ª) FGTS+40%(indenizado) do período Trabalhado (de 16/01/2007 a 09/01/2008) sobre os salários desse período (R$ 1.284,00/mês), sobre as diferenças de salário e sobre o 13º salário deferidos nos itens 5 e 7 da fundamentação (Cf. itens 5, 7 e 10 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A 2ª reclamada deverá, também, retificar as datas de admissão e de desligamento na CTPS da autora para 16/01/2007 e 13/08/2008, respectivamente, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 3 da fundamentação). Custas, pela 2ª reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 12 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 2ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). IRRF será retido, e xceto sobre os juros de mora , e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5419/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO TELES ROMEIRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o requerimento formulado pela reclamada ao final da petição de fls. 380/382 (protocolo nº 933798), concedendo-se-lhe, pois, o prazo de mais 05 dias para efetuar o depósito da importância de R$ 1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Intime-se...Anápolis, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5410/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES TOTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Das parcelas discriminadas na inicial, 40,39% delas têm natureza salarial e, portanto, incidem contribuição previdenciárias, daí porque não como acolher a discriminação feita no item II da petição do acordo de fls. 24/25. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 24/25, exceto quanto à discriminação da parcelas, no valor líquido de R$ 2.000,00, em 02 parcelas de R$ 1.000,00 cada, vencíveis no dias 18/09/2009 e 16/10/2009 e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Pelo objeto do acordo, também ficou convencionado a exclusão da 3ª reclamada do polo passivo, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, em relação a ela, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, a qual deverá ser excluída da lide. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R$ 810,00 de salário, horas extras e 13º salário e R$ 1.190,00 de férias indenizadas com 1/3 e multa do art. 477 da CLT. Deverá a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 810,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 30/11/2009, sob pena de execução ex officio. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (Portaria MF nº 283/2008). Ciente o reclamante, via de sua advogada. I ntimem-se as reclamadas da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h20min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5411/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES TOTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO Compulsando os autos, observa-se que na ata de de fl. 39 constou que a 1ª reclamada (CONSGRAME) deverá recolher as contribuições previdenciárias relativas a verba salarial objeto do acordo, ao passo que correto seria a 2ª reclamada (CONSPIZZA), que ficou responsabilizada pelo pagamento do dito acordo. Dessa forma, corrige-se, ex officio, o erro material existente na ata de fl. 09, para onde se lê: "Deverá a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 810,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 30/11/2009, sob pena de execução ex officio.", leia-se: "Deverá a 2ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 810,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 30/11/2009, sob pena de execução ex officio.". Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5430/2009
Processo Nº: RTAlç 00906-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MÓVEIS GERMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): PAULO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fls. 20 dá conta de que em 11.09.2009 decorreu o prazo concedido à empresa/reclamante para informar nos autos o atual endereço do empregado/reclamado. Pois bem. A presente demanda está submetida ao procedimento Sumaríssimo. A teor do artigo 852-B, da CLT, "As reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo: I (...); II – não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamante; III (...). § 1º(...). § 2º(...)." Em sendo assim, como a empresa reclamante não cuidou em indicar o endereço do reclamado, com fundamento no artigo 852- B, Inciso III, § 1º, da LT, determino o arquivamento da reclamação. Custas, no importe de R$ 11,80, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 590,00), pela empresa reclamante, que deverão ser pagas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta de audiência. Intime-se a reclamante. Anápolis, 17 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4714/2009
PROCESSO Nº ExFis 00230-2007-053-18-00-0
EXEQUENTE : UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADAS: CCA MÁQUINAS LTDA e CECÍLIA DUARTE ABDALLA DE CARVALHO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADAS a 1ª e 2ª executadas, CCA MÁQUINAS LTDA (CNPJ nº 02.644.516/0001-02) e CECÍLIA DUARTE ABDALLA DE CARVALHO (CPF nº 041.853.151-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 5.186,31 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), inscrição nº 11.5.99.001915-72, atualizada até o dia 30/09/2009, conforme atualização de cálculos de fl. 45.E para que chegue ao conhecimento das executadas, CCA MÁQUINAS LTDA e CECÍLIA DUARTE ABDALLA DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de setembro de dois mil e nove (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4711/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00849-2009-053-18-00-7
RECLAMANTE: LUCILENE RODRIGUES DE REZENDE
RECLAMADA : AVS INDÚSTRIA E COM DE PRODS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, AVS INDÚSTRIA E COM DE PRODS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME , CNPJ nº 08.961.581/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, proceda às anotações do contrato de trabalho na 2ª via da CTPS da reclamante, consoante os fundamentos supra.Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ex officio, em R$ 500,00, deixando de cobrá-los, nos termos da Portaria nº 49/2004 do MF. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se ofício à SRTE/GO comunicando a novação da 2ª via da CTPS da reclamante, para os fins legais, instruindo oofício com cópia desta Sentença.Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. NADA MAIS". E para que chegue ao conhecimento da reclamada,AVS INDÚSTRIA E COM DE PRODS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de setembro de dois mil e nove (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7019/2009
Processo Nº: RT 00041-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR JOSE DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos exequentes da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7046/2009
Processo Nº: RT 00812-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7043/2009
Processo Nº: ACCS 01011-2006-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento da Certidão de Crédito nº 5053/2009

Notificação Nº: 6996/2009
Processo Nº: RT 00199-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAMON PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: SOLANGE MOTA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDILEUZA MARIA SOARES
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento da certidão de crédito nº 5052/2009, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6998/2009
Processo Nº: ExFis 00291-2007-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
CDAs:
11.5.99.001036-22, 11.5.99.001632-85, 11.5.00.000676-34, 11.5.98.000736-91, 11.5.00.001729-34, 11.5.99.002508-46
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho em parte a exceção de préexecutividade, decretando a extinção da execução quanto à CDA nº 11-5-99-001632-85 e determinando o prosseguimento da execução em relação às demais CDA's: nºs: 11-5-99-001036-22, 11-5-000676-34, 11-5-98-000736-91, 11-5-00-001729-34 e 11-5-99-002508-46. Intimem-se. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7000/2009
Processo Nº: RT 00414-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na SEcretaria desta Vara, prazo de 10 dias, para recebimento da Certidão de Crédito nº 5052/2009.

Notificação Nº: 7020/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em conta do teor da certidão transata, remarco a praça do bem penhorado à fl. 325 para o dia 20/10/2009 às 14h e o leilão para o dia 16/11/2009 às 9h, mantidas as demais determinações previstas no despacho de fl. 328. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. Celso Moredo Garcia.

Notificação Nº: 7044/2009
Processo Nº: RT 01102-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Cancele-se a restrição registrada no cadastro de veículo placa NFQ 0954, conforme solicitação da E. 1ª VT deste Foro. De outro norte, tendo em vista interposição de Agravo de Petição plo devedor, suspendo as hastas designadas. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Dê-se vista, pelo prazo legal, ao Agravado. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7005/2009
Processo Nº: RT 01221-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À vista dos documentos apresentados, defiro o requerimento do reclamado (fl. 426) para entrega do alvará ao Sr. Marco Antônio Pires de Queiroz. Intime-se. A par disso, retifiquem-se os registros conforme também requerido à fl. 426. Anápolis, 16 de setembro de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7001/2009
Processo Nº: RT 00064-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: O executado, às fl. 169/172, interpõe agravo de petição, requerendo a modificação da decisão de fl. 159, onde se deixou de conhecer os

embargos à penhora opostos pelo executado, haja vista sua intempestividade. Alega o reclamado que a retro decisão deve ser alterada, uma vez que o mesmo fora intimado da penhora no dia 12/08/09 e os referidos embargos foram opostos no dia 13/08/09. É certo que a penhora formalizou-se no dia 21/08/09, conforme o auto de depósito de fl. 158. A contagem do prazo para oposição de embargos, em tese, dever-se-ia iniciar após essa data e, consequentemente, seguindo tal raciocínio, os referidos embargos restariam intempestivos.
Contudo, de acordo com a certidão de fl. 157, o executado foi intimado da penhora no dia 12/08/09, inclusive informado, nesta oportunidade, do prazo para oposição de embargos. O fato é que não pode o executado ser prejudicado pelo retardo na formalização da penhora se o mesmo apresentou embargos no prazo que lhe fora informado pelo oficial de justiça. Por tais motivos, reconsidero o despacho de fl. 159, conhecendo os embargos à penhora opostos pelo executado, ao tempo em que determino a intimação do exequente para que se manifeste acerca dos aludidos embargos, no prazo de 05 dias. Por fim, suspenda-se a realização da praça e leilão designados no despacho de fl. 159.
Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7004/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VIOLETA DE MORAIS ARAÚJO
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): ARMANDO JOSÉ PERNAMBUCO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Devidamente intimada, a União manifestou-se à fl. 97, informando que o parcelamento concedido ao executado fora descumprimento, restando atrasadas duas parcelas. Em sendo assim, intime-se o executado para que comprove o pagamento das parcelas em atraso no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido em branco o prazo supra, proceda-se à busca de valores em nome do executado por meio do sistema BACEN JUD. Anápolis, 16 de setembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIAJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 6992/2009
Processo Nº: RT 00460-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a quitação de todos os débitos, havendo saldo remanescente nos autos, diligencie e certifique a Secretaria acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face da mesma Executada. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para as ações em questão. Não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a Executada, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 4 – Cumpridas as determinações anteriores, dê-se vista do cálculo ao INSS, no prazo de 10 dias. 5 – Não havendo manifestação do Credor Previdenciário após o decurso do prazo referido no item anterior, e, após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7047/2009
Processo Nº: AINDAT 00520-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: VALDIVINA PEREIRA DA MATA
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: CIA HERING
ADVOGADO: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7032/2009
Processo Nº: RTSum 00841-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR FONSECA MELO
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do credor para designação de novo leilão para o dia 22/10/2009 às 09h30min., a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho deste Foro, no entanto, pela mesma razão explicitada acima, indefiro o pedido para que conste do edital percentual mínimo para aceitação dos lances. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e respectivos advogados e o leiloeiro. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7037/2009
Processo Nº: RTSum 00927-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MENDES MEDEIROS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES (GRANJA GM)
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, para recebimento do Alvará nº 5286/2009, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6991/2009
Processo Nº: RTOrd 00957-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgos-os improcedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6999/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON ARRUDA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste o exequetne acerca dos embargos à penhora opostos pelo reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7038/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE JULIA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 104, designa-se o dia 20.10.2009, às 9h e 05 min para o praceamento do bem penhorado à fl. 102. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 05.11.2009 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6990/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado, mais uma vez, para que, no prazo de 05 dias, forneça os comprovantes de pagamento dos meses indicados no despacho de fl. 67, alertando-o que, caso não o faça no prazo concedido acima, será considerada como base de cálculo a média dos salários indicados nos recibos fornecidos pelo reclamante (fls. 70/74).

Notificação Nº: 7027/2009
Processo Nº: RTSum 00278-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE REGINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Designo praça do bem penhorado à fl. 77 para o dia 20/10/2009, às 14h05min., com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/11/2009 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intime-se a reclamada e respectivo

procurador. Anápolis, 15 de setembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7024/2009
Processo Nº: RTSum 00483-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo. Determino a remessa dos autos à Contadoria para que sejam excluídos do cálculo os valores referentes a 2ª, 3ª e 4ª parcelas do acordo homologado às fls. 30/31. Custas de R$55,35, pelo Executado, em conformidade com o art. 789-A, inciso VII da CLT. Intimem-se.
Anápolis, 16 de setembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7050/2009
Processo Nº: RTOrd 00692-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAMASA ENGENHARIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Apesar de intempestivo, mantenho a juntada do laudo pericial (fls. 255/270). Dê-se vista às partes no prazo comum de 05 dias. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7035/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GIRLENE SANTANA GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 77/82, interposto pelo reclamante.
Quanto ao requerimento consistente na expedição de carta de sentença, em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente.Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o exeqüente. A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 84/92, sem recolher o valor das custas e do depósito recursal, pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que se encontra em recuperação judicial, não possuindo condições financeiras e econômicas para litigar. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido excepcionalmente, tais benefícios ao reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova seu real situação econômica.
Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Nesse sentido, a seguinte ementa: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica". (TRT/ROS/AIS – 00792-2004-004-18-00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de 08/03/2005). Ademais, cumpre ressaltar que o fato de estar a reclamada em processo de recuperação judicial, não atrai a aplicação da Súmula 86 do C. TST, a qual concede isenção de custas e depósito recursal à massa falida. Apresento julgado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguindo essa orientação: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL – CUSTAS – DESERÇÃO. A empresa em recuperação judicial não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal, por falta de amparo legal. (TRT/ROS – 00511-2006-009-18-00-4. Relator: Juíza Ialba-Luza Guimarães de Melo. DJE nº 14.808. de 31/07/2006.) Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto pela mesma, uma vez deserto. Cientifique-se a reclamada.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Anápolis, 16 de setembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7015/2009
Processo Nº: RTOrd 00838-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: 1 - Ante a homologação de desistência, com extinção do feito sem resolução de mérito em relação aos reclamados VENTUCAPI B.V. e FELIPE LOPEZ ZAPATA (ata às fls. 67/68), perde o objeto a petição apresenta por HENRY SÉRGIO SZTUTMAN (fls. 81/98). Intime-se o subscritor da petição em questão. 2 – Tendo em conta que o perito nomeado às fls. 67/69 declinou justificadamente de sua nomeação (petições 871924 e 872041), destituo-o. Em razão disso, nomeio perito o Dr. HELDER ANDRADA, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo.
3 – Concedido prazo comum de 05 (cinco) dias às partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, contados de 27/08/2009 (fl. 67), o reclamante apresentou os seus em 31/08/2009 (fls. 73/74) - portanto tempestivos -, o 1ª reclamada trouxe os seus serodiamente em 10/09/2009 por intermédio da petição protocolizada sob o nº 872048, motivo pelo qual devem desconsiderados pelo Sr. Perito, enquanto o 4º reclamado não os apresentou. Intimem-se as partes e os peritos, sendo o 2º para início do trabalho pericial. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6995/2009
Processo Nº: RTOrd 00966-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA FERREIRA CALDAS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento da certidão de crédito nº 5052/2009

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5483/2009
PROCESSO: RT 00403-2007-054-18-00-7
EXEQÜENTE(S): MADALENA GOMES DUTRA
EXECUTADO(S): JAYME DOS SANTOS FILHO , CPF/CNPJ: 350.629.916-68
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAYME DOS SANTOS FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$17.382,63, atualizado até 30/06/2008, conforme cálculos de fls. 164/167, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. CUSTAS PROCESSUAIS-R$21,68;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$17.216,86;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$88,69;CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$55,30; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$17.382,63.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAYME DOS SANTOS FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 23762/2009
Processo Nº: RTV 00953-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 09/10/2009, às 14:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/10/2009, às 14:12 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 23779/2009
Processo Nº: RT 00450-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEG PAG DE SECOS E MOLHADOS NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Comparecer a Secretaria da vara para receber o crédito de seu constituinte. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 23765/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte.

Notificação Nº: 23775/2009
Processo Nº: RTOrd 00758-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIA ALVES CARDOSO COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL JEFFERSON FREDERICO SILVA
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 23791/2009
Processo Nº: RTSum 00759-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSILÂNE PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA JEOVÁ ADONAI
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMANTE DE FLS.69/70 (NOTICIA DESCUMPRIMENTO DO ACORDO). PRAZO DE 05 DIAS.

OUTRO :
Notificação Nº: 23777/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que fora prolatada sentença nos autos.

Notificação Nº: 23771/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.304/313, (pagamento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 23782/2009
Processo Nº: RTOrd 01230-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca da petição de fls.149.

Notificação Nº: 23782/2009
Processo Nº: RTOrd 01230-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca da petição de fls.149.

Notificação Nº: 23778/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLETHE PEREIRA BENEVIDES
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a secretaria da vara para receber docs. de seu constituinte.Prazo legal.

Notificação Nº: 23770/2009
Processo Nº: RTSum 01305-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL JEFERSON FREDERICO SILVA
ADVOGADO....: JULIA PAULINA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 23763/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELY GOMES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CRESCER E CRIAR LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber CTPS, TRCT E guias de CD/SD de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 23790/2009
Processo Nº: RTSum 01681-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23788/2009
Processo Nº: RTSum 01682-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23785/2009
Processo Nº: RTSum 01685-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FERREIRA DA SILVA (REPRESENTADA POR ADRIANA FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de setembro de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23789/2009
Processo Nº: RTSum 01686-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): C I COMÉRCIO DE CALÇADOS E ESPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de setembro de 2009, as 14 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8488/2009
Processo Nº: RT 00687-2002-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL (COMPLEMENTO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a esta secretaria para receber Certidão de Crédito de seu constituinte. prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8500/2009
Processo Nº: RT 01949-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8426/2009
Processo Nº: RT 02022-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES DE PAULA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOBREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO GHANNAM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8470/2009
Processo Nº: RT 02611-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEI RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): I.G.R. INDÚSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8434/2009
Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:Vistos, etc.
À vista do disposto no despacho de fl. 826, a impugnação apresentada pela devedora subsidiária (Furnas – fls. 829/856) deverá ficar sobrestada até o trânsito em julgado da sentença proferida.

Notificação Nº: 8474/2009
Processo Nº: ExProvAS 00535-2007-082-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
EXECUTADO(A): WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Deverá a exequente indicar os períodos em que esteve afastada durante a vigência do contrato de trabalho, tomando como marco inicial a data de 03.02.1999, conforme requerido pelo Setor de Cálculos. Prazo 10(dez) dias.

Notificação Nº: 8482/2009
Processo Nº: RT 00583-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber CERTIDÃO DE CRÉDITO.Prazo legal.

Notificação Nº: 8422/2009
Processo Nº: RT 00950-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE CHAVEIRO LOPES
ADVOGADO....: MARCELA DE CARVALHO PENIDO SÁ
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica o Reclamante intimado para comparecer no Setor de Mandados Judiciais do Egrégio TRT-18ª Região-GO, sita à AV. T-29, N.1403, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência do Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 8478/2009
Processo Nº: RT 01495-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARDOSO CUSTODIO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MANHAES E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: ERIC TEIXEIRA SALGADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da CARTA PRECATÓRIA de fl.94/144, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8481/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: MARCELLE DAYANE VALIM
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do Recurso Ordinário de fl.328/332.Prazo legal.

Notificação Nº: 8490/2009
Processo Nº: RT 01901-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALL FREE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8455/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos, etc. DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 333/334, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8456/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos, etc. DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 333/334, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8457/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos, etc. DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 333/334, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8459/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratpórios de fls 333/334, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8459/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratpórios de fls 333/334, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8459/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratpórios de fls 333/334, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8459/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratpórios de fls 333/334, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8459/2009
Processo Nº: RT 02098-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratpórios de fls 333/334, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8507/2009
Processo Nº: AINDAT 00307-2008-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO
RÉU(RÉ).: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:Vistos, etc.A execução é provisória e está garantida pela penhora de fl. 386. Assim, à luz da Súmula 417 do C. TST (inciso III), indefiro o requerimento de penhora de dinheiro através do sistema Bacenjud.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8493/2009
Processo Nº: RT 00574-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Vista da petição de fl.170, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8460/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO ALVES MONTEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tanto nos presentes autos quanto nos autos 1581/2008, a reclamada alega que os bens penhorados estão alienados fiduciariamente junto ao Banco Bradesco S/A.
Assim, inicialmente, intime-se a executada a indicar bens livres e desembaraçados à penhora, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8498/2009
Processo Nº: RT 00715-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 351/359, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares arguidas e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA. a pagar à Reclamante MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8505/2009
Processo Nº: RT 01016-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉRCIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ABREU XAVIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela executada ESPÓLIO DE JOAQUIM JORGE ABREU e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integfrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 8433/2009
Processo Nº: RT 01466-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da petição de fls. 129, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 8480/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da petição de fl. 172, por cinco dias.

Notificação Nº: 8475/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do Recurso Ordinário de fl.277/292. Prazo legal.

Notificação Nº: 8479/2009
Processo Nº: RT 01581-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da petição de fl. 217, por cinco dias.

Notificação Nº: 8473/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição de fl.296, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8436/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da petição de fl. 157, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8439/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA ALVES FERREIRA + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornbecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8440/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES DE ASSIS + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornbecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8441/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE ALVES DE ASSIS + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornbecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8442/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR ALVES DE ASSIS (MENOR REP NA PESSOA DE SUA GENITORA SANTANA ALVES FERREIRA) + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornbecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8444/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO ABÍLIO DE ASSIS + 004
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornbecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8449/2009
Processo Nº: AINDAT 01789-2008-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: DIEGO JHONY DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA ELIANE DA SILVA SOUSA)
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: TCHARLES FLANQUIO VIEIRA
ADVOGADO: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
A reclamada foi intimada a antecipar R$500,00 a título de honorários periciais (fl. 388), tendo, contudo, quedado-se inerte.
Sabe-se que quando o reclamante requer a perícia, o depósito prévio não se realiza à falta de condições financeiras para este custear as despesas.
Por outro lado, em muitas situações a determinação da perícia decorre de imposição legal e sua realização encontra obstáculos, em face à ausência de dotação orçamentária por parte da UNIÃO em quantidade suficiente a atender a grande demanda.
Nos demais casos, mesmo que a perícia seja requerida pela empresa, como nesse caso (fls. 35/36), esta se recusa em efetivar o depósito prévio sob alegação de que a perícia interessa ao trabalhador e que somente a este compete antecipar o pagamento dos honorários.
Pois bem. A questão a respeito de antecipação de honorários periciais tem gerado muitas controvérsias e que, infelizmente, ainda não foram pacificadas no âmbito da Justiça do Trabalho.
Vê-se na prática que a antecipação de honorários periciais tem sido condição imposta pelos médicos para aceitação do encargo, pois estes alegam que se sentem inseguros quanto ao efetivo recebimento pelo trabalho empreendido ou até mesmo, passam por dificuldades porque os valores que são disponibilizados pela UNIÃO, através de RPHP, revelam-se insuficientes para atender a grande demanda.
No caso vertente, trata-se de ação indenizatória por acidente do trabalho e o laudo técnico impõe-se como condição necessária/indispensável ao prosseguimento da ação.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO probandi probandi, tendo em vista a hipossuficiência, do empregado, que , não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
Resta claro que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada 'inversão do ônus da prova'. No presente caso, o reclamante é a parte hipossuficiente, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. Exigir-se do obreiro que arque com o depósito prévio para realização da perícia seria inviabilizar o acesso à justiça, que é garantia constitucional assegurada a todo cidadão.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Por todo exposto, considerando que a produção de prova pericial (médica) foi requerida, também, pela reclamada (fls. 35/36), e sendo a perícia útil ao processo na busca pela verdade real, determina-se a renovação da intimação à reclamada, através do seu advogado e diretamente por mandado, para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.
Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 8472/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES FERNANDES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Comparecer neste Juízo, no prazo de cinco dias, para receber alvará judicial referente ao saldo da execução.

Notificação Nº: 8427/2009
Processo Nº: RT 01956-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
À vista do requerimento de fl. 171, dê-se vista do autos à reclamante, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8428/2009
Processo Nº: RT 01956-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
À vista do requerimento de fl. 171, dê-se vista do autos à reclamante, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8429/2009
Processo Nº: RT 01956-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:Vistos, etc.
À vista do requerimento de fl. 171, dê-se vista do autos à reclamante, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8430/2009
Processo Nº: RT 01956-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:Vistos, etc.
À vista do requerimento de fl. 171, dê-se vista do autos à reclamante, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8503/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela executada DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CEMACO) e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para receber o depósito recursal noticiado às fls. 229, pelos mesmos fundamentos contidos no despacho de fls 323. Prazo legal.

Notificação Nº: 8504/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela executada DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CEMACO) e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para receber o depósito recursal noticiado às fls. 229, pelos mesmos fundamentos contidos no despacho de fls 323. Prazo legal.

Notificação Nº: 8435/2009
Processo Nº: Monito 02208-2008-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): ANANIAS JOSE DE SOUSA O GOIANOA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:Vistos, etc. Dê-se vista à requerente do auto de penhora de fls. 239/240, referente ao devedor Geraldo Élcio Machado de Azevedo, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8461/2009
Processo Nº: RTSum 02212-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIMAGNO MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO - CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Converto o depósito de fl. 274 em penhora.

Notificação Nº: 8492/2009
Processo Nº: Monito 02234-2008-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): REGINA DA SILVA BARBOSA DE CAMPOS (SILVA GÁS)
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERIDA:
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 8508/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:Vistos etc.Defiro o pedido de prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial, por mais 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8423/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MS MOTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial apresentado pela Srª Perita, por cinco dias.

Notificação Nº: 8448/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO DE JESUS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 19 de outubro de 2009, às 16:10 horas, trazendo espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8495/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO SILVANO MOREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber TRCT, SD/CD e CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8477/2009
Processo Nº: RTOrd 00664-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - ASSOCIAÇÃO APARECIDENCE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista do Recurso Ordinário de fl.269/274. Prazo legal.

Notificação Nº: 8438/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8506/2009
Processo Nº: ET 00859-2009-082-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: VALDIREI JOSE ELIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
EMBARGADO(A): DELMA DE PAIVA BUENO + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 dias.

Notificação Nº: 8432/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos etc.
Dê-se vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 205/210 e do parecer do assistente técnico da reclamada de fls. 201/203, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8466/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do recurso ordinário de fl.73/84. Prazo legal.

Notificação Nº: 8496/2009
Processo Nº: RTOrd 01103-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MACHADO ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE E DA 3ª RECLAMADA 'FUAD RASSI'
Tomar ciência da sentença de fls. 72/79, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo, bem como do despacho de fl.80:
**DECISUM Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por IGOR MACHADO ALVES em desfavor de S.O.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, POUSO ALTO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA e de FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar a preliminar de carência de ação suscitada pela 3ª reclamada; Segundo, absolver a 3ª reclamada (FUAD RASSI ENGENHARIAINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) de todos os pedidos veiculados naexordial, com extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária, em relação a esta empresa; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas de alíneas 'a' a 'm' de fls. 5, cujas rubricas e valores incontroversos lá indicados deverão revalecer, admitida a dedução do valor confessadamente recebido pelo reclamante de R$569,97;Quarto, indeferir o pedido de multa do art. 467 da CLT;
Quinto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária;
Sexto, condenar as 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, em honorários assistenciais devidos na base de 15% em benefício do Sindicato assistente, sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários). Sétimo, o reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação. Juntado o documento, a 1ª reclamada já fica desde já intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, também após o trânsito em julgado, anote o contrato de trabalho uno de 12.6.2006 a 29.12.2007, funções de pedreiro (12.6.2006 a 30.9.2007) e de vigia noturno (1.10.2007 a 29.12.2007), evolução salarial nos termos da documentação trazida com a petição inicial (fls. 14/16) e, na falta, os valores mensais alegados na exordial. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de Trânsito em julgado. Custas processuais pelas 1ª e 2ª reclamadas que importam no total de R$180,64, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$9.031,75, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se.Intimem-se, a 1ª reclamada pela via editalícia. Nada mais.
***DESPACHO: Vistos etc. Determino, de ofício, as correções de erros materiais existentes na sentença de mérito publicada nesta data, para onde se lê: 'POUSO ALTO CONSTRUÇÕES,TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA', leia-se: 'POUSO ALTO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO S.A'.
Intimem-se as partes, a 1ª reclamada por edital.Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8465/2009
Processo Nº: ET 01122-2009-082-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ ANTONIO SOUZA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
EMBARGADO(A): WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Vista ao embargante da petição e documentos de fls. 30/47, por cinco dias.

Notificação Nº: 8431/2009
Processo Nº: RTSum 01202-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADRI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 8491/2009
Processo Nº: RTSum 01243-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARTINS DE PAULA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CAMPOS SILVA E SILVA LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder à anotação de baixa com data de 20.05.2009, conforme determinado em ata.Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8485/2009
Processo Nº: Monito 01342-2009-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): MANOEL BRITO MARCAL (ESTILO BAZAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
Homologo o acordo de fls. 55/56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pelo requerido, no importe de R$14,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$700,00), devendo comprovar o seu recolhimento nos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 8451/2009
Processo Nº: ET 01382-2009-082-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: REYNALDO VAZ PARENTE
ADVOGADO....: DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO
EMBARGADO(A): APARECIDA ROCHA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO:
Vista ao Embargado dos embargos de tereceiro, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8463/2009
Processo Nº: ConPag 01406-2009-082-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): VIVIANE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA CONSIGNADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito e ter vista dos documentos de fls. 75/83, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8471/2009
Processo Nº: RTOrd 01425-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO THIAGO DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição de fl.124/125, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8450/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): SUZANA APARECIDA TEIXEIRA - SA ESTILOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 38/39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Retire-se o processo de pauta.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$7.000,00), de cujo recolhimento resta isento.
A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho.

Notificação Nº: 8458/2009
Processo Nº: RTSum 01644-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO THIAGO DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Face à exiguidade do prazo para notificação da reclamada, estabelecida em Guaramirim-SC, adia-se a audiência UNA para o dia 01.10.2009, às 14h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se a reclamante, na pessoa de seu procurador. Notifique-se a reclamada, por AR, com urgência.

Notificação Nº: 8476/2009
Processo Nº: Alvará 01656-2009-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CLAUDINEI PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA
REQUERIDO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
CLAUDINEI PIRES DE ARAÚJO ajuizou a presente ação, requerendo a Expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada, referente ao contrato havido com a empresa DM ENGENHARIA LTDA LTDA, atualmente inativa.
Juntou documentos (fls. 06/21).
Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, desnecessária a intimação da parte contrária.
O Reclamante comprovou, através do documento de fl. 19,que o FGTS depositado na CEF é relativo ao contrato de trabalho indigitado na inicial, e que foi dispensado SEM JUSTA CAUSA, conforme documento de fl. 18.
Desta forma, o Reclamante preenche pelo menos um dos requisitos necessários para a movimentação da conta vinculada ao FGTS: despedida sem justa causa (art. 20, incisos I e II, da Lei 8.036/90).
Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar à Secretaria da Vara que expeça alvará judicial em favor do Reclamante para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada.
Custas, pelo requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$100,00, das quais resta isento, na forma da Lei.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7140/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): LAUCIMEIRE TAVARES OLIVEIRA DE LIMA (CENTER HOUSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se certidão narrativa visando a habilitação da exequente no benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados da trabalhadora, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a

aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, e que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Vale dizer que não há falar em indenização substitutiva do seguro-desemprego, uma vez que não constou do título executivo. Ademais, o descumprimento da obrigação de fazer pelo executado, no que tange ao fornecimento do PIS, ocasionou a multa de R$465,00, com astreintes.
Intime-se a exequente.
Intime-se, ainda, a exequente para retirar a certidão de crédito que se encontra a sua disposição.

Notificação Nº: 7135/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 884, § 3º DA CLT.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7136/2009
Processo Nº: RTOrd 01120-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SILVA COELHO NETO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): SANTA PAULA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO VALADARES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: DESAPCHO: ... Diante disso, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 7138/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO WISNEY DE FREITAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 339/344, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7141/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N/P FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21 de setembro de 2009, às 10:00 horas, para ecerramento de instrução, facultada a presença das partes. Intime-se.

Notificação Nº: 7137/2009
Processo Nº: RTOrd 01064-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 52/55, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7139/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 15/17, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5103/2009
Processo Nº: RT 01194-2005-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO
RECLAMADO(A): NILSON JOSÉ VIANA
ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Comparecer nesta Vara do Trabalho para retirar certidão de crédito.

Notificação Nº: 5146/2009
Processo Nº: RT 01331-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.
Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 5144/2009
Processo Nº: RT 01333-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAN JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.
Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 5118/2009
Processo Nº: RT 01334-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MATEUS FERREIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.
Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região.
Intimem-se as partes...´´

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVACI DIAS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``CONCILIAÇÃO. Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista.

Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos. Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. (...)´´

Notificação Nº: 5133/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVACI DIAS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``CONCILIAÇÃO. Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. (...)´´

Notificação Nº: 5126/2009
Processo Nº: RT 01344-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.
Cumpridas as determinações supra, com a baixa dos autos do AI, ao arquivo. Intimem-se as partes...´´

Notificação Nº: 5135/2009
Processo Nº: RT 01346-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos. Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. (...)´´

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RT 01348-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LOURENÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos. Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. (...)´´

Notificação Nº: 5143/2009
Processo Nº: RT 01351-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SERGIO ALVES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.
Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 5148/2009
Processo Nº: RT 01353-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.
Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 5119/2009
Processo Nº: RT 01356-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO TIBURCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida.
Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos. Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...´´

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: RT 01358-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS NEIVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos. Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. (...)´´

Notificação Nº: 5142/2009
Processo Nº: RT 01361-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILTON ALVES MAIA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.
Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 5130/2009
Processo Nº: RT 01365-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.
Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...´´

Notificação Nº: 5134/2009
Processo Nº: RT 01366-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``CONCILIAÇÃO. Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. (...)´´

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RT 01372-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DARLI PEREIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.
Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 5131/2009
Processo Nº: RT 01375-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODOVALHO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos. Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...´´

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: RT 01376-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos. Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...´´

Notificação Nº: 5147/2009
Processo Nº: RT 01382-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESCLEI FLAVIO DE JESUS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.
Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 5120/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZOE DA FONSECA PINTO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida.
Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos. Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...´´

Notificação Nº: 5141/2009
Processo Nº: RT 01397-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CAMPOS CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos. Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. (...)´´

Notificação Nº: 5136/2009
Processo Nº: RT 01403-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.
Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes....

Notificação Nº: 5149/2009
Processo Nº: RT 01411-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO ENÉIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos.
Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 5123/2009
Processo Nº: RT 01415-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos. Cumpridas as determinações supra, com a baixa dos autos do AI, ao arquivo. Intimem-se as partes...´´

Notificação Nº: 5139/2009
Processo Nº: RT 01418-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos. Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. (...)´´

Notificação Nº: 5140/2009
Processo Nº: RT 01422-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERREIRA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Arquivem-se os autos do Agravo de Instrumento que se encontra anexo.
Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes....

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RT 01424-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIVINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´...Ante os termos da manifestação retro da executada, infere-se o reconhecimento do valor devido ao exequente e que já fora objeto de liberação fundada no inciso II, do § 2º, do artigo 475-O do CPC, ficando destarte encerrada a execução trabalhista. Proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e eventuais custas processuais, valendo-se do crédito constante do depósito recursal, comprovando-os nos autos. Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal, por meio de alvará, encaminhando-o pela via postal ao procurador da reclamada, na forma requerida. Ante a desistência da reclamada/executada (operada por ocasião desta Semana da

Conciliação) do Agravo de Instrumento em tramite perante aquela Corte, oficie-se ao C. TST, comunicando a desistência do recurso e, ante a perda de seu objeto, solicitando a devolução dos respectivos autos. Tudo feito, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes...´´

Notificação Nº: 5112/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Defiro o prazo de 10 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciário e custas processuais e de liquidação, conforme requerido.
Intime-se.

Notificação Nº: 5114/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Defiro o prazo de 10 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciário e custas processuais e de liquidação, conforme requerido.
Intime-se.

Notificação Nº: 5115/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Defiro o prazo de 10 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciário e custas processuais e de liquidação, conforme requerido.
Intime-se.

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Defiro o prazo de 10 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciário e custas processuais e de liquidação, conforme requerido.
Intime-se.

Notificação Nº: 5153/2009
Processo Nº: RT 00480-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZARK ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de dez dias, a fim de retirar guias para levantamento de crédito, devendo comprovar o valor recebido em igual prazo, após a retiradas das respectivas guias.

Notificação Nº: 5110/2009
Processo Nº: RT 00831-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSON LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS
Converto os bloqueios constantes às fls. 230, 232/233 e 242 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5111/2009
Processo Nº: RT 00831-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSON LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS
Converto os bloqueios constantes às fls. 230, 232/233 e 242 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5113/2009
Processo Nº: ExFis 00984-2008-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ORESTES RESENDE & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO COMBAT VIEIRA E OUTROS
CDAs:
11.5.02.003608-07
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
A requerida apresenta exceção de pré-executividade, pugnando pela extinção da execução, por entender que o débito foi alcançado pela prescrição.
Alega que o vencimento do tributo ocorreu em 15/06/2001 e a citação deu-se em 20/07/2009, já decorridos os cinco anos do prazo prescricional. Acrescenta que o despacho proferido pelo Excelentíssimo Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, Juiz de Direito em 06/02/2004 interrompeu a prescrição e iniciou-se nova contagem de cinco anos, o qual findou antes da citação realizada por este Juízo em 20/07/2009. Acrescenta que a empresa foi multada em razão do não recolhimento de contribuições previdenciárias, e que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o artigo 45 da Lei n. 8.212/91, que fixava em dez anos o prazo decadencial para o lançamento das contribuições sociais devidas.
Sem razão. Ainda que se pudesse rediscutir nestes autos a correção da multa aplicada, verifica-se que a empresa foi multada pelo não pagamento dos salários de julho de 2000 no prazo legal, e não pelo não recolhimento da contribuição previdenciária devida. Ademais, como bem argumentou a União em sua manifestação às fls. 102/113, o despacho que ordenou a citação interrompeu a prescrição, nos termos do § 2º, do art.
8º, da Lei n. 6.830/80 e, ao contrário do que defende a requerida, o prazo prescricional não volta a correr imediatamente, uma vez que a execução seguiu seu curso até chegar a esta Justiça especializada por força da Emenda Constitucional nº 45/2004, não podendo penalizar-se a credora pela demora na tramitação do processo.

Notificação Nº: 5156/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:
Vista à parte autora, devendo manifestar-se, no prazo de 5 dias sobre os documentos de fls. 32/36, sob pena de considerar-se adimplente o acordo.
[...].

Notificação Nº: 5157/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JUNIOR FERNANDES
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO E OUTRA
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Converto o depósito recursal de fls. 177 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5108/2009
Processo Nº: RTSum 00603-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 92 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5107/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 61 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5158/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDA MACHADO PIRES
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Converto o depósito constante às fls. 314 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDA MACHADO PIRES
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Converto o depósito constante às fls. 314 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5105/2009
Processo Nº: RTSum 00792-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 83 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5109/2009
Processo Nº: RTSum 00801-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 99 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5106/2009
Processo Nº: RTOrd 01174-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RODRIGUES ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): DANILO RODRIGUES ALVES - CATALANO (DN MOTOS)
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5154/2009
Processo Nº: ET 01176-2009-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VAZ DA FONSECA E OUTRA
EMBARGADO(A): DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença rejeitando os Embargos de Declaração opostos por CARLOS ALBERTO PEREIRA em face de DIVINO APARECIDO DOS SANTOS nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5160/2009
Processo Nº: RTOrd 01258-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por AGNALDO MARTINS SIQUEIRA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5162/2009
Processo Nº: RTSum 01286-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSENO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por MARCOS ROSENO PIRES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5161/2009
Processo Nº: RTSum 01288-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ZEFERINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por AILTON ZEFERINO DE AGUIAR em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5151/2009
Processo Nº: RTSum 01289-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas de percurso e reflexos.

Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário.
Liquidação por cálculo, conforme fundamentação.
Custas no importe de R$100,00, pela reclamada, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Catalão - GO, 16 de setembro de 2009.
Juiz Cleidimar Castro de Almeida
O inteiro teor da decisão encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5150/2009
Processo Nº: RTSum 01290-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DE PAULO CORREIA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ADÃO DE PAULO CORREIA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar arcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas de percurso e reflexos.
Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário.
Liquidação por cálculo, conforme fundamentação.
Custas no importe de R$240,00, pela reclamada, calculadas sobre R$12.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Catalão - GO, 16 de setembro de 2009.
Juiz Cleidimar Castro de Almeida. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5805/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON SEDANO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, sobre Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante.

Notificação Nº: 5794/2009
Processo Nº: RT 01382-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICEANE ASSIS DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LINDA´S NOIVAS + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
¨Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação de descumprimento parcial do acordo, manifestada pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 35/36.¨

Notificação Nº: 5795/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos às fls. 64, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 62, eis que só se aplica o princípio da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, para que a execução alcance o patrimônio dos sócios, quando não são encontrados bens da sociedade, o que ainda não restou caracterizado, mesmo porque, houve nomeação, ccnforme se vê às fls. 37/38. Assim, expeça-se mandado para penhora de bens da executada, tantos quantos sejam suficientes para garantia da execução. Dê-se ciência deste despacho, à parte exequente.¨

Notificação Nº: 5810/2009
Processo Nº: RTOrd 01120-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: SANDRO JOSÉ ROSA
RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AOS RECLAMANTES)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5793/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos às fls. 165, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 162/163, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$37,81, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5798/2009
Processo Nº: RTOrd 01350-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ SILVÉRIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO JOSÉ SILVÉRIO em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 14 de setembro de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5799/2009
Processo Nº: RTOrd 01481-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 20/10/2009, às 17h55min, sendo facultado o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3406/2009
Processo Nº: RT 00828-2004-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RIVADAVIA XAVIER NUNES
ADVOGADO....: MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2681/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3391/2009
Processo Nº: RT 00078-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ORIOVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): URILEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 362, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Mantenha-se a presente CP na capa dos autos.
Dê-se ciência ao exequente acerca das certidões/docs. de fls. 10/13, para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de juntada da deprecata aos autos/suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 3401/2009
Processo Nº: RT 00394-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZETE SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERMO
ADVOGADO....: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Sr. DEPOSITÁRIO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FLS. 251, FICANDO V. SA., PORTANTO, DESINCUMBIDO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o pagamento do débito em execução (fls. 260), desconstituo a penhora de fls. 251. Int. o depositário.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3400/2009
Processo Nº: RT 00512-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MAURO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONES SIMIONATO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA DOS CÁLCULOS DE FLS. 179/186, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879, PARÁGRAFO 2°, DA CLT.

Notificação Nº: 3393/2009
Processo Nº: RT 00592-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA (EXPRESSÃO DE FANTASIA SUPERMERCADO ECONÔMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 104/116, PROFERIDA NO DIA 16/09/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – rejeitar a impugnação do valor atribuído à causa; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA (SUPERMERCADO ECONÔMICO), a pagar ao reclamante, GUMERCINO ALVES DE MELO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, adicional de horas extras e horas extras, com reflexos e incidência.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 283, de 01.12.08.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3388/2009
Processo Nº: ACCS 00617-2007-211-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): NILTON JORGE DE PAIVA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 132, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3389/2009
Processo Nº: RT 01090-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE FERNANDES MORAIS
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3390/2009
Processo Nº: RT 01091-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES VAZ DE BARROS JUNIOR
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3398/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 289, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, acerca do requerimento formulado pela executada a fls. 273, advertindo-o que o seu silêncio será considerado anuência.'

Notificação Nº: 3404/2009
Processo Nº: RT 00360-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede da Sétima Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
PRAÇA: 03/11/09 às 09:45 horas
LEILÃO:06/11/09 às 13:00 horas

Notificação Nº: 3405/2009
Processo Nº: ExProvAS 00576-2008-211-18-01-7 1ª VT
EXEQUENTE...: LIOMAR VIEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede da Segunda Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PRAÇA: 25/09/09 às 10:00 horas
1° LEILÃO: 30/09/09 às 15:00 horas
2° LEILÃO: 01/10/09 às 15:00

Notificação Nº: 3402/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEI FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ERIKA APARECIDA DE SOUZA NATIVIDADE
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOUZA FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 88, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3403/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTANDISLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 89, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3395/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO DE MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 08/10/09, às 14:15 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Haja vista o conteúdo da manifestação de fls. 92, reconsidero, por ora, a determinação de fls. 82, 3°§, e remarco a audiência para tentativa conciliatória para o dia 08.10.09, às 14:15 horas.
Intimem-se as partes ao comparecimento, sendo o autor na pessoa do seu procurador.'

Notificação Nº: 3399/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMA ROSA DE ALVIM
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA.
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS:
A) DE QUE O SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO;
B) DE QUE, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVE INDICAR, NO MESMO PRAZO, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO EXECUTADO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5265/2009
Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001
ADVOGADO....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Alega o exequente que os cálculos de fls. 1026/1036 estão incorretos vez que cálculos anteriores já apontavam um valor líquido ao exequente em quantia superior.
O executado defende-se alegando que a parte autora requer que os cálculos sejam estabelecidos desprezando os valores já pagos ao exequente, beirando a litigância de má-fé.
Decido.
Às fls. 1024/1025 o Setor de Cálculos manifestou-se dizendo que a conta anterior não estava correta, vez que não havia sido apresentados nos autos os depósitos de FGTS fornecidos pelo Banco Bradesco, fazendo imediatamente a retificação dos cálculos deduzindo os valores depositados.
Às fls. 1039 as partes foram intimadas para manifestarem-se sobre a nova conta de liquidação.
Às fls. 1041/1042 o exequente requereu o levantamento de seu crédito, conforme apurado nos novos cálculos (fls. 1026/1036), presumindo-se assim sua concordância com os mesmos (preclusão consumativa).
Assim, não cabe agora ao exequente questionar os cálculos que concordou, e ainda, vez que foram realizadas deduções de valores comprovadamente depositados pelos executados, e ainda diante da comprovação de saque dos mesmos (fls. 1002).
Mantenho os cálculos elaborados (fls. 1026/1036).
Oficie-se ao CRI de Itauçu para proceder ao cancelamento do registro da penhora de fls. 707, restabelecendo o desmembramento dos imóveis com suas respectivas matrículas que porventura foram canceladas por este juízo.
Intimem-se as partes desta decisão.
Transcorrendo in albis o prazo para agravo, libere-se ao executado, o remanescente das contas indicadas às fls. 989 e 980.
Com o recebimento do alvará e com a resposta do ofício expedido, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 5260/2009
Processo Nº: RT 00782-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ASSIS MONTEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BEM-TI-VI LTDA + 001
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Indefere-se o requerimento de fls. 96, eis que, os documentos juntados comprovam o recolhimento das contribuições previdenciárias.
2. Quanto às custas processuais e de liquidação aguarde-se por cinco dias, o pagamento ou a comprovação do recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 5271/2009
Processo Nº: RTOrd 01105-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIDA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 441/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5257/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Intimem-se as partes para em 48 horas, indicar o nome dos empregados representados pelo Sindicato bem como apontar o valor devido individualizado para cada funcionário.
Após, venham os autos conclusos análise do sobre a viabilidade do início dos atos executórios.´´

Notificação Nº: 5256/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON LUIZ MENDES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÁS PARTES:
Vista da peça de fls. 151/152, em que o Perito manifesta-se acerca das alegações e quesitos suplementares apresentados por V.Sa, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: RTOrd 01090-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
`Face o requerimento do r. perito, intime-se a reclamada para depositar R$ 500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, ressaltando-se que ao final quem irá arcar com os honorários será a parte sucumbente no objeto pericial. depositado o valor, transfira o valor para a conta indicada pelo perito e intime-o para terminar os trabalhos periciais em 20 dias.´´

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RTSum 01234-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ROSA DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Considerando que ainda não ocorreu a audiência ùnica, e que o prosseguimento dos feitos da reclamada demandará muito tempo, alongando em muito o prazo disposto no art. 852, b, III da CLT.
Em audiência, poderá ser apresentada a contestação e ser decidido se este processo percorrerá o mesmo cominho dos demais.
Assim, mantenho a audiência para o dia 01/10/2009.
Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: RT 00703-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Intime-se a executada para apresentar comprovante de negociação de parcelamento junto à Receita Federal mediante programa especial por parte do governo, em 5 (cinco) dias.``

Notificação Nº: 1990/2009
Processo Nº: RT 00093-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA) (PROPRIETÁRIO JURUÁ PIRES FILHO)
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Intime-se a executada para apresentar comprovante da negociação de parcelamento junto à Receita Federal mediante programa especial por parte do governo, em 5 (cinco) dias.``

Notificação Nº: 1985/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROQUE DA COSTA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDNA SOARES FALCÃO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 1987/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE AQUINO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TEMPONET CELULARES E INFORMÁTICA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1986/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE LEOLINO DE SOUSA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDIVONE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1984/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISA KAROLINE BORGES PERES
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRADO E REZENDE LTDA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora do numerário bloqueado no importe de R$681,05, nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC, bem como do prazo para embargos, neste caso o definido na norma celetista, 05 (cinco) dias (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 1991/2009
Processo Nº: RTOrd 00479-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GOULART VILELA
ADVOGADO....: SILMAR DIAS DE FREITAS,
RECLAMADO(A): VALDIVINO DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 08/10/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10229/2009
Processo Nº: IFG 00142-2000-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
REQUERIDO(A): SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado à titulo de FGTS.

Notificação Nº: 10292/2009
Processo Nº: RT 02365-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10292/2009
Processo Nº: RT 02365-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10295/2009
Processo Nº: RT 00506-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÙLIO FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para sacar o valor remanescente, através do alvará jdicial nº 180/2009, retirado em 25/03/2009, conforme recibo de fls. 396.

Notificação Nº: 10293/2009
Processo Nº: RT 01822-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): WCM TECNOLOGIA EM CURSOS LTDA REP. WILMA IRENE DE CASTRO MARTINS DA COSTA + 001
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10213/2009
Processo Nº: RT 00728-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDER BORGES
ADVOGADO....: ADEMAR JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA , + 003
ADVOGADO....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 125, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.

Nada obstante o teor da certidão retro, uma vez que a penhora determinada nos autos nº 1340/2007 é para garantia de todas as execuções que tramitam em desfavor da executada, aguarde-se o seu resultado. Intime.´´

Notificação Nº: 10217/2009
Processo Nº: RT 01820-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RALFE JOSÉ DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLENGHI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 259, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
O depósito recursal efetuado nos autos já foi liberado através do Alvará Judicial nº 425/2009, recebido em 13/04/2009, conforme recibo de fls. 240-v. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10290/2009
Processo Nº: RT 01852-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): GOIÁS GESSO (PROP. SR. CELESTIANO HILÁRIO DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10231/2009
Processo Nº: RTSum 00283-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE EUGENIO BOEL JUNIOR REPRESENTADO POR WILLIAN BOEL JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1280/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10232/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALCIDES CANDIDO DA FONSECA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1281/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10216/2009
Processo Nº: RTSum 00642-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARCELINO CRUZ
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ADL - SERVIÇOS DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos extrato da sua conta corrente, referente ao mês de abril/2009, com o fito de verificar acerca do depósito efetuado pela executada, a fim de evitar enriquecimento sem causa.

Notificação Nº: 10230/2009
Processo Nº: RTSum 00767-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CHAVES ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1275/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10296/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRERIS HUMBERTO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 209, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A 2ª Reclamada foi intimada da sentença de f. 142/146 no dia 29/07/2009 (4ª feira), tendo iniciado o prazo para interposição do recurso ordinário no dia 30.07.2009 (5ª feira), O recurso da 2ª reclamada foi protocolado no dia 07.08.2009 (6ª feira), sendo p ortanto, extemporâneo. Assim sendo, deixo de receber o recurso ordinário da 2ª reclamada e por consequência, também o recurso adesivo do reclamante (f. 180/193). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10294/2009
Processo Nº: RTSum 00904-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTIAN COSTA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): SABRINA RESENDE SANTOS + 001
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10214/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CWL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Dê-se vista a reclamada da petição de fls. 41, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo a mesma, comprovar nos autos o pagamento de todas as parcelas do acordo já vencidas, na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução.´´

Notificação Nº: 10259/2009
Processo Nº: RTOrd 01633-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON FARIA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING WORD LTDA - FH 10 CONSTRUTORA (N/P DO SR. HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 57/59, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada HOLDING MARKETING WORD LTDA. – FH 10 CONSTRUTORA (N/P DO SR. HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA) a pagar o reclamante UELINTON FARIA, o montante de R$ 300,00 (trezentos reais), honorários advocatícios, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Contribuição previdenciária, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10291/2009
Processo Nº: RTSum 01734-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CAMARGO LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens dos Executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 10278/2009
Processo Nº: RTOrd 02054-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do termo de correção de fls. 622, ora transcrito: ´´Verificando erro material constante na ata de fls. 188/189, corrijo-o de ofício, para que, onde se lê: ´´...para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 23/09/2007, às 14h30min.´´ Leia-se: ´´...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 23/09/2009, às 14h30min.´´ Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10257/2009
Processo Nº: RTOrd 02265-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: SINARA MORAES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 866/876, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas pecuniárias exigíveis até 26.03.2004, exceto FGTS e multa; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar BANCO BRADESCO SA e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA SA, solidariamente, a pagarem a SINARA MORAES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT (com cópia da sentença), MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Também após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Federal, com cópias, conforme fundamentos. Custas, pelos Reclamados no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$50.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Intime-se a testemunha Fábio Dantas Oliveira. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10258/2009
Processo Nº: RTOrd 02265-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINARA MORAES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 866/876, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas pecuniárias exigíveis até 26.03.2004, exceto FGTS e multa; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar BANCO BRADESCO SA e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA SA, solidariamente, a pagarem a SINARA MORAES, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT (com cópia da sentença), MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Também após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Federal, com cópias, conforme fundamentos. Custas, pelos Reclamados no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$50.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Intime-se a testemunha Fábio Dantas Oliveira. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10281/2009
Processo Nº: RTOrd 02270-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 210/214, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA e AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA, solidariamente, a pagarem a ANTONIO SANTOS SOUZA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, domingos, reflexos em 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA do pólo passivo. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes, sendo a 1ªReclamada por edital. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10233/2009
Processo Nº: RTSum 02338-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANA CAMPOS COSTA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 51/54, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MUNDO AMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. em relação aos pleitos da reclamante GIOVANA CAMPOS COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários de maio a 08.09.09, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467, reembolso do exame admissional, vale refeição e vale transporte e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.486,47 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinqüenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10237/2009
Processo Nº: RTSum 02339-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA CORREIA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 62/65, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MUNDO AMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. em relação aos pleitos da reclamante MARIA APARECIDA SILVA CORREIA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários de maio a 08.09.09, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467, reembolso do exame admissional, vale refeição e vale transporte e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 8.605,84 (oito mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 167,92 (cento e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10235/2009
Processo Nº: RTSum 02340-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 53/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MUNDO AMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. em relação aos pleitos da reclamante ELIANA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários de maio a 08.09.09, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467, reembolso do exame admissional, vale refeição e vale transporte e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.709,25 (seis mil, setecentos e nove reais e vinte e cinco centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 130,91 (cento e trinta reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10251/2009
Processo Nº: RTSum 02341-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE SOARES VALE FERNANDES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 53/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MUNDO AMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. em relação aos pleitos da reclamante IRENE SOARES VALE FERNANDES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários de maio a 08.09.09, aviso prévio, férias

proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467, reembolso do exame admissional, vale refeição e vale transporte e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.709,25 (seis mil, setecentos e nove reais e vinte e cinco centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 130,91 (cento e trinta reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10253/2009
Processo Nº: RTSum 02342-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERNANDES DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 54/57, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MUNDO AMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. em relação aos pleitos da reclamante ELIANA FERNANDES DE LIMA PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários de maio a 08.09.09, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467, reembolso do exame admissional, vale refeição e vale transporte e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.709,25 (seis mil, setecentos e nove reais e vinte e cinco centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 130,91 (cento e trinta reais e noventa e um centavos), na data de 25 de junho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10249/2009
Processo Nº: RTSum 02343-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SUSIANE MARIA ANASTÁCIO
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 52/55, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MUNDO AMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. em relação aos pleitos da reclamante SUSIANE MARIA ANASTÁCIO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários de maio a 08.09.09, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467, reembolso do exame admissional, vale refeição e vale transporte e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.699,42 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10255/2009
Processo Nº: RTSum 02344-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCIA MENDES SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 55/58, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MUNDO AMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. em relação aos pleitos da reclamante CARMEN LUCIA MENDES SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários de maio a 08.09.09, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467, reembolso do exame admissional, vale refeição e vale transporte e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.709,25 (seis mil, setecentos e nove reais e vinte e cinco centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 130,91 (cento e trinta reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10247/2009
Processo Nº: RTSum 02345-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC CAMPOS COSTA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 56/59, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MUNDO AMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. em relação aos pleitos da reclamante JOANA DARC CAMPOS COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários de maio a 08.09.09, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467, reembolso do exame admissional, vale refeição e vale transporte e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.709,25 (seis mil, setecentos e nove reais e vinte e cinco centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 130,91 (cento e trinta reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10212/2009
Processo Nº: RTSum 02394-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AURIELA MARTINS VILELA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à retificação necessária na guia CD/SD, que se encontra acostada na contracapa dos autos, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 10243/2009
Processo Nº: RTSum 02540-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA VIDAL ROCHA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 47/50, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MUNDO AMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. em relação aos pleitos da reclamante MARIA DIVINA VIDAL ROCHA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários de maio a 08.09.09, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467, reembolso do exame admissional, vale refeição e vale transporte e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.874,12 (seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 134,13 (cento e trinta e quatro reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10241/2009
Processo Nº: RTSum 02541-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA COSTA BRITO

ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 43/46, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MUNDO AMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. em relação aos pleitos da reclamante FLÁVIA COSTA BRITO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários de maio a 08.09.09, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467, reembolso do exame admissional, vale refeição e vale transporte e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 6.864,36 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 133,94 (cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10239/2009
Processo Nº: RTSum 02545-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 37/40, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MUNDO AMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. em relação aos pleitos da reclamante LUCIANA FERNANDES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários de maio a 10.07.09, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467, reembolso do exame admissional, vale refeição e vale transporte e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 4.752,50 (quatro mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 92,73 (noventa e dois reais e setenta e três centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10283/2009
Processo Nº: RTSum 02619-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 28/29, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MIRANDA em face de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Autor no valor de R$40,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$2.030,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10280/2009
Processo Nº: RTSum 02647-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 82/84, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA a pagar a FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA, no prazo legal, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de férias + 1/3 (R$209,93); - adicional 50% s/horas excedentes 44a semanal e reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - intervalo intrajornada, com adicional 50% e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. A Reclamada deverá comprovar nos autos, prazo de 05 dias, os recolhimentos de FGTS e multa de 40% do período laborado, sob pena de indenização equivalente. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: adicional horas extras; horas intervalo, reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$44,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.200,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10282/2009
Processo Nº: RTSum 02668-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANEZ DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROGÉRIO TEIXEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 126/128, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar MAEDA SA AGROINDUSTRIAL a pagar a GIVANEZ DA COSTA OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - intervalo intrajornada e reflexos em RSR, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, período junho/2008 até o desligamento. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: horas de intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$14,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$700,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10279/2009
Processo Nº: RTOrd 02685-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS RUDNEY CHAVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 205/207, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a ELVIS RUDNEY CHAVES, no prazo legal, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças de horas extras e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças de horas extras e reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no valor de R$120,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 368/2009
PROCESSO Nº RT 00254-2006-121-18-00-2
RECLAMANTE: DENILSON SOUZA CARVALHO
CREDOR (A): UNIÃO FEDERAL (Cont. e Custas)
RECLAMADO(A): EUQUERES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GEISLAINE BALIANO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência que foi convertido em penhora o valor bloqueado (fls.235), bem assim que tem o prazo de 05 dias, caso queira, para opor embargos e do despacho de fls.237, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 235), devendo a executada ser intimada sobre a conversão, por edital. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 235. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo."
E para que chegue ao conhecimento de GEISLAINE BALIANO SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 367/2009
PROCESSO Nº RT 00887-2008-121-18-00-2
EXEQÜENTE: FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 12/01/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls.72, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. Duque de Caxias, s/n, Goiatuba-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) veículo marca VW/Kombi Furgão, ano de fabricação 1995, ano modelo 1995, cor branca, espécie/tipo car/camioneta/ c. fechada, placa CBL-4372, chassi nº 9BWZZZ211SP0290, combustível gasolina, em regular estado, avaliado em R$4.000,00 (quatro mil reais).
Valor total: R$4.000,00 (quatro mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6559/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUZIA HELENA GOUVEIA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, cientes de que o(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos serão levados a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, no dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 6580/2009
Processo Nº: AIND 00719-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 348/355, no prazo legal.

Notificação Nº: 6579/2009
Processo Nº: AIND 00731-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 284/291, no prazo legal.

Notificação Nº: 6581/2009
Processo Nº: AIND 00750-2008-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ SILVANIO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 287/294, no prazo legal.

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: AIND 00760-2008-111-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: LUIZ ANDRÉ GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 287/293, no prazo legal.

Notificação Nº: 6577/2009
Processo Nº: RTOrd 01311-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE CLEY MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 328/335, no prazo legal.

Notificação Nº: 6575/2009
Processo Nº: RTOrd 01313-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 328/335, no prazo legal.

Notificação Nº: 6576/2009
Processo Nº: RTOrd 01364-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA TEREZA DO CARMO FIORESE
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAI (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí (Hospital Ana Isabel de Carvalho) a cumprir obrigações a favor de Glória Tereza do Carmo Fiorese, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal (quanto ao item 2.6, ver sua letra e).
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R$12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6558/2009
Processo Nº: RTOrd 00405-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6557/2009
Processo Nº: RTOrd 00406-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS SALLES
ADVOGADO....: VANILDO ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6572/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: ADELINO CAMILO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. considera-se procedente parte das pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6573/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO CAMILO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. considera-se procedente parte das pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6574/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO CAMILO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. considera-se procedente parte das pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6563/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES SALIM
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. as pretensões contidas naqueles opostos pela Triunfo são consideradas parcialmente procedentes; c. as pretensões contidas naqueles opostos pela Andritz (Va Tech) são consideradas improcedentes. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6564/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES SALIM
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VA TECH HIDRO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. as pretensões contidas naqueles opostos pela Triunfo são consideradas parcialmente procedentes; c. as pretensões contidas naqueles opostos pela Andritz (Va Tech) são consideradas improcedentes. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6565/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES SALIM
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/ A + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. as pretensões contidas naqueles opostos pela Triunfo são consideradas parcialmente procedentes; c. as pretensões contidas naqueles opostos pela Andritz (Va Tech) são consideradas improcedentes. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6566/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES SALIM
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. as pretensões contidas naqueles opostos pela Triunfo são consideradas parcialmente procedentes; c. as pretensões contidas naqueles opostos pela Andritz (Va Tech) são consideradas improcedentes. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6567/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. as pretensões contidas naqueles opostos pela Triunfo são consideradas parcialmente procedentes; c. as pretensões contidas naqueles opostos pela Andritz (Va Tech) são consideradas improcedentes. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6568/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. as pretensões contidas naqueles opostos pela Triunfo são consideradas parcialmente procedentes; c. as pretensões contidas naqueles opostos pela Andritz (Va Tech) são consideradas improcedentes. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6569/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. as pretensões contidas naqueles opostos pela Triunfo são consideradas parcialmente

procedentes; c. as pretensões contidas naqueles opostos pela Andritz (Va Tech) são consideradas improcedentes. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6570/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. as pretensões contidas naqueles opostos pela Triunfo são consideradas parcialmente procedentes; c. as pretensões contidas naqueles opostos pela Andritz (Va Tech) são consideradas improcedentes. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6571/2009
Processo Nº: RTSum 01485-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): GERSINO GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.118/129, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE LEILÃO Nº 2810/2009
PROCESSO : RT 00148-2008-111-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ ELIAS CARDOSO
EXEQÜENTE: JOSÉ ELIAS CARDOSO
EXECUTADO: LUZIA HELENA GOUVEIA DE MORAIS + 001
Data do Leilão: 26/10/2009, às 14:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde será (ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ITARUMÃ, nº 1156, SETOR OESTE - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 (três) vacas aneloradas, solteiras, sadias e sem defeitos físicos, pesando 12 (doze) arrobas cada uma, que avalio por R$960,00 (novecentos e sessenta reais) cada animal, perfazendo a cifra de R$2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2826/2009
PROCESSO: RTOrd 01320-2008-111-18-00-6
EXEQÜENTE: SEBASTIANA DA SILVA LIMA
EXECUTADO: LUZIANO DE ASSIS NETO, CNPJ: 09.399.325/0001-63
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LUZIANO DE ASSIS NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.986,11 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e onze centavos), atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, LUZIANO DE ASSIS NETO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6350/2009
Processo Nº: RT 01382-2000-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE ALDIR MICK, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LIGIA GONÇALVES GOMES MICK.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Para audiência conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 07.10.2009, às 13h 30min.
Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 6366/2009
Processo Nº: RT 00488-2004-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO MOTA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATILIO PAULO MARIA PENNACCHI
ADVOGADO....: OTAVIANO DE PAIVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO/RECLAMADO:
Defiro o requerido pela União às fls. 424/425, devendo-se intimar o Executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia da certidão atualizada do imóvel e certidões imobiliárias do CRI desta Cidade de Luziânia – GO.

OUTRO : DR. ABATH NETO - ADVOGADO DO ESPOLIO DE REGINALDO PINHEIRO DA SILVA
Notificação Nº: 6379/2009
Processo Nº: RT 01234-2005-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL DE JESUS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DR. ABATH NETO - ADVOGADO DO ESPOLIO DE REGINALDO PINHEIRO DA SILVA
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6400/2009
Processo Nº: RT 00932-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE NILSON CARDOSO DE MELO (REP. POR PAMELA SALOMAO DE MELO E MARIA CELIA PIRES DA SILVA)
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. (FRIGOCARNES)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS e as custas.

Notificação Nº: 6352/2009
Processo Nº: ACCS 00464-2008-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA
REQUERIDO(A): ARACY TELLES PAIM HOFFMANN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6353/2009
Processo Nº: ACCS 00464-2008-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA
REQUERIDO(A): ARACY TELLES PAIM HOFFMANN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6361/2009
Processo Nº: RT 00749-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABELA GONÇALVES DE LUCENA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): LOCADORA VIDEO E CIA (SUCESSORA DE VIDEO LOCADORA JULLY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Na hipótese de não localização de bens em nome da Devedora, deverá a Exeqüente ser intimada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6387/2009
Processo Nº: RT 00802-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
DECISÃO:
'CHAMO O FEITO À ORDEM.
Em análise ao petitório de fls. 522/524, entendo salutar tecer algumas considerações:
1.Às fls. 74 da Contestação, a Ré requer que todas as publicações sejam feitas em nome dos advogados Carlos Roberto Siqueira Castro, bem como que as intimações endereçadas e postadas sejam feitas também ou alternativamente em nome do advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante;
2.No desenrolar de todo o iter procedimental, não se apreciou tal pleito, sendo todas as publicações e intimações postais endereçadas à advogada diversa daquela requerida acima;
3.Às fls. 424, em audiência, este Juiz, deferindo o pleito de fls. 74, determinou que as intimações fossem feitas somente nas pessoas dos causídicos alinhados em referida peça;
4.Gize-se que os atos que se seguiram até a prolação da sentença estão em perfeita higidez jurídica, eis que as Parte foram cientificadas pessoalmente em audiência;
5.Contudo, após a prolação de sentença, as intimações foram feitas de maneira diversa àquela determinada por este Juiz às fls. 424;
6.Houve oposição de embargos de declaração, em que se aplicou multa à embargante;
7.Transitada em julgado a sentença às fls. 472, determinou-se que a Ré cumprisse as obrigações de fazer, inclusive anotação de CTPS, sempre de forma diversa à determinada às fls. 424, desaguando na anotação, pela Secretaria, da CTPS do Reclamante e que as obrigações de fazer se transformassem em obrigações de dar;
8.Homologado os cálculos às fls. 503/504, sendo infrutífera as penhoras on line e demais consultas, via convênios, conforme se pode ver do compulsamento dos autos;
9.Às fls. 513/515, o Exequente peticiona informando o CNPJ correto da Executada, bem como faz outros pedidos, contudo somente foram deferidos pleitos no sentido de novas pesquisas, via convênios, com o CNPJ correto da Executada.
Pois bem.
É certo que para que a garantia de ampla defesa e contraditório seja exercida plenamente, faz-se mister que o Judiciário forneça meios adequados, equânimes, razoáveis e justos para que as Partes o exerçam.
Considero, inclusive, medida de segurança jurídica tal medida, ao passo que a Parte, representada por Advogado, tem o direito de que as intimações sejam feitas na pessoa por ele indicada, a teor do art. 236, § 1º do CPC, sob pena de cerceamento de defesa, também.
Neste sentido, colaciono o seguinte aresto:
NULIDADE. INTIMAÇÃO IRREGULAR. CERCEAMENTO DE DEFESA.
1. Quando há procuração outorgada a determinados advogados, inclusive pedido expresso no sentido de que as intimações sejam realizadas em nome de um destes patronos, e a intimação da data da pauta de julgamento do recurso ordinário é realizada na pessoa de advogado já desconstituído dos autos, fica caracterizada a nulidade dos atos processuais posteriores à intimação incorreta, nos termos dos artigos 236, parágrafo 1º, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal de 1988. 2. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR-521.608/98.5, Relator: EMMANOEL PEREIRA)
Nesse diapasão, DECRETO NULOS os atos desde a não-intimação do Réu quanto aos embargos de declaração de fls. 463/464, haja vista que, mesmo em se considerando a situação acima verberada, o Réu tinha conhecimento do teor da r. Sentença, tanto é que peticionou às fls. 459/461 pugnando pela omissão no julgado no tocante à multa por litigância de má-fé, de forma que, pelo Princípio da Instrumentabilidade das Formas, o Réu tinha sim conhecimento do teor decisório, sendo que não houve prejuízo quanto ao conhecimento da publicação da sentença.
Torno insubsistente a aplicação de qualquer pena à Reclamada, bem como atos constritivos executivos a ela inquinados, devendo a Secretaria expedir, com urgência, ofício à Superintendência Regional de Trabalho e Emprego – SRTE/DF, cancelando a ordem de aplicação de multa por infração ao art. 39, § 2º da CLT, consoante expediente de fls. 429.
Nesta toada, também torno insubsistente o cálculo de fls. 482/202, a homologação de fls. 503/504, a citação de fls. 505, bem como qualquer ordem de penhora on line resultante da consulta BACEN JUD de fls. 520, sendo que, neste último, caso deverá ser desbloqueada imediatamente a conta da Ré.
Por fim, deverá ser expedido ofício à Caixa Econômica Federal, comunicando-lhe que tenha por inexistente o ofício nº 4882/2009 sob fls. 480.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais. Prazo restituído para interposição de eventual recurso acerca da r. Sentença.'

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RT 01051-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA - SOCIEDADE MEDICA DE LUZIANIA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Malgrado o acima esposado, a fim de dar prosseguimento à demanda, designo o dia 19.10.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e,em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821), deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 6402/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARQUES CALDEIRA
ADVOGADO....: ROBSON FREITAS MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPESA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6384/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULO MASSARO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 08/10/2009, reincluindo-o na do dia 20/10/209, 3ª f., às 16h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6388/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CAMELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): ODONTOCLINICA LUZIANIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
'Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 13/10/2009, reincluindo-o na do dia 21/10/2009, 4ª f., às 16h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.047,01 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 778,81;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 75,14;
INSS - empregador - R$ 187,85;
Custas de Liquidação - R$ 5,21;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 0,00;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6371/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.789,74 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 1.453,79;
INSS - empregado (acordo) - R$ 93,44;
INSS - empregador (acordo) - R$ 233,61;
Custas de Liquidação - R$ 8,90;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6370/2009
Processo Nº: RTSum 00513-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO VILAS BOAS CALDEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENENHARIA CIVIL E MECANICA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENENHARIA CIVIL E MECANICA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.162,98 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 1.038,41;
INSS - empregado (acordo) - R$ 33,93;
INSS - empregador (acordo) - R$ 84,85;
Custas de Liquidação - R$ 5,79;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 0,00;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6359/2009
Processo Nº: RTOrd 00635-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PRUDENCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SERVENG CIVISLAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tenho por caracterizado o impedimento do Sr. Perito, Salvador Varella, posto que, consoante fundamentação esposada por referido expert às fls. 132/133, este já funcionou como Perito Judicial nomeado em ação judicial que tramitou (ou tramita) na Vara Comum Federal em Luziânia – GO, a teor do art. 134, II c/c art. 138, III todos do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6372/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Considerando que a Parte Ré fora intimada em 02.09.2009 para que tomasse ciência dos termos da r. Sentença e, em razão disso, o prazo recursal somente aí se deu início (dies a quo) - e sendo certo que tempestivo é o recurso apresentado dentro do prazo legal e não depois ou antes dele -, tenho por intempestivo os embargos de declaração sob fls. 1126/1129, eis que, consoante se vê da chancela eletrônica no canto superior direito da página 1126, os embargos foram opostos em 01.09.2009, ou seja, antes do prazo legal para recurso.
Impende registrar que a deflagração do prazo recursal somente deve se iniciar a partir da publicação (que é o dia seguinte ao da disponibilização), a teor do § 2º do art. 15 da IN nº 30/2007 do Colendo TST e, in casu, o dia seguinte ao da disponibilização é justamente a data de 02.09.2009, antes, como se pode ver, da oposição dos embargos em 01.09.2009.
A fim de corroborar este entendimento, colaciono, a seguir, aresto da lavra do Ministro Ives Granda Martins Filho nesse sentido:
"INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA PROTOCOLIZADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em virtude do princípio da unirrecorribilidade, é intempestivo o recurso de revista protocolizado em data anterior à publicação do acórdão que analisou os embargos declaratórios da própria parte. No caso, a Recorrente opôs embargos declaratórios e, em seguida interpôs recurso de revista, quando teria de aguardar a publicação do acórdão que julgou os declaratórios para, só então, completada a prestação jurisdicional do TRT, intentar o apelo para o TST.
Recurso de revista não conhecido, por intempestivo. TST-RR-777.834/2001.8, Ministro Relator Ives Granda Martins Filho, publicado no DJ 01.04.2005."
Lapidar, neste sentido, é o aresto a seguir colacionado, da lavra do eminente relator JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR (TRT-RO 0371- 2008-131-18-00-5), in verbis:
"ADMISSIBILIDADE
Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões.
A reclamada argüiu em contra-razões a intempestividade do recurso obreiro alegando para tanto que o prazo recursal teria se iniciado no dia seguinte à disponibilização da sentença, ou seja, em 29/05/2008.
Sem razão.
Diversamente do que foi alegado, a parte só é considerada intimada no dia da publicação, isto é, no dia seguinte à disponibilização do DJE conforme disposto no parágrafo 3º do art. 4º da lei 11.419/06 e art. 15 da IN 30/2007 do TST, que regulou a comunicação eletrônica dos atos processuais.
Portanto, tempestivo o recurso obreiro protocolizado em 06/06/2008 (chancela à fl. 129)".
Não conheço, portanto, dos embargos sob fls. 1126/1129 por intempestividade, situação esta que não autoriza um de seus maires efeitos que é a interrupção do prazo para interposição de eventual recurso.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6375/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Considerando que a Parte Ré fora intimada em 02.09.2009 para que tomasse ciência dos termos da r. Sentença e, em razão disso, o prazo recursal somente aí se deu início (dies a quo) - e sendo certo que tempestivo é o recurso apresentado dentro do prazo legal e não depois ou antes dele -, tenho por intempestivo os embargos de declaração sob fls. 1126/1129, eis que, consoante se vê da chancela eletrônica no canto superior direito da página 1126, os embargos foram opostos em 01.09.2009, ou seja, antes do prazo legal para recurso.
Impende registrar que a deflagração do prazo recursal somente deve se iniciar a partir da publicação (que é o dia seguinte ao da disponibilização), a teor do § 2º do art. 15 da IN nº 30/2007 do Colendo TST e, in casu, o dia seguinte ao da disponibilização é justamente a data de 02.09.2009, antes, como se pode ver, da oposição dos embargos em 01.09.2009.
A fim de corroborar este entendimento, colaciono, a seguir, aresto da lavra do Ministro Ives Granda Martins Filho nesse sentido:
"INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA PROTOCOLIZADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em virtude do princípio da unirrecorribilidade, é intempestivo o recurso de revista protocolizado em data anterior à publicação do acórdão que analisou os embargos declaratórios da própria parte. No caso, a Recorrente opôs embargos declaratórios e, em seguida interpôs recurso de revista, quando teria de aguardar a publicação do acórdão que julgou os declaratórios para, só então, completada a prestação jurisdicional do TRT, intentar o apelo para o TST.
Recurso de revista não conhecido, por intempestivo. TST-RR-777.834/2001.8, Ministro Relator Ives Granda Martins Filho, publicado no DJ 01.04.2005."

Lapidar, neste sentido, é o aresto a seguir colacionado, da lavra do eminente relator JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR (TRT-RO 0371- 2008-131-18-00-5), in verbis:
"ADMISSIBILIDADE
Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões.
A reclamada argüiu em contra-razões a intempestividade do recurso obreiro alegando para tanto que o prazo recursal teria se iniciado no dia seguinte à disponibilização da sentença, ou seja, em 29/05/2008.
Sem razão.
Diversamente do que foi alegado, a parte só é considerada intimada no dia da publicação, isto é, no dia seguinte à disponibilização do DJE conforme disposto no parágrafo 3º do art. 4º da lei 11.419/06 e art. 15 da IN 30/2007 do TST, que regulou a comunicação eletrônica dos atos processuais.
Portanto, tempestivo o recurso obreiro protocolizado em 06/06/2008 (chancela à fl. 129)."
Não conheço, portanto, dos embargos sob fls. 1126/1129 por intempestividade, situação esta que não autoriza um de seus maires efeitos que é a interrupção do prazo para interposição de eventual recurso.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6376/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER + 02
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Considerando que a Parte Ré fora intimada em 02.09.2009 para que tomasse ciência dos termos da r. Sentença e, em razão disso, o prazo recursal somente aí se deu início (dies a quo) - e sendo certo que tempestivo é o recurso apresentado dentro do prazo legal e não depois ou antes dele -, tenho por intempestivo os embargos de declaração sob fls. 1126/1129, eis que, consoante se vê da chancela eletrônica no canto superior direito da página 1126, os embargos foram opostos em 01.09.2009, ou seja, antes do prazo legal para recurso.
Impende registrar que a deflagração do prazo recursal somente deve se iniciar a partir da publicação (que é o dia seguinte ao da disponibilização), a teor do § 2º do art. 15 da IN nº 30/2007 do Colendo TST e, in casu, o dia seguinte ao da disponibilização é justamente a data de 02.09.2009, antes, como se pode ver, da oposição dos embargos em 01.09.2009.
A fim de corroborar este entendimento, colaciono, a seguir, aresto da lavra do Ministro Ives Granda Martins Filho nesse sentido:
"INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA PROTOCOLIZADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em virtude do princípio da unirrecorribilidade, é intempestivo o recurso de revista protocolizado em data anterior à publicação do acórdão que analisou os embargos declaratórios da própria parte. No caso, a Recorrente opôs embargos declaratórios e, em seguida interpôs recurso de revista, quando teria de aguardar a publicação do acórdão que julgou os declaratórios para, só então, completada a prestação jurisdicional do TRT, intentar o apelo para o TST.
Recurso de revista não conhecido, por intempestivo. TST-RR-777.834/2001.8, Ministro Relator Ives Granda Martins Filho, publicado no DJ 01.04.2005."
Lapidar, neste sentido, é o aresto a seguir colacionado, da lavra do eminente relator JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR (TRT-RO 0371- 2008-131-18-00-5), in verbis:
"ADMISSIBILIDADE
Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contra-razões.
A reclamada argüiu em contra-razões a intempestividade do recurso obreiro alegando para tanto que o prazo recursal teria se iniciado no dia seguinte à disponibilização da sentença, ou seja, em 29/05/2008.
Sem razão.
Diversamente do que foi alegado, a parte só é considerada intimada no dia da publicação, isto é, no dia seguinte à disponibilização do DJE conforme disposto no parágrafo 3º do art. 4º da lei 11.419/06 e art. 15 da IN 30/2007 do TST, que regulou a comunicação eletrônica dos atos processuais.
Portanto, tempestivo o recurso obreiro protocolizado em 06/06/2008 (chancela à fl. 129)."
Não conheço, portanto, dos embargos sob fls. 1126/1129 por intempestividade, situação esta que não autoriza um de seus maires efeitos que é a interrupção do prazo para interposição de eventual recurso.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6399/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LADIS PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar sobre a indicaçãod e bens de fs. 123/126.

Notificação Nº: 6399/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LADIS PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar sobre a indicaçãod e bens de fs. 123/126.

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DELFINA PEREIRA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE ADILSON CARLOS LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Para audiência,inclua-se o feito na pauta do dia 06/10/2009, 3ª f., às 13h40min.
Intimem-se a Autora e seu Advogado.
Notifique-se a Ré, via oficial de justiça, tal como requerido à fl. 22.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 6395/2009
Processo Nº: RTSum 00923-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AURELIO LEAL DE QUEIROZ (GAS LEAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequencia, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B da CLT.
Custas, pela Autora, no importe de R$ 26,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.319,12, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma da lei.
Após, arquivem-se os autos definitivamente. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se.'

Notificação Nº: 6397/2009
Processo Nº: RTSum 00924-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTROGAS COMERCIAL DE GAS E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequencia, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B da CLT.
Custas, pela Autora, no importe de R$ 26,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.319,12, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma da lei.
Após, arquivem-se os autos definitivamente. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se.'

Notificação Nº: 6396/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANDRADE E NICKAEL COMERCIO DE GAS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:

'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequencia, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B da CLT.
Custas, pela Autora, no importe de R$ 20,19, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.009,96, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma da lei.
Após, arquivem-se os autos definitivamente. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se.'

Notificação Nº: 6392/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (LIGUI-GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequencia, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B da CLT.
Custas, pela Autora, no importe de R$ 26,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.319,12, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma da lei.
Após, arquivem-se os autos definitivamente. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se.'

Notificação Nº: 6393/2009
Processo Nº: RTSum 00936-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAURILIO JUSTINO FELIX (X-GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequencia, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B da CLT.
Custas, pela Autora, no importe de R$ 26,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.319,12, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma da lei.
Após, arquivem-se os autos definitivamente. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se.'

Notificação Nº: 6398/2009
Processo Nº: RTSum 00939-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DF COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequencia, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B da CLT.
Custas, pela Autora, no importe de R$ 26,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.319,12, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma da lei.
Após, arquivem-se os autos definitivamente. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se.'

Notificação Nº: 6394/2009
Processo Nº: RTSum 00940-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDSON PEREIRA RODRIGUES DO GAS (DURA GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequencia, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B da CLT.
Custas, pela Autora, no importe de R$ 26,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.319,12, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma da lei.
Após, arquivem-se os autos definitivamente. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se.'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8587/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela(o) Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8586/2009
Processo Nº: RT 01656-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8584/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SILVA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8585/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8592/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8605/2009
Processo Nº: RTSum 01464-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS VIEIRA BARCELOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDIMUNDO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:DISPOSTIVO
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por JONAS VIEIRA BARCELOS em face de EDIMUNDO DA SILVA BORGES.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 279,94, calculadas sobre o valor de R$ 13.997,35, atribuído à causa.
Isento.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4683/2009
Processo Nº: RT 00327-2005-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DAMONT TERRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da transferência dos valores de R$ 4,05 e 336,11, para o Banco do Brasil, Agência 1309-9, conta corrente nº 18340-7.

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: AINDAT 00644-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ÂNGELO TEIXEIRA em face de SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Custas que importam em R$6.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$300.000,00, pelo autor, isento na forma da lei.
Intimem-se. NADA MAIS
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4668/2009
Processo Nº: AINDAT 00644-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ÂNGELO TEIXEIRA em face de SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Custas que importam em R$6.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$300.000,00, pelo autor, isento na forma da lei.
Intimem-se. NADA MAIS
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4675/2009
Processo Nº: AINDAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA (CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ): Vistos etc.
Intimem-se o Autor e as Reclamadas Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A. da homologação de acordo constante de fls. 961.
Conforme constou do acordo, cada uma das Reclamadas citadas deverão, no prazo de até 20 dias da intimação, depositar 50% do acordo.
No mesmo prazo (20 dias), deverão as Reclamadas complementar o valor dos honorários periciais (conforme sentença fls. 838), sob pena de ser utilizado a depósito recursal (fls. 868) para tal pagamento.
Após, venham os autos conclusos para deliberação a respeito do depósito recursal.

Notificação Nº: 4677/2009
Processo Nº: AINDAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intimem-se o Autor e as Reclamadas Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A. da homologação de acordo constante de fls. 961.
Conforme constou do acordo, cada uma das Reclamadas citadas deverão, no prazo de até 20 dias da intimação, depositar 50% do acordo.
No mesmo prazo (20 dias), deverão as Reclamadas complementar o valor dos honorários periciais (conforme sentença fls. 838), sob pena de ser utilizado a depósito recursal (fls. 868) para tal pagamento.
Após, venham os autos conclusos para deliberação a respeito do depósito recursal.

Notificação Nº: 4686/2009
Processo Nº: ACum 00012-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): BOLETINE & BOLETINE LTDA (COMERCIAL ARAGUAIA)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado que foi transferido o valor de R$ 95,94, para conta da Empresa Boletine e Boletine (Comercial Araguaia), Banco do Brasil, Agência 0757-9, conta corrente 8766-1.

Notificação Nº: 4690/2009
Processo Nº: ACum 00012-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: GABRIELA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): BOLETINE & BOLETINE LTDA (COMERCIAL ARAGUAIA)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado que foi transferido o valor de R$ 95,94, para conta da Empresa Boletine e Boletine (Comercial Araguaia), Banco do Brasil, Agência 0757-9, conta corrente 8766-1.

Notificação Nº: 4687/2009
Processo Nº: RT 00638-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EULINA PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA (REP. PELO SEU SÓCIO KRISHNAAOR ÁVILA STRÉGLIO) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 861/863 defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Considerando que a juíza titular, Dra. Fabíola Evangelista Martins e Garcia, declarou-se suspeita para julgar o presente feito e levando-se em conta a enorme dificuldade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região de encaminhar à Vara do Trabalho de Porangatu juiz do trabalho para realizar a audiência nesse processo, designa-se para audiência de instrução o dia 08/10/2009, 5ª feira, às 14h00min, por ser este o último dia em que atuará nesse juízo a Dra. Virgilina Severino dos Santos em substituição às férias da juíza titular.
Retire-se o feito da pauta do dia 22/09/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes e testemunhas Murilo Macedo Narciso (endereço no mandado – fls. 821), Rodrigo Martins Izidoro Pereira (endereço no mandado – fls. 822), Fabiana Barbosa Lima (endereço no mandado – fls. 823) e Edinilson Honório Machado (endereço no mandado – fls. 847/848) cientificando-os da nova data de audiência. Quanto às reclamadas Curso Delta Preparatório de Vestibular Ltda. e Serviço Social da Indústria - SESI, como os endereços constantes nos autos são insuficientes, intime-se por contato telefônico (fls. 827 e 829).

Notificação Nº: 4692/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA (REP. PELO SEU SÓCIO KRISHNAAOR ÁVILA STRÉGLIO) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 861/863 defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Considerando que a juíza titular, Dra. Fabíola Evangelista Martins e Garcia, declarou-se suspeita para julgar o presente feito e levando-se em conta a enorme dificuldade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região de encaminhar à Vara do Trabalho de Porangatu juiz do trabalho para realizar a audiência nesse processo, designa-se para audiência de instrução o dia 08/10/2009, 5ª feira, às 14h00min, por ser este o último dia em que atuará nesse juízo a Dra. Virgilina Severino dos Santos em substituição às férias da juíza titular.
Retire-se o feito da pauta do dia 22/09/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes e testemunhas Murilo Macedo Narciso (endereço no mandado – fls. 821), Rodrigo Martins Izidoro Pereira (endereço no mandado – fls. 822), Fabiana Barbosa Lima (endereço no mandado – fls. 823) e Edinilson Honório Machado (endereço no mandado – fls. 847/848) cientificando-os da nova data de audiência. Quanto às reclamadas Curso Delta Preparatório de Vestibular Ltda. e Serviço Social da Indústria - SESI, como os endereços constantes nos autos são insuficientes, intime-se por contato telefônico (fls. 827 e 829).

Notificação Nº: 4693/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 861/863 defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Considerando que a juíza titular, Dra. Fabíola Evangelista Martins e Garcia, declarou-se suspeita para julgar o presente feito e levando-se em conta a enorme dificuldade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região de encaminhar à Vara do Trabalho de Porangatu juiz do trabalho para realizar a audiência nesse processo, designa-se para audiência de instrução o dia 08/10/2009, 5ª feira, às 14h00min, por ser este o último dia em que atuará nesse juízo a Dra. Virgilina Severino dos Santos em substituição às férias da juíza titular.
Retire-se o feito da pauta do dia 22/09/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes e testemunhas Murilo Macedo Narciso (endereço no mandado – fls. 821), Rodrigo Martins Izidoro Pereira (endereço no mandado – fls. 822), Fabiana Barbosa Lima (endereço no mandado – fls. 823) e Edinilson Honório Machado (endereço no mandado – fls. 847/848) cientificando-os da nova data de audiência. Quanto às reclamadas Curso Delta Preparatório de Vestibular Ltda. e Serviço Social da Indústria - SESI, como os endereços constantes nos autos são insuficientes, intime-se por contato telefônico (fls. 827 e 829).

Notificação Nº: 4688/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDINEZ BEZERRA LUZ
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4682/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCSICO RAMON SILVA NUNES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4673/2009
Processo Nº: RTOrd 00448-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORTE E SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA SUZUKI)
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 258/266. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4670/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MAGNO SOARES DIAS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLEUDES BATISTA DO NASCIMENTO (PROPRIETÁRIO DO LAJAVATO CHECK-UP-CAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2162/2009
Processo Nº: ExFis 00676-2007-231-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): AUTO POSTO MONTE ALEGRE LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
CDAs:
11.5.04.002462-26, 11.5.05.002030-14, 11.5.06.000750-26, 11.5.06.001269-76
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.102, cujo teor é o seguinte:
Fica o Requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar adesão ao REFIS 4, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: ACCS 00291-2008-231-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): GILSON OSMAR DENARDIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. (R$216,51)

Notificação Nº: 2165/2009
Processo Nº: ExFis 00035-2009-231-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO FEDERAL (REPRESENTADO P/ PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE PAPEL GOIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
CDAs:
11.5.02.002933-52
NOTIFICAÇÃO: Fica o Requerido ciente de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como fica intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranhar os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2166/2009
Processo Nº: ExFis 00036-2009-231-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO FEDERAL PROCURADOR DA REPUBLICA NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDRUSTRIA DE PAPEL GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
CDAs:
11.5.03.003501-78
NOTIFICAÇÃO: Fica a Requerida ciente de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como fica intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranhar os documentos que acostou aos autos.

Notificação Nº: 2167/2009
Processo Nº: ExFis 00037-2009-231-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO FEDERAL REP. P/PROCURADORA DA REPUBLICA NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE PAPEL GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
CDAs:

11.5.03.000523-49
NOTIFICAÇÃO: Fica a Requerida ciente de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como fica intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranhar os documentos a qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2168/2009
Processo Nº: ExFis 00039-2009-231-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO FEDERAL PROCURADOR DA REPUBLICA NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE PAPEL GOIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
CDAs:
11.5.03.000518-81
NOTIFICAÇÃO: Fica a Requerida ciente de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como fica intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranhar os documentos a qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: ExFis 00040-2009-231-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO FEDERAL REP. P/PROCURADORA DA REPUBLICA NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE PAPEL GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
CDAs:
11.5.03.000524-20
NOTIFICAÇÃO: Fica a Requerida ciente de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como fica intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranhar os documentos a qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): JOÃO LÚCIO ARNULFO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais. (R$19,03)

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): MANOEL RANGEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de execução. (R$19,29)

Notificação Nº: 2172/2009
Processo Nº: RTOrd 00350-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DIAS BATISTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2164/2009
Processo Nº: RTOrd 00377-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GRAVE
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de requerimento do Reclamado, conforme determinação de despacho de 08 de setembro de 2009.'

Notificação Nº: 2170/2009
Processo Nº: RTOrd 00385-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE ALVES E SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLE STAFFENS CARVALHO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2171/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSTON CÉSAR JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2163/2009
Processo Nº: RTOrd 00504-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NOVAVIA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA R/P MAURICIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 49/2009
PROCESSO: RT 00780-2006-231-18-00-8
EXEQÜENTE: ARISTEU LUIZ FERNANDES
EXECUTADOS: RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.202.290/0001-19, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.699,13 , atualizado até 30/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 50/2009
PROCESSO: RT 00782-2006-231-18-00-7
EXEQÜENTE: PAULO SANTANA LUIZ FERNANDES
EXECUTADOS: RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.202.290/0001-19, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.699,13 , atualizado até 30/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 51/2009
PROCESSO: RT 00784-2006-231-18-00-6
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
EXECUTADOS: RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.202.290/0001-19, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.699,13 , atualizado até 30/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 52/2009
PROCESSO: RT 00786-2006-231-18-00-5
EXEQÜENTE: DARCI CARLOS DOURADO
EXECUTADOS: RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.202.290/0001-19, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.699,13 , atualizado até 30/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN
CAMILO DE CARVALHO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 53/2009
PROCESSO: RT 00787-2006-231-18-00-0
EXEQÜENTE: MOISÉS LUIZ FERNANDES
EXECUTADOS: RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.202.290/0001-19, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.699,13 , atualizado até 30/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA, RONALDO CARVELO CARVALHO e MIRIAN CAMILO DE CARVALHO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8996/2009
Processo Nº: RT 00357-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 8997/2009
Processo Nº: RT 01801-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE MACEDO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): CONISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que indique meios para o prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 8975/2009
Processo Nº: AIND 00235-2005-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para agendar dia e hora junto ao NAF, para acompanhamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 72(setenta e duas) horas a iniciar-se da sua intimação.

Notificação Nº: 8995/2009
Processo Nº: ExFis 01786-2007-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
CDAs:
11.5.99.006257-50, 11.5.05.001711-47, 11.5.06.000074-54, 11.5.06.000075-35, 11.5.06.002070-38
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazorem agravos de petição, caso queiram, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9001/2009
Processo Nº: AINDAT 00472-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: NERIVAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 1106 que indeferiu o pedido de realização de nova perícia e ainda, incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 06.10.2009, às 15h30, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9004/2009
Processo Nº: RT 01247-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ROMUALDO AVELINO
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADOA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8982/2009
Processo Nº: RT 01427-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON FERREIRA BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$4.129,80), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.09.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8998/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MEDIOCIR JOSÉ RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. (INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por MEDIOCIR JOSÉ RODRIGUES BORGES em face de PARMALAT BRASIL S.A(INDÚSTRIA DE ALIMENTOS), conforme fls. 277/280.

Notificação Nº: 8992/2009
Processo Nº: RTOrd 00155-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para receber alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8993/2009
Processo Nº: RTOrd 00155-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para receber alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8991/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACY JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para receber alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8994/2009
Processo Nº: RTSum 00221-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIR FREITAS CORRÊA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8984/2009
Processo Nº: RTSum 00368-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAES TOLEDO
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$166,51, atualizado até 30.09.2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 9000/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRANSCISCO PEDRO DA SILVA FILHO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, conforme fls. 565/574

Notificação Nº: 8999/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA ATAÍDE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8989/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIAN MENDONÇA HONÓRIO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VANIA MARIA ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 72/73, que indeferiu os pleitos de fls. 69/71 e 60/61 (íntegra: www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8979/2009
Processo Nº: RTOrd 01238-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Ao contrário do que a reclamada afirma às fls. 175/178, o perito judicial, em resposta ao quesito 14 (fls. 162), já estimou o tempo de reversibilidade da incapacidade do reclamante. Posto isso, indefiro o referido pleito. Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 30.09.2009 às 16h30min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. ´´

Notificação Nº: 8977/2009
Processo Nº: RTSum 01266-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8976/2009
Processo Nº: RTSum 01267-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8985/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU MOREIRA DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8978/2009
Processo Nº: RTSum 01276-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8974/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9003/2009
Processo Nº: RTOrd 01782-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DA SILVA SIPRIANO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, caso queiram, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4210/2009
PROCESSO: RTSum 01245-2009-101-18-00-7
EXEQÜENTE(S): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): JOSÉ VIEIRA BRAGA , CPF/CNPJ: 715.009.011-72
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ VIEIRA BRAGA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) o valor de R$15.788,66, atualizado até 30/06/2009, ou nomear bens à garantia.
E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ VIEIRA BRAGA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LÍGIA MARIA DEGANELLO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12264/2009
Processo Nº: RT 01391-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON ALBINO DE PONTES
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARAMURÚ ARMAZÉNS GERAIS RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 646, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´As diligências realizadas para a intimação do Dr. Jairo Afonso de Lima para que o mesmo devolvesse nos autos a importância de R$ 500,00 restaram negativas.
Este Juízo levou ao conhecimento da Polícia Federal o fato relativo à autoria do recebimento da importância acima, o que resultou na instauração de inquérito policial.
A Reclamada requereu que este Juízo, além da intimação do perito, reitere o ofício à PF solicitando solução do inquérito.
Defiro o pedido de expedição de ofício à PF, solicitando informações a respeito do inquérito, devendo a Secretaria mencionar que a investigação refere-se ao Dr. Jairo Afonso de Lima.
Quanto às intimações para que o perito devolva o numerário, entendo que uma vez comunicado o fato à Polícia Federal, a este Juízo não compete mais promover qualquer diligência para a cobrança do numerário, pois a autoria do recebimento foi negada pelo profissional, incumbindo à polícia o esclarecimento dos fatos.
Intime-se a Reclamada.´´

Notificação Nº: 12305/2009
Processo Nº: RT 01392-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12335/2009
Processo Nº: ACCS 00964-2006-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VALDILIA FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber a segunda via da Certidão de Crédito nº 48/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12336/2009
Processo Nº: RT 00069-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os documentos que acompanharam a inicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12318/2009
Processo Nº: RT 01040-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 343, que revoga o despacho de fls. 338 e designa audiência de instrução para o dia 13/10/2009 às 16:45 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12288/2009
Processo Nº: RT 01198-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fls. 687/690, cujo teor é o seguinte: ``A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da liquidação da sentença. Argumenta que não foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1, em 25.08.09. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face

do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se´´.

Notificação Nº: 12260/2009
Processo Nº: RT 01679-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12332/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela reclamada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12284/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 593/612, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lásaro Augusto Pereira das Neves em face de Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Brasil Telecom S.A., para condenar as reclamadas, sendo a última em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e ao perito os honorários, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12285/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 593/612, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lásaro Augusto Pereira das Neves em face de Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Brasil Telecom S.A., para condenar as reclamadas, sendo a última em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e ao perito os honorários, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12348/2009
Processo Nº: RTSum 01957-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 230/2009 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12272/2009
Processo Nº: RTSum 01964-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE MATOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 199 à 203, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamadapagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$72,83, valor da condenação, e no importe de R$10,64.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12272/2009
Processo Nº: RTSum 01964-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE MATOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 199 à 203, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamadapagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$72,83, valor da condenação, e no importe de R$10,64.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12277/2009
Processo Nº: RTSum 01964-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE MATOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 199 à 203, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamadapagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$72,83, valor da condenação, e no importe de R$10,64.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12346/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE (JORGE FELIPE) + 001
ADVOGADO....: ALINE MARIA CRUZ CIRELLI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para ciência da penhora efetuada no juízo deprecado, conforme fls.141-142, e para requerer o que entende de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12267/2009
Processo Nº: RTSum 02009-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO LOPES
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CELESTINO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça em sua diligência no mandado de penhora, avaliação e remoção de fls.54.

Notificação Nº: 12340/2009
Processo Nº: RTOrd 02057-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 540/543, cujo teor é o seguinte: ``A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados após o retorno dos autos do Eg. TRT 18ª Região. Argumenta que não foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante, no dia 28.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75.
Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos.A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1).
Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma.
Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se´´.

Notificação Nº: 12343/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls., cujo teor é o seguinte: ``A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da liquidação da sentença. Argumenta que no dia 17.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 26.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1.
Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito.
Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando

levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a personalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1).
Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma.
Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se´´.

Notificação Nº: 12313/2009
Processo Nº: RTOrd 02127-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.501/504 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados após o dia 19.08.09. Argumenta que no dia 19.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 20.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75.
Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar(art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma.
Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 12339/2009
Processo Nº: RTSum 02137-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: UDERLEI ALVES MACIEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 392/395, cujo teor é o seguinte: ``A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da apuração do valor devido. Argumenta que no dia 19.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 21.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda.
Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes.
Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75.
Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário

bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma.
Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 12276/2009
Processo Nº: RTSum 02141-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): DENISE FRANCO GONTIJO (BANCO BMG) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a penhora foi realizada no juízo deprecado conforme fls.73.

Notificação Nº: 12311/2009
Processo Nº: RTOrd 02183-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZILDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls. 371/374 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados após o dia 19.08.09. Argumenta que no dia 14.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 25.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação(17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se´´. Arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 12306/2009
Processo Nº: RTOrd 02202-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista ao termo de acordo apresentado pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12271/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO VERDÃO S.A.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12345/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA JOSEFA DE LIMA SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls., cujo teor é o seguinte: ``A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da liquidação da sentença. Argumenta que no dia 18.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 25.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma.
Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se´´.

Notificação Nº: 12338/2009
Processo Nº: RTOrd 00559-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas das respostas apresentada pela perita aos quesitos complementares, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12304/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUILDO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar o CAT nos autos, devidamente preenchidos no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarado descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12347/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a apresentar o termo de acordo no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12308/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 361/362, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por WALTER LUIZ DA SILVEIRA., nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12310/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12344/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls., cujo teor é o seguinte: ``A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da liquidação da sentença. Argumenta que no dia 18.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 25.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1).
Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma.
Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se´´.

Notificação Nº: 12331/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do despacho de fls., cujo teor é o seguinte: ``A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da liquidação da sentença. Argumenta que no dia 24.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 25.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1.
Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito.
Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos.A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1).

Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma.
Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se.

Notificação Nº: 12312/2009
Processo Nº: RTSum 00863-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GIRLIANA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca da certidão negativa de fls.105 exarada pelo oficial de justiça, bem como fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12333/2009
Processo Nº: RTOrd 00927-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12261/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORNELIO ARISTÃO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 198 à 202, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré a pagar ao Autor o valor de R$ 1.000,00 a título de indenização por danos morais. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor da condenação, e no importe de R$ 20,00.´´

Notificação Nº: 12296/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELPIDIO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 207/211, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré a pagar ao Autor o valor de R$ 1.000,00 a título de indenização por danos morais. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor da condenação, e no importe de R$ 100,00. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 12291/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 212/216, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré a pagar ao Autor o valor de R$ 1.000,00 a título de indenização por danos morais.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor da condenação, e no importe de R$ 20,00.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 12301/2009
Processo Nº: RTOrd 00939-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VILMAR DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.210/214 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré a pagar ao Autor o valor de R$ 1.000,00 a título de indenização por danos morais. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor da condenação, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 12262/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 209 à 214, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré a pagar ao Autor o valor de R$ 1.000,00 a título de indenização por danos morais. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor da condenação, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 12270/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE ALMEIDA GONSALES JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça em sua diligência no mandado de averiguação de fls.216.

Notificação Nº: 12259/2009
Processo Nº: RTSum 01276-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar no prazo de 05 dias à impugnação aos cálculos apresentados pela Reclamada.

Notificação Nº: 12302/2009
Processo Nº: RTSum 01285-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO MARCOS OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls. 119, cujo conteúdo se segue: ´´As partes foram intimadas sobre os cálculos de liquidação. A Reclamada apresentou impugnação, alegando que a cota da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante não foi deduzida do seu crédito. Com razão a Reclamada, pois no termo de acordo não constou que a Reclamada assumia a obrigação de pagar a cota do empregado. Assim, ao Reclamante é devido o valor de R$ 1.217,13. Intime-se a Reclamada para que comprove os pagamentos em 05 dias, conforme termo de acordo.´´

Notificação Nº: 12303/2009
Processo Nº: RTSum 01285-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO MARCOS OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls. 119, cujo conteúdo se segue: ´´As partes foram intimadas sobre os cálculos de liquidação. A Reclamada apresentou impugnação, alegando que a cota da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante não foi deduzida do seu crédito. Com razão a Reclamada, pois no termo de acordo não constou que a Reclamada assumia a obrigação de pagar a cota do empregado. Assim, ao Reclamante é devido o valor de R$ 1.217,13. Intime-se a Reclamada para que comprove os pagamentos em 05 dias, conforme termo de acordo.´´

Notificação Nº: 12282/2009
Processo Nº: RTOrd 01286-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI SILVA MEIRELLES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12283/2009
Processo Nº: RTOrd 01286-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI SILVA MEIRELLES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12307/2009
Processo Nº: RTSum 01538-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUIMARÃES (AUTO ESCOLA GUIMARÃES)
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder a retificação dos Registros na CTPS da Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12309/2009
Processo Nº: RTOrd 01542-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12266/2009
Processo Nº: RTSum 01565-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 210 à 213, cujo dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES o pedido formulado na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego informando as irregularidades constatadas nesta Sentença. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 2.191,86, valor da condenação, e no importe de R$ 42,77. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 12274/2009
Processo Nº: RTSum 01573-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BEZERRA DO EGITO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 375/376, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 5.327,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 106,54, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12268/2009
Processo Nº: RTSum 01575-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE JANSEN DE LIMA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 113 à 119, cujo dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Primeira Ré a pagar à Autora os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho, informando as ilegalidades constatadas (nulidade do contrato de safra, intermediação de mão-de-obra em atividade fim da tomadora de serviços, falta de intervalo intrajornada legal). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 864,95, valor da condenação, e no importe de R$ 16,03. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 12269/2009
Processo Nº: RTSum 01575-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE JANSEN DE LIMA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM TODO O BRASIL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 113 à 119, cujo dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Primeira Ré a pagar à Autora os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho, informando as ilegalidades constatadas (nulidade do contrato de safra, intermediação de mão-de-obra em atividade fim da tomadora de serviços, falta de intervalo intrajornada legal). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei

8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 864,95, valor da condenação, e no importe de R$ 16,03. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 12330/2009
Processo Nº: RTSum 01598-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO QUERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12337/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12286/2009
Processo Nº: RTSum 01651-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PERIVALDO DA CRUZ ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 131/135, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).
Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$ 3.256,55, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 65,13, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12280/2009
Processo Nº: RTSum 01687-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): TOP - RH E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12278/2009
Processo Nº: ET 01688-2009-102-18-00-4 2ª VT
EMBARGANTE..: PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Fica intimada da r. sentença de fls. 32/33, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em conformidade com a fundamentação acima. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT, das quais fica isenta nos termos da Portaria MF nº 049/2004. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12263/2009
Processo Nº: RTSum 01719-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 105 à 116, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cláudio Cézar da Silva em face de Empresa de Turismo Palusa Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, sendo que o FGTS devido deveráser recolhido à conta vinculada do autor.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12295/2009
Processo Nº: RTOrd 01828-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MILENA RODRIGUES DA PAZ ROCHA VIEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.44/47 e despacho de fl.48 a seguir transcritos: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Sorayia Gomes Barros, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.Intimem-se´´.
Despacho: ´´Corrijo, de ofício, o erro material existente no dispositivo da sentença, em relação ao nome da reclamante, para que conste da seguinte forma:“Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Milena Rodrigues da Paz Rocha Vieira, reclamante, em face do Município de Rio Verde-GO, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde- GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.”

Notificação Nº: 12281/2009
Processo Nº: RTOrd 01830-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ANDRÉ FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficam intimadas da r.sentença de fls.36/39, cujo dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Sorayia Gomes Barros, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.´´
Fica intimada, ainda, do retro despacho de fls.40, a seguir transcrito:
´´Corrijo, de ofício, o erro material existente no dispositivo da sentença, em relação ao nome do reclamante, para que conste da seguinte forma: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Moises André Franco de Souza, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.´´ ´´

Notificação Nº: 12298/2009
Processo Nº: RTOrd 01831-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ATAÍDES
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da sentença de fls. 39/42 e do despacho de fl. 43, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Sorayia Gomes Barros, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.
Intimem-se.´´
´´Corrijo, de ofício, o erro material existente no dispositivo da sentença, em relação ao nome do reclamante, para que conste da seguinte forma:
´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Paulo Roberto Ataídes, reclamante, em face do Município de Rio Verde-GO, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.´´

Notificação Nº: 12299/2009
Processo Nº: RTOrd 01832-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CRISTINA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.42/45 e despacho de fl.46 a seguir transcritos: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Sorayia Gomes Barros, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se´´.
Despacho: ´´Corrijo, de ofício, o erro material existente no dispositivo da sentença, em relação ao nome da reclamante, para que conste da seguinte forma: "Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Luiza Cristina Silva Guimarães, reclamante, em face do Município de Rio Verde-GO, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado."

Notificação Nº: 12294/2009
Processo Nº: RTOrd 01860-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL ROSA DE MORAES ALVES
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficam intimadas da r.sentença de fls.45/48, cujo dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Sorayia Gomes Barros, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.´´
Fica intimada, ainda, do retro despacho de fls.49, cujo conteúdo se segue: ´´Corrijo, de ofício, o erro material existente no dispositivo da sentença, em relação ao nome da reclamante, para que conste da seguinte forma: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Izabel Rosa de Moraes Alves, reclamante, em face do Município de Rio erde-GO, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.´´ ´´

Notificação Nº: 12289/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.35/38 e despacho de fl.39 a seguir transcritos: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Sorayia Gomes Barros, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se´´.
Despacho: ´´Corrijo, de ofício, o erro material existente no dispositivo da sentença, em relação ao nome da reclamante, para que conste da seguinte forma: "Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Andréia do Nascimento Pereira, reclamante, em face do Município de Rio Verde-GO, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado."

Notificação Nº: 12279/2009
Processo Nº: RTOrd 01863-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença de fls. 41/44, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Sorayia Gomes Barros, reclamante, em face do Município de Rio Verde-GO, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se. Corrijo, de ofício, o erro material existente no dispositivo da sentença, em relação ao nome da reclamante, para que conste da seguinte forma: Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Eliane Moraes Santos, reclamante, em face do Município de Rio Verde-GO, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.

Notificação Nº: 12265/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DE LIMA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.36 à 40, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Sorayia Gomes Barros, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12275/2009
Processo Nº: RTOrd 01865-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.37/40, cujo dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Sorayia Gomes Barros, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se.´´
Ficam intimadas, ainda, do r. despaho de fls.41, cujo conteúdo se segue: ´´Corrijo, de ofício, o erro material existente no dispositivo da sentença, em relação ao nome do reclamante, para que conste da seguinte forma: ´´Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Itamar Pereira Dias, reclamante, em face do Município de Rio Verde-GO, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.´´ ´´

Notificação Nº: 12287/2009
Processo Nº: RTOrd 01866-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DA COSTA SOARES
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 35/39, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Sorayia Gomes Barros, reclamante, em face do Município de Rio Verde-GO, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se. Corrijo, de ofício, o erro material existente no dispositivo da sentença, em relação ao nome da reclamante, para que conste da seguinte forma: Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Marcia Helena da Costa Soares, reclamante, em face do Município de Rio Verde-GO, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.

Notificação Nº: 12321/2009
Processo Nº: RTSum 01975-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): SENAESP CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada da designação da audiência UNA para o dia 30/09/2009, às 10:10hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 241/2009
PROCESSO: RT 01584-2009-102-18-00-0
RECLAMANTE: ALCIMIRO GARCIA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DOM INÁCIO LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/09/2009
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo teor é o seguinte: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da ata de audiência de fls.09/10 a seguir transcrita: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, da CLT. Fundamentação. Ante a revelia e confissão da reclamada, presumem-se verdadeiras as alegações do reclamante, razão pela qual acolho o pleito do autor,

reconhecendo o término do contrato em 26/03/1999. Considerando que o reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido, determino, desde já, que a Secretaria efetue a pesquisa no Sistema Infojud, a fim de que encontre o endereço da reclamada, para que esta entregue e efetue a baixa na CTPS do reclamante, independentemente do trânsito em julgado, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo. Defiro a assistência Judiciária, posto que presentes os requisitos da Lei. Custas, no importe de R$ 18,60, das quais o reclamante é isento. Após a anotação na CTPS, arquivem-se os autos´´. Fica intimada para entregar a CTPS do Reclamante em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA DOM INÁCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LEONHARD DELIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesete de setembro de dois mil e nove.
LEONHARD DELIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12754/2009
Processo Nº: RT 00249-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BATISTA DOS SANTOS MARTINS + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA GOIÁS CONSTRUTORA LTDA: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o valor relativo ao depósito recursal comprovados nestes autos, tudo em cumprimento a r. decisão de fl. 1.237.

Notificação Nº: 12755/2009
Processo Nº: RT 00249-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BATISTA DOS SANTOS MARTINS + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CRISTINA SILVA ROSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA GAE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o valor relativo ao depósito recursal comprovados nestes autos, tudo em cumprimento a r. decisão de fl. 1.237.

Notificação Nº: 12758/2009
Processo Nº: RT 00603-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a execução não se encontra garantida, razão pela qual, tem-se por deserto o agravo de petição oposto e, de consequência, nega-lhe seguimento à Eg. Corte Regional, nos termos do r. despacho de fl(s). 841, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12757/2009
Processo Nº: RT 00471-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BARBOZA SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12771/2009
Processo Nº: RT 00478-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12756/2009
Processo Nº: RT 00482-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos à Execução de fls. 384/389, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Ante o exposto, conhecem-se de ambos os incidentes para julgar PROCEDENTES os Embargos à execução opostos por JOÃO CARLOS SILVA PAIVA e a Impugnação aos Cálculos, opostas pela UNIÃO, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, ao cálculo para readequação da conta. Após, recolham-se os encargos devidos e dê-se vistas à UNIÃO, para os fins do art. 879, § 3º da CLT. Comprovado o recolhimento, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral Federal nos termos da Portaria Nº 283 de 1º de dezembro de 2008, alterado pelo Dec nº 6.765 de 10/02/2009 e determina-se o arquivamento dos autos, em definitivo, com as baixas necessárias.."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12763/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM DESTINO (DE PROPRIEDADE DE ALDA SILVA COSTA)
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$ 453,04, Banco do Brasil S/A, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12752/2009
Processo Nº: RTOrd 01804-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MENDONÇA RIBEIRO, ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR NILSON MENDONÇA RODRIGUES)
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOURIVALDO STEIN
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 3.625,11).

Notificação Nº: 12759/2009
Processo Nº: RTOrd 00356-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GAUTYELLE COSTA MACHADO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pela Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12760/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESAIAS DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 137, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Qualquer irresignação da Executada quanto aos cálculos, deverá ser manifestada no momento processual oportuno e através de recurso próprio. Intime-se e prossiga-se a execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12762/2009
Processo Nº: RTSum 00411-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELESSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 134, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Qualquer irresignação da Executada quanto aos cálculos de liquidação deverá ser manifestada através de recurso próprio e no momento processual oportuno. Intime-se. Prossiga-se a execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12776/2009
Processo Nº: RTSum 00464-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 19.

OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 12779/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANY DAMASIO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado (fls. 246/308), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, bem ainda, ficando a reclamada intimada para tomar ciência do parecer técnico pericial apresentado às fls. 231/244, pela reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 12765/2009
Processo Nº: RTOrd 00548-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 118, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Da manifestação da perita (fls. 176/177), dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Para prosseguimento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/10/2009, às 13h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súm. 74/TST). Testemunhas na forma do art. 825 da CLT..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12777/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 12753/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 21.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 12768/2009
Processo Nº: RTOrd 01188-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 476, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 30/09/2009, às 16h15min, devendo as partes comparecerem para a última tentativa conciliatória e apresentação de razões finais..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12770/2009
Processo Nº: RTOrd 01194-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE BARROS CLEMENTE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12774/2009
Processo Nº: RTSum 01432-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO POR: EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LEÔNIDAS AMARO PELLIZER
ADVOGADO....: HUDSON VILELA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 07/10/2009 às 16:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 12778/2009
Processo Nº: RTSum 01432-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO POR: EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LEÔNIDAS AMARO PELLIZER
ADVOGADO....: HUDSON VILELA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sª. notificada, pela presente, a comparecer perante esta Vara, às 16:00 horas do dia 07/10/2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa, em que figura como parte reclamada.
O processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO (Lei nº 9.957, de 12/01/2.000) e na referida audiência serão produzidas todas as provas, inclusive oitiva das partes.
As testemunhas, até o máximo de duas (02) para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.
Nessa audiência deverá V. S. estar presente, sob pena de julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confesso quanto à matéria de fato, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.
Comparecer, ainda, acompanhado (a) de advogado (a), trazer defesa escrita e os respectivos documentos organizados e numerados de acordo com a mesma, obedecendo às determinações do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa, nos termos do enunciado nº 338 do TST e portaria desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7198/2009
Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.822/823, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7168/2009
Processo Nº: ACP 00387-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINORTE + 001
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Município de Campinorte: pronunciar-se acerca do cumprimento do acordo entabulado com o Ministério Público do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7196/2009
Processo Nº: AINDAT 00988-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: VERZO PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar Alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7180/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls.970 que Indefere o requerimento de fls. 967, uma vez que eventual penhora de valores dependeria igualmente da realização de cálculos e que os trâmites para satisfação do crédito do exequente já estão sendo efetivados.

Notificação Nº: 7190/2009
Processo Nº: RT 01366-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON DE MOURA PEREIRA/ INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada Companhia Elétrica de Goiás: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar Alvará Judicial nº 098/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7199/2009
Processo Nº: AINDAT 01418-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração de fls.682/683, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7181/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência para encerramento da instrução para 24/09/2009 às 08h50min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7182/2009
Processo Nº: ConPag 00991-2008-201-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
CONSIGNADO(A): FIDELINO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Consignante: tomar ciência do despacho de fls. 144, que indefere o requerimento de parcelamento do valor da execução, uma vez que não observa os requisitos do art. 745-A do CPC.

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES COM DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: para encerramento da instrução designa-se a data de 24/09/2009, às 08h55min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7170/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: para encerramento da instrução designa-se a data de 24/09/2009, às 08h55min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7172/2009
Processo Nº: RTSum 00407-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A: Considerando as informações prestadas pela reclamada Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A em relação ao valor caucionado e à finalidade da garantia, determina-se que efetue o depósito, em uma conta remunerada à disposição deste juízo, do montante necessário para quitação das execuções que tramitam nesta vara em face das mesmas reclamadas (R$
13.304,00, conforme documento de fls. 155), informando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 7176/2009
Processo Nº: RTOrd 00665-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVÂNIO JOSÉ CELESTINO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência em prosseguimento para o dia 24/09/2009, às 09h40min, devendo as partes comparecer, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 7191/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELI MARQUES DUTRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Defere-se o requerimento de fls. 41, concedendo-se a ampliação do prazo para apresentação dos extratos analíticos do FGTS em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7187/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 111, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 105/107 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que, em relação às custas, mantem-se a determinação constante da sentença já transitada em julgado, observando-se que já se encontram recolhidas.
O INSS será intimado posteriormente.
Em relação ao requerimento de transferência do depósito recursal para conta única e posterior pagamento de parte das parcelas, deve-se atentar ao contido no despacho exarado nos autos do processo nº 00958-2009-201-18-00-1, cuja cópia será anexada a este processo.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela, será interpretada por esse Juízo como adimplida.
A reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo legal.
Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Não vindo aos autos a comprovação dos recolhimentos, determino a remessa do feito à contadoria, para adequação dos cálculos e execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7184/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AGUIAR TRIGUEIRO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 137, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 131/133 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que, em relação às custas, mantem-se a determinação constante da sentença já transitada em julgado, observando-se que já se encontram recolhidas.
O INSS será intimado posteriormente.
Em relação ao depósito recursal, defere-se o requerimento de transferência para uma conta judicial remunerada do valor referente a este processo e aos demais, constantes do rol apresentado na petição de acordo. A conta judicial deve permanecer vinculada ao presente processo. O montante será destinado ao pagamento da 1ª e 2ª parcelas dos acordos celebrados em todos os processos especificados na mesma petição, inclusive aqueles em que não haja depósito.
Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos aos reclamantes, relativos a 1ª e 2ª parcelas, em seu nome e de seu patrono, depositando-os na conta corrente da patrona dos reclamantes, conforme informado.
Em caso de insuficiência de crédito para quitação das duas primeiras parcelas, intime-se a reclamada a efetuar o depósito tempestivo do montante necessário, na conta da patrona dos reclamantes, informando nos autos.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela, será interpretada por esse Juízo como adimplida.
A reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo legal.
Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Não vindo aos autos a comprovação dos recolhimentos, determino a remessa do feito à contadoria, para adequação dos cálculos e execução.
Traslade-se cópia deste despacho para todos os processos arrolados na petição de acordo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7188/2009
Processo Nº: RTOrd 00960-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 143, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 137/139 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que, em relação às custas, mantem-se a determinação constante da sentença já transitada em julgado, observando-se que já se encontram recolhidas.
O INSS será intimado posteriormente.
Em relação ao requerimento de transferência do depósito recursal para conta única e posterior pagamento de parte das parcelas, deve-se atentar ao contido no despacho exarado nos autos do processo nº 00958-2009-201-18-00-1, cuja cópia será anexada a este processo.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela, será interpretada por esse Juízo como adimplida.
A reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo legal.
Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Não vindo aos autos a comprovação dos recolhimentos, determino a remessa do feito à contadoria, para adequação dos cálculos e execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7186/2009
Processo Nº: RTOrd 00961-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 133, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 127/129 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que, em relação às custas, mantem-se a determinação constante da sentença já transitada em julgado, observando-se que já se encontram recolhidas.
O INSS será intimado posteriormente.
Em relação ao requerimento de transferência do depósito recursal para conta única e posterior pagamento de parte das parcelas, deve-se atentar ao contido no despacho exarado nos autos do processo nº 00958-2009-201-18-00-1, cuja cópia será anexada a este processo.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela, será interpretada por esse Juízo como adimplida.
A reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo legal.
Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Não vindo aos autos a comprovação dos recolhimentos, determino a remessa do feito à contadoria, para adequação dos cálculos e execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7185/2009
Processo Nº: RTOrd 00963-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FONSECA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 139, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 133/135 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que, em relação às custas, mantem-se a determinação constante da sentença já transitada em julgado, observando-se que já se encontram recolhidas.
O INSS será intimado posteriormente.
Em relação ao requerimento de transferência do depósito recursal para conta única e posterior pagamento de parte das parcelas, deve-se atentar ao contido no despacho exarado nos autos do processo nº 00958-2009-201-18-00-1, cuja cópia será anexada a este processo.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela, será interpretada por esse Juízo como adimplida.
A reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo legal.
Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Não vindo aos autos a comprovação dos recolhimentos, determino a remessa do feito à contadoria, para adequação dos cálculos e execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7189/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PORCENA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 146, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 140/142 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que, em relação às custas, mantem-se a determinação constante da sentença já transitada em julgado, observando-se que já se encontram recolhidas.
O INSS será intimado posteriormente.
Em relação ao requerimento de transferência do depósito recursal para conta única e posterior pagamento de parte das parcelas, deve-se atentar ao contido no despacho exarado nos autos do processo nº 00958-2009-201-18-00-1, cuja cópia será anexada a este processo.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela, será interpretada por esse Juízo como adimplida.
A reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo legal.
Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Não vindo aos autos a comprovação dos recolhimentos, determino a remessa do feito à contadoria, para adequação dos cálculos e execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7192/2009
Processo Nº: RTOrd 01049-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7193/2009
Processo Nº: RTOrd 01049-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7194/2009
Processo Nº: RTOrd 01090-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7200/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7195/2009
Processo Nº: RTOrd 01103-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: EDIVAN ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7197/2009
Processo Nº: RTSum 01303-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.104/110, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA em face de ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.Publicado por NEIRIMAR MARTINS DOS REIS, em 16/9/2009.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$ 905,47, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 17,75, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 905,47, conforme planilha anexa.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.Uruaçu - GO, 10 de setembro de 2009.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7177/2009
Processo Nº: RTOrd 01346-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS CLAUDINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E CONSTRURORA FERREIRA E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência una para o dia 24/09/2009 às 10 horas, devendo as partes estarem presentes, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 7179/2009
Processo Nº: RTSum 01411-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVELINA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): LUCI ZAMBO ME ZAMBOM CONFECÇÕES
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência una para o dia 23/09/2009 às 14h20min, devendo as partes estarem presentes, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4572/2009
Processo Nº: RT 00782-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRA D0S PASSOS SILVA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): FC MANUTENÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 115 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O exequente requer o prosseguimento da execução em desfavor da empresa Velox Empreendimentos e participações Ltda. Contudo, observa-se, conforme consignado na ata de fls.25/26, que a devedora subsidiária honrou a parte que lhe incumbia no acordo. Veja que, uma vez intimada, prontamente quitou as parcelas, sem a incidência de multa, consoante petição e documentos de fls.52/56.
Desse modo, indefere-se o requerimento de fls.113/114."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4590/2009
Processo Nº: RT 00802-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): FC MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 148 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Pelos fundamentos expendidos no despacho de fl. 123, 1ª parte, indeferem-se os requerimentos de fls. 145/147. Para prosseguimento, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido na notificação de fl. 142."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: RT 00855-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimada para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se quanto aos embargos à execução opostos às fls. 91/94.

Notificação Nº: 4589/2009
Processo Nº: RT 00863-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO VAZ DE MELO - ME (PANIFICADORA E MERCEARIA PM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 63 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O exequente reitera à fl. 62 o pedido de arresto dos bens, sem, contudo, observar que o mandado para tanto já fora expedido, encontrando com Sr. Oficial para cumprimento. Assim, nos termos dos despachos de fls. 58/59, o exequente deverá entrar em contato com Oficial de Justiça deste Juízo a fim de combinar dia e hora para cumprimento da diligência."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4586/2009
Processo Nº: RTSum 01010-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 113 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefere-se, por ora, os requerimentos de fls.111/112. Aguarde-se o retorno dos autos da carta precatória de fls.107/109."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4584/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se quanto a impugnação dos embargos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4583/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA LIMA LOPES
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO BATISTA WINDERMERE (ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EVANGÉLICA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS) N/P DO DIRETOR PASTOR JOAQUIM
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 39 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "...Após, intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4588/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada para, querendo, impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, a comprovação nos autos do pagamento da parcela vencida.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 4573/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GECILIA MARIA BEZERRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LÚCIA MÔNICA FERREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 31 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Desse modo, extingue-se a execução do crédito do reclamante, devendo o mesmo ser intimado para recebimento da 2ª parcela do acordo, no importe de R$600,00. No entanto,intime-se a reclamada desse despacho, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas executivas, sob pena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4574/2009
Processo Nº: RTSum 00448-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GECILIA MARIA BEZERRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LÚCIA MÔNICA FERREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Guia de depósito.

Notificação Nº: 4575/2009
Processo Nº: RTOrd 00496-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI NOBRE DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - VAZTUR
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 185 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamado para, no prazo de 5(cinco) dias,apresentar os quesitos complementares, aos quais se referiu na peça de fls.157/161."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4581/2009
Processo Nº: RTSum 00619-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GRANJEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do recolhimento das contribuições previdenciária incidentes sobre as parcelas de natureza salariais, e, consoante os termos da Portaria VT/VAL nº 04/2005, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os referidos recolhimentos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4587/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELSON SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: RTOrd 00880-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FONSECA GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL - COOPERAÇÃO
ADVOGADO....: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 240 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do noticiado na certidão de fl.239, nomeio o Dr. Weldson Muniz Pereira, para, independentemente de compromisso, assumir o encargo de perito para apuração do nexo de causalidade e extensão de eventuais danos oriundos do acidente de trabalho narrado na inicial, devendo indicar o percentual de incapacidade, se for o caso, conforme tabela da SUSEP, nos termos da ata de audiência de fls.234/235.
Deverá, também, o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A,CPC)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4582/2009
Processo Nº: RTOrd 01021-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ JAILSON CABRAL JUNIOR & CIA LTDA. AGROPECUÁRIA E VETERINÁRIA LAGO AZUL
ADVOGADO....: ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3513/2009
Processo Nº: RT 00854-1995-010-18-00-5 DSAE 239/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO CLODEMIR LEITAO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 414/415, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Diante do acima exposto, CONHEÇO E ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls. 396/398) opostos pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos da RT-00854-1995-010-18-00-5 DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente ANTONIO CLODEMIR LEITÃO.
Homologo os cálculos de fls. 406/412, fixando o valor da execução em R$5.244,97 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3505/2009
Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos à exequente, para manifestar sobre a impugnação de fls. 578/579, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3504/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-012-18-00-9 DSAE 352/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP. LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para manifestar dos cálculos de fls. 432/434, bem como da impugnação aos cálculos de fls. 438/440, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3514/2009
Processo Nº: RT 01486-2006-141-18-00-2 DSAE 1141/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: SIÊNIO VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS- UFG
ADVOGADO....: CIDILHO LIMIRIO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 259/265, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3501/2009
Processo Nº: RT 00464-2002-006-18-00-6 DSAE 1213/2009-1 PREC

RECLAMANTE..: SALOMAO BEZERRA NETO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da Excelentíssima Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 396/402, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3517/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2008-013-18-00-2 DSAE 751/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: FARDÊ MARIA CONTIJO NUNES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica intimada à reclamante e o sindicato assistente, na pessoa de sua procuradora, Dr. Arlete Mesquita, para receber o alvará judicial nº 3215/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3507/2009
Processo Nº: RT 00477-2008-010-18-00-0 DSAE 869/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROMUALDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o alvará judicial nº 3217/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3510/2009
Processo Nº: RT 00086-2008-010-18-00-5 DSAE 144/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: ALBERTINA PINTO XAVIER
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o alvará judicial 3214/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3527/2009
Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 DSAE 1450/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
De ordem da MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a retificação dos cálculos de fls. 389/398.

Notificação Nº: 3518/2009
Processo Nº: RTOrd 01903-2008-012-18-00-5 DSAE 858/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: SHEILA MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITAO MARIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica intimada à reclamante e o sindicato assistente, na pessoa de sua procuradora, Dr. Arlete Mesquita, para receber o alvará judicial nº 3207/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3511/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-012-18-00-9 DSAE 857/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: WESDRAS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente e o sindicato assistente, na pessoa de sua procuradora, Dra. Arlete Mesquita, para receber o alvará judicial 3222/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3512/2009
Processo Nº: RT 02189-2007-003-18-00-0 DSAE 1063/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: MAURÍLIO PINTO MONTEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente e o sindicato assistente, na pessoa de sua procuradora, Dra. Arlete Mesquita, para receber o alvará judicial 3209/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3516/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-008-18-00-6 DSAE 119/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o reclamante e o sindicato assistente, na pessoa de sua procuradora, Dra. Arlete Mesquita, para receber o alvará judicial nº 3263/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3526/2009
Processo Nº: RT 02177-2007-006-18-00-5 DSAE 445/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada do despacho de fls. 276, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando os documentos de fls. 274, determino:
I-Proceda-se ao recolhimento da contribuição previdência, no valor total de R$105,37 (cento e cinco reais e trinta e sete centavos), utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 2555.042.04830758-0, da CEF;
II- Após, libere-se o saldo remanescente da conta acima citada, com os acréscimos legais ao exequente;
III- Em seguida, intime-se o executado deste despacho para que, inclusive, faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente;

Notificação Nº: 3522/2009
Processo Nº: RT 01432-2004-008-18-00-2 DSAE 855/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GUIMARAES
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/09, ÀS 09H10, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3509/2009
Processo Nº: RTOrd 00524-2009-004-18-00-4 DSAE 1576/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 200/201, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO (fls. 187/188) opostos nos autos da RT-00524-2009-004-18-00-4 DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JOÃO APARECIDO DA SILVA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Homologo os cálculos de fls. 196/198, fixando o valor da execução em R$112,00 (cento e doze reais), atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3500/2009
Processo Nº: RT 01706-2007-012-18-00-5 DSAE 1622/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 373/376.

Notificação Nº: 3502/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para cumprir a obrigação de fazer consistente na retificação da data da saída em sua CTPS, para constar a dispensa em 04/06/08 (considerada a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ nº 82 da SDI-I do C. TST), determinada na sentença de fls. 332/340, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3506/2009
Processo Nº: RT 00577-2007-009-18-00-5 DSAE 1794/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: ALLINE VIEIRA DANTAS
ADVOGADO....: VALERIA DE PAULA P SILVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada à exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o alvará judicial nº 3213/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3515/2009
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 449, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Ante das certidões de fls. 906/907 e considerando a inexistência de saldo suficiente na conta-convênio do Cerne e a sistemática adotada neste Juízo para pagamento das execuções em face da Executada, aguardem-se os depósitos a serem realizados.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.09.18 15:21:30 -03'00'